

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE CIÊNCIAS SÓCIO-ECONÔMICAS E
HUMANAS
MESTRADO INTERDISCIPLINAR EM EDUCAÇÃO, LINGUAGEM E
TECNOLOGIAS

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:
LINGUAGEM E PRÁTICAS SOCIAIS

A TEXTUALIDADE EM PEÇAS JURÍDICAS DE PETIÇÃO CÍVEL

ANÁPOLIS - GO

2014

NÁVIA REGINA RIBEIRO DA COSTA

A TEXTUALIDADE EM PEÇAS JURÍDICAS DE PETIÇÃO CÍVEL

Dissertação apresentada ao Mestrado Interdisciplinar em Educação, Linguagem e Tecnologias da Universidade Estadual de Goiás (UEG), como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Educação, Linguagem e Tecnologias.
Linha de Pesquisa: Linguagem e Práticas Sociais.

ORIENTADORA: Profa. Dra. Maria Eugênia Curado.

ANÁPOLIS - GO

2014

A TEXTUALIDADE EM PEÇAS JURÍDICAS DE PETIÇÃO CÍVEL

Esta dissertação foi considerada aprovada para a obtenção do título de Mestre em Educação, Linguagem e Tecnologias pelo Programa de Mestrado Interdisciplinar em Educação, Linguagem e Tecnologias da Universidade Estadual de Goiás – UEG, em 04 de fevereiro de 2014.

Aprovada em 04 de fevereiro de 2014.

Banca Examinadora:

Profa. Dra. Maria Eugênia Curado – Universidade Estadual de Goiás (UEG)
Orientadora/Presidente

Prof. Dr. Ariovaldo Lopes Pereira – Universidade Estadual de Goiás (UEG)
Membro interno

Prof. Dr. Agostinho Potenciano de Souza – Universidade Federal de Goiás (UFG)
Membro externo

Anápolis – GO, 04 de fevereiro de 2014.

Dedico esta pesquisa ao meu marido, Fabiano Ribeiro, e à minha filha, Laura Alice, que, junto comigo, foram os que mais sofreram, pelos meus inúmeros momentos de ausência para a realização deste trabalho. Também aos meus alunos de Linguagem e Comunicação Jurídica e a todos os operadores do Direito que se interessarem por este assunto.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Universidade Estadual de Goiás (UEG), na pessoa do magnífico reitor Prof. Dr. Haroldo Heimer;

à PRP, na pessoa do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação Prof. Dr. Ivano Alessandro Devilla;

à Capes, pela concessão de bolsa durante o mestrado;

à coordenação deste mestrado, em especial às Profas. Dras. Mirza Seabra Toschi e Débora Santos, coordenadora e vice-coordenadora, respectivamente, e aos secretários Dercilene Souto e Renato Santos;

à minha querida orientadora Profa. Dra. Maria Eugênia Curado, por ter acolhido o meu projeto, orientando-me sempre com muita competência e atenção, e por, acima de tudo, ter me ensinado a crescer, dando-me a liberdade de traçar sozinha os meus caminhos, direcionando-os. A você, Profa., minha mais sincera gratidão!

aos meus queridos professores de disciplinas Mirza Seabra e Ewerton Freitas; Ariovaldo Lopes e Veralúcia Pinheiro; Débora Santos e Jorge Adão, por todos os conhecimentos e ensinamentos comigo compartilhados;

ao Prof. Dr. Agostinho Potenciano de Souza, membro externo ao programa e um dos compositores das bancas de qualificação e defesa, um mestre verdadeiro, que, em tão pouco tempo de convivência, tanto me ensinou, com seus conhecimentos e, acima de tudo, com a sua sabedoria e didática pedagógica. A você, Prof., meu eterno respeito, agradecimento e admiração! Também ao Prof. Dr. Ariovaldo Lopes, desde o início meu escolhido para as bancas, por ter sido sempre quem me inspirou na área da linguagem, com toda a sua bagagem de conhecimento e sabedoria; e à Profa. Dra. Kenia Mara, que me acolheu como orientanda por um motivo específico e em um momento muito importante para mim, qual seja, as vésperas de minha qualificação, também fazendo parte de minha banca, muito contribuindo para o meu crescimento. Muito obrigada, Profa.!

aos meus colegas do mestrado, companheiros de jornada, Cláudia, Paulo, Murilo, Iremar, Cristina, Léia, Lídia, Renato, Fabrício, Magda, Nilma, Roseany, Livia

e Clodoaldo; e, em especial, a Jean, Kelly, Carmen, Cleufa, Melissa e Thalita, que se tornaram grandes amigos. A vocês, obrigada pelo apoio e pelas inúmeras trocas;

às Profas. Lacy Guaraciaba e Telma Loures, diretora e coordenadora, respectivamente, do departamento de Letras da PUC-GO, ao qual me encontro vinculada, pois, ainda que não seja de conhecimento delas, foram as grandes incentivadoras à descoberta deste meu objeto de estudo, por terem me lançado o desafio de ministrar aulas no Departamento de Direito e por terem acreditado em mim;

ao Prof. José Antônio Lobo, diretor do departamento de Direito da PUC-GO, pelo suporte na realização da pesquisa;

a uma grande amiga, Profa. Divina Paiva, que dispensou seu tempo, lendo comigo partes do meu trabalho, e também à Profa. Eliane Ariño, minha amiga e tradutora de meu resumo;

à Profa. Lucimar Borges, pelas aulas de Sociologia Jurídica, pelas leituras realizadas de alguns dos textos específicos de Direito e, acima de tudo, pela atenção dedicada a mim, sempre que a ela eu recorria;

à minha família, por estar comigo em todos os momentos e pela paciência nos momentos de presença de corpo, mas ausência de mente, quando a única coisa que tomava conta de meu pensamento era a dissertação;

e, não por último, mas acima de tudo, ao meu Deus, por ter me conduzido em força e sabedoria para chegar até aqui.

“[...] se os fatos de linguagem tem caráter social, o processo/produto pelo qual se dá a interação entre os interlocutores é o texto. O texto está, pois, ligado a uma situação material concreta, como igualmente a um contexto mais amplo, que configura as condições de vida de uma dada comunidade linguística.” (Helena Hathsue Nagamine Brandão)

“O direito é texto. [...]. Quando dizemos que o direito é texto, com esse é podemos querer dizer muitas coisas. Podemos querer dizer, em primeiro lugar, que o direito se *manifesta* ou *aparece* como texto. Também podemos querer dizer que ser texto constitui a *essência* do direito. E, ainda, que o direito *existe* como texto, e que não existe se não for assim.” (Gregorio Robles)

“Como todo texto, o direito tem uma estrutura, uma forma específica; também tem seu significado, ou melhor, um conjunto de significados bastante complexo; e, por último, assim como todo texto, o direito é criado mediante *atos de fala* especiais, a que chamamos leis, peças e sentenças judiciais etc.” (Gregorio Robles)

“Como texto, o direito é suscetível das análises típicas de qualquer outro texto. [...] Pragmática, semântica e sintática são as três operações possíveis [de se realizarem nele].” (Gregorio Robles)

RESUMO

COSTA, Návia Regina Ribeiro da. **A textualidade em peças jurídicas de petição cível**. 2014. 189p.

Dissertação de Mestrado em Educação, Linguagem e Tecnologias, Universidade Estadual de Goiás – UEG, Anápolis-GO, 2014.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Eugênia Curado

Defesa: 04 de fevereiro de 2014.

Esta dissertação tem a finalidade de compreender o processo de habilitação do aluno do curso de Direito a construir textualmente sentidos nas peças jurídicas de petição cível, bem como perceber de que maneira as tecnologias interferem nesse processo. Para tanto, nosso objeto de análise é o texto das petições cíveis produzidas pelo aluno que perpassou por todo o processo educacional, encontrando-se no nono período, momento específico em que se praticam as redações das referidas peças, antes de se titular bacharel em Direito. Esse é o nosso objeto de análise por entendermos que o conhecimento do aluno sobre tal tema, incluindo-se a enciclopédia jurídica e a linguística, materializa-se na produção textual de instrumentos de comunicação da esfera forense, as petições cíveis, no nosso caso. Não se trata de uma pesquisa jurídica em sentido lato, porque se ocupa apenas da linguagem judiciária, materializada em textos escritos. Insere-se, portanto, no campo da linguística jurídica, que é uma área em que muitos estudos já foram empreendidos, todavia esta pesquisa se justifica com suporte na perspectiva de estudo por nós adotada, que é de pouco empreendimento no campo forense, pois se aporta na Linguística Textual (LT), ciência que estuda o texto como um todo comunicativo (coerência interna e externa), com enfoque, sobretudo, nos padrões de textualidade. É uma investigação que se inclui na linha de pesquisa Linguagem e Práticas Sociais e busca examinar a linguagem forense consolidada nos textos das petições cíveis numa ótica investigativa e exploratória, de forma indutiva, apoiando-se na abordagem qualitativa/interpretativista, podendo valer-se também de dados quantitativos como ponto de partida para a análise qualitativa. Desse modo, no primeiro capítulo, construímos teoricamente o objeto de estudo, perpassando pelo conceito de peça jurídica e pela caracterização de sua linguagem e de seus aspectos estruturais, observando o que relativamente a estabiliza como gênero textual forense, também enfocando a perspectiva de interpretação desse tipo de texto. Tecemos, ainda, considerações sobre as tecnologias aplicadas à atividade de produção textual das petições em foco. No segundo capítulo, discutimos, de forma ampla, a ciência que nos ofereceu as categorias de análise do estudo, a LT, base para a compreensão de como se constroem os sentidos na peça jurídica de petição cível. Por último, no terceiro capítulo, apresentamos os dados e seu diagnóstico, e passamos às considerações finais, compreendendo, mediante os dados analisados, que o aluno do curso de Direito da IES pesquisada não apresenta habilitação à construção de peças jurídicas de petição cível que atenda aos padrões linguísticos e funcionais, e que o 'uso' de tecnologias, especialmente das TICs, no processo de produção textual tem influência negativa sobre essa habilitação.

Palavras-chave: Textualidade. Peças jurídicas cíveis. Linguística Textual (LT). Tecnologias.

RESUMEN

COSTA, Návía Regina Ribeiro da. **La textualidad en piezas jurídicas de petición civil**. 2014. 188p.

Tesis de Maestría en Educación, Lenguaje y Tecnologías, Universidad Estadual de Goiás – UEG, Anápolis-GO, 2014.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Eugênia Curado

Sustentación: 04 de febrero de 2014.

Esta tesis tiene la finalidad de comprender el proceso de calificación del alumno del curso de Derecho para construir textualmente sentidos en las piezas jurídicas de petición civil, así como percibir de que manera las tecnologías interfieren en ese proceso. Para eso, nuestro objeto de análisis es el texto de las peticiones civiles producidas por el alumno que ha recorrido todo el proceso educacional, y que se encuentra en el noveno semestre, etapa en la que se practican específicamente las redacciones de las piezas mencionadas, antes de recibir su titulación como graduado en Derecho. Este es nuestro objeto de análisis, pues, entendemos que el conocimiento del alumno sobre tal tema, incluyéndose el de la enciclopedia jurídica y la lingüística, se materializa en la producción textual de instrumentos de comunicación de la esfera forense, en el caso nuestro, las peticiones civiles. No se trata de una investigación jurídica en el sentido lato, ya que se limita apenas al lenguaje jurídico materializado en textos escritos. Se inserta, por lo tanto, en el campo de la lingüística jurídica, que es un área en la que ya se han emprendido muchos estudios. A pesar de esto, esta investigación se justifica soportada en la perspectiva de estudio, que es de poca aplicación en el campo forense, pues se apoya en la Lingüística Textual (LT), ciencia que estudia el texto como un todo comunicativo (coherencia interna y externa), enfocando principalmente en los patrones de textualidad. Es una investigación incluida en la línea de investigación “Lenguaje y Prácticas Sociales” y que busca examinar el lenguaje forense consolidado en los textos de las peticiones civiles bajo una óptica investigativa y exploradora, de forma inductiva, apoyándose en un abordaje cualitativo/interpretativista, que puede valerse también de datos cuantitativos como punto de partida para el análisis cualitativo. De esa forma, en el primer capítulo, construimos teóricamente el objeto de estudio, pasando por el concepto de pieza jurídica y por la caracterización de su lenguaje y de sus aspectos estructurales, observando lo que relativamente lo estabiliza como género textual forense, enfocando también la perspectiva de la interpretación de ese tipo de texto. Además, tejemos consideraciones sobre las tecnologías aplicadas a la actividad de la producción textual de las peticiones que están en foco. En el segundo capítulo, discutimos, ampliamente, la ciencia que nos ofreció las categorías de análisis del estudio, la LT, base para la comprensión de cómo se construyen los sentidos en la pieza jurídica de petición civil. Por último, en el tercer capítulo, presentamos los datos y su diagnóstico y pasamos las consideraciones finales, incluso a través de los datos analizados, el estudiante del curso de Derecho de la IES investigada no presenta calificación para producir piezas jurídicas de petición civil que cumpla las normas lingüísticas y funcionales, y que la ‘utilización’ de las tecnologías, especialmente de las TICs, en el proceso de producción de texto tiene una influencia negativa en la calificación.

Palabras claves: Textualidad. Piezas jurídicas civiles. Lingüística Textual (LT). Tecnologías.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1 CAPÍTULO I: PEÇA JURÍDICA – LINGUAGEM E TEXTO	29
1.1 O Direito como campo discursivo	29
1.2 Linguagem jurídica e linguagem forense	35
1.3 Peça jurídica: conceito, aspectos estruturais e linguísticos	38
1.3.1 Tema, estilo verbal e estrutura composicional da petição	40
1.4 Perfil cognitivo do produtor da petição	48
1.5 A interpretação na concepção de Umberto Eco	57
1.5.1 A defesa dos direitos do texto no processo interpretativo e o ‘modelar’ do leitor	58
1.5.1.1 Noções de texto, texto “aberto” e texto “fechado”	59
1.5.1.2 A intenção do autor, a intenção do texto e a intenção do leitor	62
1.6 A tensão entre direitos do texto e liberdade interpretativa do leitor: análise de Chartier	66
1.7 A peça jurídica de petição cível tem textualidade aberta ou fechada? diálogo entre Costa e Curado, Eco, Bakhtin e Chartier	67
2 CAPÍTULO II: A LINGUÍSTICA TEXTUAL E A CONSTRUÇÃO DOS SENTIDOS	74
2.1 Retrospectiva dos estudos sobre o texto	74
2.1.1 Análises interfrásicas e as gramáticas de texto	75
2.1.2 Virada pragmática	76
2.1.3 Virada cognitivista	77
2.1.4 Perspectiva sociocognitivo-interacionista	78
2.2 Fatores de textualidade	83
2.2.1 Considerações gerais sobre a coerência textual	83
2.2.2 Fatores que concorrem para o estabelecimento da coerência textual	87
2.2.2.1 Conhecimento linguístico	91
2.2.2.1.1 Coesão textual: conceito e mecanismos	92
2.2.2.2 Conhecimento mundo ou enciclopédico	101
2.2.2.3 Conhecimento partilhado ou sociointeracional	102
2.2.2.4 Fatores pragmáticos	103

3 CAPÍTULO III: AVALIAÇÃO DA TEXTUALIDADE DE PEÇA JURÍDICA DE PETIÇÃO CÍVEL	110
3.1 As condições de produção da peça jurídica de petição cível	112
3.1.1 As circunstâncias sócio-históricas	112
3.1.2 As circunstâncias da enunciação: a disciplina de Prática Jurídica III	113
3.1.3 Os sujeitos-alunos produtores da peça jurídica de petição cível	114
3.1.4 As implicações das circunstâncias pragmáticas da enunciação	115
3.2 Análise qualitativa da estrutura linguística, da aceitabilidade, da situacionalidade e da informatividade do <i>corpus</i>	116
3.2.1 Avaliação das petições cíveis	117
CONSIDERAÇÕES FINAIS	138
REFERÊNCIAS	148
ANEXOS	156
APÊNDICE	178

LISTA DE QUADROS E TABELAS

Quadro 1: Estrutura Básica de Qualquer Pedido	46
Quadro 2: Chave de Critérios para Análise de Peças Jurídicas de Petição Cível.....	108
Tabela 1: Análise da Estrutura Linguística das Petições Cíveis.....	117
Tabela 2: Análise da Aceitabilidade das Petições Cíveis	124
Tabela 3: Análise da Situacionalidade das Petições Cíveis	132
Tabela 4: Análise da Informatividade das Petições Cíveis	132

LISTA DE SIGLAS E ABREVIações

AD – Análise do Discurso

ATD – Análise Textual do Discurso

Art. – Artigo

CC – Código Civil

CF – Constituição Federal

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CPC – Código de Processo Civil

CPP – Código de Processo Penal

IES – Instituição de Ensino Superior

LT – Linguística Textual

NTICs – Novas Tecnologias da Informação e da Comunicação

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

TICs – Tecnologias da Informação e da Comunicação

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem a finalidade de compreender o processo de desenvolvimento da habilidade de construção de sentidos nas peças jurídicas de petição cível, adquirida pelo aluno durante o curso de Direito, bem como perceber de que maneira as tecnologias interferem nesse processo. Para tanto, nosso objeto de análise é o texto das petições cíveis produzidas pelo educando que perpassou, mediante aferição de conhecimentos por meio de avaliações, por todo o processo educacional, encontrando-se no nono período, momento específico em que se praticam as redações das referidas peças, antes de ele receber a titulação de bacharel em Direito. Esse é o nosso objeto de análise por entendermos que o conhecimento do aluno sobre tal tema, incluindo-se a enciclopédia jurídica e a linguística, materializa-se na produção textual de instrumentos de comunicação da esfera forense, as petições cíveis, no nosso caso.

Nossa pesquisa não é jurídica em sentido lato¹, porque se ocupa apenas da linguagem do Direito², materializada em textos³ escritos⁴, sendo a linguagem, os

¹ De acordo com Silva (2002), a palavra 'jurídico' deriva do latim *juridicus*, de *jus* (direito) e *dicere* (dizer) e significa tudo que é conforme ao Direito.

² Grafaremos a palavra Direito com 'D' maiúsculo, quando estivermos tratando do Direito objetivo e, com 'd' minúsculo, quando do direito subjetivo. É Silva (2002) que faz essa distinção, ao se referir à juridicidade, que é a qualidade do jurídico.

³ Como o intuito de nossa pesquisa é o de analisar como se fundam os critérios de textualidade na peça jurídica de petição cível, o que será precisamente estudado no segundo capítulo desta dissertação, é importante, neste momento, esclarecermos que o termo "texto", de acordo com Fávero e Koch (*apud* FÁVERO, 2009, p. 7, grifo do autor), pode ser tomado em duas acepções: "texto, em sentido amplo, designando toda e qualquer manifestação da capacidade textual do ser humano (uma música, um filme, uma escultura, um poema etc.), e, em se tratando de linguagem verbal, temos o discurso, atividade comunicativa de um sujeito, numa situação de comunicação dada, englobando o conjunto de enunciados produzidos pelo locutor (ou pelo locutor e interlocutor, no caso dos diálogos) e o evento de sua enunciação. [...] O discurso é manifestado, linguisticamente, por meio de textos (*em sentido estrito*)". De qualquer forma, ainda que, no interior de determinadas teorias linguísticas, os termos "texto" e "discurso" assumam sentidos diferentes, estes serão tomados como sinônimos em nossa análise, podendo ambos figurar na redação deste trabalho com o sentido dado por Fávero (2009, p. 7), qual seja: "uma unidade significativa global, cuja textualidade se forma de contextualização, coesão, coerência, intencionalidade, aceitabilidade, informatividade, intertextualidade e situacionalidade".

⁴ Nossa pesquisa se volta à forma escrita da linguagem, por se tratar de análise de textos componentes das peças jurídicas de petição cível. Desse modo, em consonância com o que aponta Bittar (2010, p. 128, nota 4), a escrita é "elemento de importante referência no seio da juridicidade, no sentido de que é por meio da escrita que se formaliza a *textualidade* jurídica, [...], constituindo esse aspecto não raras vezes elemento essencial para que um ato produza seus efeitos na esfera jurídica dos envolvidos". Ainda, esse é o motivo em razão da instrumentalidade do processo civil ser

textos e a escrita considerados tecnologias intelectuais⁵, o que também é alvo de nossa discussão. Insere-se, portanto, no campo da linguística jurídica, que, conforme Petri (2009), abarca toda a linguagem do Direito, em razão de seu duplo caráter: linguístico, pois o objeto de análise são todos os meios linguísticos de que se vale o Direito para se expressar (palavras, frases e textos); jurídico, porque a linguagem em foco é a do Direito (da norma, dos processos, da decisão, da convenção, das declarações, das negociações, das relações, do ensino), como instrumento de interação social. Consoante isso, nossa pesquisa recebe essa caracterização por voltar-se à análise da linguagem praticada nos textos das peças jurídicas cíveis, elementos de base para as decisões na esfera forense civil.

Embora a linguagem do Direito em geral seja objeto de muitos estudos já empreendidos, justificamos nossa pesquisa pelo argumento de que nunca é demais estudar a linguagem, visto que é ela o veículo de sociabilidade entre os seres humanos, em qualquer que seja o âmbito sociocomunicativo. Desse modo, seria um truísmo arrazoarmos sobre a importância dela no campo do Direito. Todavia, convém-nos ressaltar o campo discursivo por nós focalizado, o forense, e a perspectiva de estudo linguístico adotada neste trabalho, a qual se aporta nas teorias da LT⁶, com enfoque, sobretudo, nos padrões ou critérios de textualidade e nos tipos de conhecimento que auxiliam a construção da coerência textual macroestrutural. Isso porque buscamos uma abordagem que desse conta de estudar o texto forense em seus aspectos internos (incluindo-se as regras gramaticais), mas

eminentemente escrita (GONÇALVES, 2012), como argumentaremos no desenvolvimento deste trabalho.

⁵ A expressão “tecnologia” é aqui tomada em sentido não reducionista, isto é, abarca tudo o que foi desenvolvido pela inteligência humana para facilitar a atividade do homem, não se confundindo com as “novas”, isto é, com as tecnologias que se apresentam por meio de máquinas (KENSKY, 2007).

⁶ No Brasil, os primeiros estudos sobre a LT datam do final da década de 1970, sendo que a expansão das pesquisas só aconteceu, de fato, na década de 1980 (SILVA, 2011). Assim, ainda de acordo com Silva (2011, p. 27), mesmo que a Linguística Textual tenha tido seu início no Brasil dez anos após a nascitura dessa ciência na Europa, “ainda não é possível que se fale em linguística textual brasileira” e prossegue dizendo: “os estudos feitos até o momento são considerados pela crítica como apropriações e adaptações”. Todavia, consideramos que autores como Costa Val (2006), Fávero (2009), Koch e Travaglia (2011; 2012), Marcuschi (2012) e, em especial, Koch (2009; 2010; 2011), embora se valendo dos estudos desenvolvidos na Europa para delinear suas pesquisas nessa área, muito já contribuíram com a evolução da ciência, além de abordarem a temática com muita propriedade. Por essa razão, neste trabalho, a base teórica utilizada serão os estudos empreendidos por esses autores brasileiros, até mesmo para sermos honestos com a fonte de pesquisa.

também externos (isto é, a pragmática⁷ do texto). Além disso, essa teoria aprofunda uma discussão pouco empreendida no referido campo, visto que os estudos sobre a linguagem do Direito se embasam, em sua maioria, na gramática normativa, portanto nos aspectos internos do texto.

Ademais, valendo-nos da técnica de revisão sistemática para conhecimento dos estudos já desenvolvidos no campo forense, confirmamos que os textos processuais, em especial a petição inicial, mas igualmente outros, como acórdãos, apelações, depoimentos, contestações, são alvos de pesquisas importantes, sob diferentes abordagens de estudo da linguagem.

No campo acadêmico *stricto sensu*, em nível de mestrado, podemos citar Favre (2012), que analisa a petição inicial sob o enfoque do estudo de gênero textual, na perspectiva do interacionismo sociodiscursivo, visando compreender se há semelhanças ou diferenças entre a petição inicial concreta e a do modelo. Também na linha de estudo de gênero textual, Pimenta (2007) analisa vários textos forenses, buscando avaliar a relevância deles para o gênero 'sentença'. Na concepção da LT, mencionamos os estudos de Nascimento (2007), que trabalha a retextualização dos depoimentos tomados em audiência, analisando a manipulação que pode haver, nos discursos jurídicos penais, quando da passagem do texto oral para o texto escrito.

Em nível de doutorado, a petição inicial é foco de investigação de Lourenço (2013), analisando a responsabilidade enunciativa de tal texto, na perspectiva da Análise Textual dos Discursos (ATD), situando a LT no quadro mais amplo da Análise do Discurso (AD). Também, Silva (2008) estuda diferentes peças processuais, a fim de identificar problemas e apresentar possíveis soluções a estes. Para tanto, vale-se de mais de uma teoria linguística para o estudo, como a AD e as teorias da argumentação, entre outras.

No campo de publicações em periódicos e em eventos, alguns artigos foram encontrados: de Cruz (2010), que trabalha a arquitetura da petição inicial, na

⁷ Queremos deixar claro que, neste estudo, o termo "pragmática" é tomado na acepção dada pela LT, isto é, de funcionamento ou uso concreto da linguagem, tanto escrita quanto falada, em interações comunicativas sociais. Em outras palavras, expressa o texto em função, isto é, como instrumento comunicativo social, mediante o qual se realizam as intenções do sujeito (KOCH, 2009). No nosso caso, em específico, a análise é da linguagem expressa nas comunicações escritas.

perspectiva de gênero textual; de Lourenço (2013), que também estuda a petição inicial com enfoque nas teorias da argumentação; e de Moura (2009), que, de igual modo, examina esse gênero, avaliando a estrutura comunicativa e os movimentos retóricos dele, com base na AD. Já tendo como aporte teórico a LT, enfocando-se a coerência interna, com base nas metarregras propostas por Charolles (*apud* COSTA VAL, 2006), Viana e Andrade (2011) analisam os entraves linguísticos e sua repercussão no texto jurídico processual, especificamente na petição inicial. Prestes e Finatto (2013) também estudam os *frames* e os esquemas textuais em acórdãos de apelações cíveis, sendo aqueles modelos cognitivos que compõem o conhecimento de mundo, apenas um dos elementos de construção de sentidos nos textos. Ainda, Evangelista e Galembeck (2013) referem-se à polidez e à preservação nas petições iniciais e nas contestações, estratégias interacionais abrangidas pela LT, e Silva (2013) discute a comunicação da petição inicial, considerando a coesão e a coerência (interna) do texto.

Quanto às bibliografias referentes à linguagem jurídica, autores como Moreno e Martins (2008), Viana (2010), Damião e Henriques (2004), Bittar (2010), Petri (2009) e Matos e Costa (2007) abordam a coesão e a coerência nos textos jurídicos em geral, dois dos padrões de textualidade preconizados pela LT. Todavia, estes e outros vários estudiosos do assunto voltam-se à abordagem da linguagem jurídica primordialmente com o olhar fito na gramática normativa, como já mencionado.

Do exposto, observamos que nem um dos trabalhos citados estuda os textos forenses com a nossa perspectiva, que é a de analisá-los considerando os padrões de textualidade, bem como os tipos de conhecimento necessários à construção da coerência macroestrutural, o que justifica nossa pesquisa. Com semelhante abordagem, há os estudos de Costa Val (2006)⁸, que analisa os fatores mencionados, mas em redações de concurso vestibular. Por esse motivo, esta obra é uma das bibliografias de base para o exame de nosso *corpus*.

No que concerne à metodologia, é um estudo que se insere no âmbito da linha de pesquisa Linguagem e Práticas Sociais. Por isso, busca examinar a linguagem forense materializada nos textos das petições numa ótica investigativa e

⁸ A obra foi publicada, pela primeira vez, em 1991.

exploratória, apoiando-se na abordagem qualitativa/interpretativista, que, de acordo com Bogdan e Biklen (*apud* LÜDKE; ANDRÉ, 1986, p. 11, 12), tem como características básicas as seguintes:

[...] tem o ambiente natural como sua fonte direta de dados e o pesquisador como seu principal instrumento. [...] Os dados coletados são predominantemente descritivos. [...] A preocupação com o processo é muito maior do que com o produto. [...] O 'significado' que as pessoas dão às coisas e à sua vida são focos de atenção especial pelo pesquisador. [...] A análise dos dados tende a seguir um processo indutivo (grifo do autor).

Caracterizamos assim esta pesquisa, pois nossa análise considera o quadro de referência do pesquisador, sendo este o principal instrumento de coleta e análise de dados, buscando descrevê-los, para compor um cenário do processo e não do produto. Por sua vez, as análises serão das particularidades apresentadas no campo e no objeto estudado.

É necessário esclarecer que, embora nossa pesquisa seja eminentemente de caráter qualitativo, para o diagnóstico das possíveis infrações nos textos, valer-nos-emos de alguns dados quantitativos como ponto de partida. Segundo Mendonça, Rocha e Nunes (2008, p. 36), a pesquisa quantitativa

tem por objetivo traduzir, em números, opiniões e informações para classificá-las e analisá-las, utilizando-se de recursos e técnicas estatísticas. É uma abordagem que considera possível e, às vezes, suficiente, explicar a realidade por meio de processos de quantificação.

Para nós os processos de quantificação não são suficientes para retratar a realidade, porém nos são importantes para possibilitar uma visão geral do que foi examinado no *corpus* de análise.

Quanto ao processo de desenvolvimento do estudo, este se dará de forma indutiva, uma vez que as abstrações, as hipóteses, os conceitos e as teorias serão construídos com base em características particulares, ou seja, em detalhes (CRESSWELL *apud* PEREIRA, 2007).

Conforme Carone (2001), há diferenças entre método de pesquisa e método de exposição. Neste estudo, então, o método de exposição ou a reconstrução

racional e teórica do caso pesquisado dar-se-á numa perspectiva histórica e dialética do texto forense. Histórica, por considerar que a realidade exige novas formas de compreensão quando da estruturação do texto, sobretudo se considerarmos as implicações pragmáticas da atual era digital; dialética, porque, no interior das contradições internas, consideramos que o texto constitui o contexto, mas também o contexto é constitutivo do texto.

Essa perspectiva

[...] aceita a evolução, mas entendida como mudanças quantitativas que se acumulam e criam função interna, rompendo o equilíbrio e trazendo mudanças qualitativas. Nada evolui sem conflito interno e não existe nada estático ou fixo. Tudo está sujeito à evolução dialética (GILBERT, 2005, p. 48).

Desse modo, nosso empreendimento é de contribuir para nova visão dos estudos da linguagem forense, no sentido de considerar, no texto, não apenas aspectos gramaticais, mas também funcionais, com base nos conhecimentos da LT.

No que faz referência ao tipo de pesquisa, por se tratar de análise do processo formativo do aluno matriculado no curso de Direito de uma única IES, esta se enquadra na modalidade estudo de caso, visto que, para André (1995, p. 31), a investigação científica é reconhecida como do tipo estudo de caso, se possuir um universo “[...] bem delimitado, isto é, uma unidade com limites bem definidos, tal como uma pessoa, um programa, uma instituição ou um grupo social”. Para o exame de tal processo, o universo enfoque de nossa pesquisa é um grupo de alunos matriculados em uma das turmas de uma das disciplinas de práticas jurídicas constantes no currículo do curso da IES pesquisada. Para nós, esta amostragem é suficiente para retratar os conhecimentos adquiridos durante o curso e por nós analisados, quais sejam, os relacionados à produção de peças jurídicas cíveis, uma vez que é um estágio em que se encontra o aluno que já teve sua aprendizagem, tanto jurídica quanto redacional, testada mediante avaliações e aprovações anteriores.

Nesse contexto, o critério para a constituição do *corpus* de análise se deu com base na abordagem, pelo curso de Direito da IES pesquisada, das práticas

forenses⁹. Essas práticas são assim distribuídas durante o curso: redação de peças processuais penais¹⁰ no sétimo e oitavo períodos; de peças cíveis no nono período; de peças trabalhistas no décimo período. Desse modo, por estarmos interessados em compreender a pragmática do texto forense e avaliar se o aluno (futuro advogado¹¹) se habilita, por meio do processo formativo do curso de Direito, a estruturar uma peça jurídica que atenda aos padrões linguísticos e funcionais prescritos pelo contexto jurídico mais formal, isto é, que exige desse profissional essa aptidão, restringimo-nos a pesquisar os textos produzidos na esfera civil, desconsiderando, assim, os da esfera penal e do trabalho. Essa restrição se deve a dois motivos cruciais: o de a provocação da justiça pela parte ser, em regra, por intermédio de advogado (Art. 36 do CPC) e o de a instrumentalidade do processo civil ser eminentemente escrita (GONÇALVES, 2012).

Nosso olhar não se volta às peças penais, porque, no âmbito do Direito Penal, a provocação da justiça não é atividade própria do advogado, embora este seja atuante nos atos de resposta¹². Nessa esfera, o Ministério Público é o titular da ação penal, em regra¹³, e a polícia judiciária é a responsável pela apuração das infrações

⁹ Essas práticas caracterizam o momento em que efetivamente o aluno é submetido ao treino da redação de peças jurídicas. Todavia, é importante esclarecermos que este não é o único momento em que o aluno é submetido à aprendizagem de construção de peças jurídicas. Já no início do curso, ainda no primeiro período, há a disciplina de Linguagem e Comunicação Jurídica, que, além do conteúdo sobre a linguagem e comunicação no âmbito jurídico, ainda se dedica a ministrar os conceitos das diferentes peças jurídicas, bem como sobre seus aspectos estruturais e linguísticos, com prática redacional. O plano de curso desta disciplina pode ser conferido no Anexo F.

¹⁰ Isso pode ser conferido nos planos de curso das disciplinas Prática Jurídica I e Prática Jurídica II, disponíveis em nos Anexos A e B.

¹¹ Vale esclarecermos que o curso habilita o aluno não só para a função social de advogado, todavia estamos considerando essa como a atividade primeira desse aluno recém-saído do curso e tendo sido aprovado pelo exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que o concede habilitação para o exercício da profissão.

¹² Desconsideramos as possíveis peças produzidas pelo advogado nesta esfera, por exemplo, as respostas, porque a textualidade por ele praticada será sempre embasada no relatório produzido por outro profissional, dependendo da especificidade do ato, por exemplo, na denúncia, que é de ofício redacional do promotor de justiça. E o que estamos buscando avaliar é a competência textual do advogado, sobretudo expressa na narrativa dos fatos, acerca dos quais ele terá de ter habilidade suficiente para retratar, textualmente, o mundo real, sem embasamento em fatos já contados por meio de outros documentos, por exemplo, também, em um inquérito policial concluso.

¹³ Pelo princípio da oficialidade, a persecução penal é “função primordial e obrigatória do Estado. As tarefas de investigar, processar e punir o agente do crime cabem aos órgãos constituídos do Estado, através da Polícia Judiciária, do Ministério Público e do Poder Judiciário” (NUCCI, 2010, p. 101). Em caráter excepcional, a titularidade da ação penal pode ser do ofendido ou por quem tenha qualidade de representá-lo, nos casos da ação penal privada, “tanto nos crimes que se apuram exclusivamente mediante queixa (Art. 30 CPP) quanto na ação subsidiária (Art. 5º, LIX, CF; Art. 29 do CPP) (MIRABETTE, 2006, p. 28).

penais (Art. 144 da CF; Art. 4º e seg. do CPP), apresentadas àquele mediante inquérito¹⁴ policial. Além disso, no processo penal, é intensa a recorrência aos discursos orais, por exemplo, no Tribunal do Júri. Segundo Mirabete (2006, p. 25-6), há o expressivo emprego do princípio jurídico da oralidade na esfera penal, por decorrerem deste

A concentração, que consiste em realizar todo o julgamento em uma ou poucas audiências a curtos intervalos, como ocorre, por exemplo, em parte, no julgamento perante o Tribunal do Júri ou nas Cortes de 2º e 3º graus; [...] a imediatidade, consistente na obrigação de o juiz ficar em contato direto com as partes e as provas, recebendo, assim, também de maneira direta, o material e os elementos de convicção em que se baseará o julgamento; [...] e a identidade física do juiz, que é a vinculação do magistrado aos processos cuja instrução iniciou.

Também, a nossa apreciação não é das peças trabalhistas, porque, no campo do Direito Processual do Trabalho, embora sejam aplicáveis os princípios constitucionais do Direito Processual Civil, por força do Art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), como aponta Schiavi (2012), há a sustentação entre diversos estudiosos do assunto de ser o processo trabalhista autônomo, em razão do Direito Material do Trabalho, que se impregna de proteção, por causa da desigualdade real entre empregado e empregador. Além do princípio do protecionismo ao trabalhador, são, de igual modo, pertencentes a esse Direito, o da conciliação, da informalidade, da celeridade, da simplicidade e da oralidade.

A conciliação, tradicionalmente, é o fim objetivado pela Justiça do Trabalho, devendo os juízes trabalhistas, para tanto, empregarem seus bons ofícios e a sua persuasão (Art. 764 da CLT), além de ser uma obrigatoriedade, preconizada pelos Arts. 846 e 850 da CLT, a tentativa conciliatória antes do recebimento da defesa e após as razões finais. A informalidade é visada, sem que se prejudique a seriedade do processo, sendo esta assegurada pela escritura dos documentos, mas de modo menos formal. A celeridade é um princípio próprio do processo do trabalho, visto que “o trabalhador postula um crédito de natureza alimentar” (SCHIAVI, 2012, p. 108). Já

¹⁴ Segundo Silva (2002, p. 434, grifos do autor), o vocábulo ‘inquérito’ é “derivado do verbo latino *quaerere* (investigar, indagar) e quer exprimir o *ato* e *efeito* de investigar ou sindicar a respeito de certos fatos que se desejam esclarecer. [...] Em matéria de crime, o inquérito, que se diz *policial*, constitui *peça inicial* para o procedimento da ação penal”.

a simplicidade é devida à dispensa da burocracia praticada no Processo Civil. E, por último, a oralidade é um princípio essencial ao processo do trabalho e de emprego acentuado, pela “primazia da palavra; concentração dos atos processuais em audiência; maior interatividade entre juiz e partes; irrecorribilidade das decisões interlocutórias e identidade física do juiz” (SCHIAVI, 2012, p. 109) e por ser “um procedimento de audiência e de partes” (SCHIAVI, 2012, p. 94).

Quanto à questão de a provocação da justiça ser necessariamente atividade do advogado, o Art. 791 da CLT dispõe que, na Justiça do Trabalho, quando a controvérsia envolver empregados e empregadores, poderão as partes postular em juízo sem a necessidade do causídico. Já quanto à instrumentalidade da reclamação, de acordo com o Art. 840 da CLT, pode esta ser escrita ou verbal. Se verbal, será reduzida a termo (§ 2º do Art. 840 da CLT).

Então, nosso enfoque são as peças de petição cíveis, pela peculiaridade do Direito Civil – que focaliza os interesses dos cidadãos, visando a regulamentar e proteger “os direitos patrimoniais, em todos os seus aspectos, e os direitos pessoais, em quaisquer de suas manifestações (SILVA, 2002, p. 270). Gonçalves (2012, p. 43) expressa que, no Direito Processual Civil, quanto à instrumentalidade, “O processo é instrumento que deve ser sempre o mais adequado possível para fazer valer o direito material subjacente”. Assim, por envolver, em sua maioria, elementos documentais, a escrita é prática instrumental imperativa.

Vale discutirmos que, no Direito Processual Civil, em contraponto à instrumentalidade escrita, há o princípio jurídico da oralidade¹⁵, embora não se priorize, nessa esfera civil, o procedimento de audiência¹⁶ (THEODORO JÚNIOR, 2001). Segundo este autor, “a oralidade em nosso Código, foi adotada com mitigação, em face das restrições doutrinárias feitas ao rigorismo do princípio”

¹⁵ O termo oralidade refere-se a todo procedimento verbal, isto é, a soma dos atos que se fazem pela palavra falada. Na técnica processual, contudo, ainda que haja essa possibilidade, há que se considerar a conversão do que é oralizado em termo escrito, para efeitos de registro. Desse modo, não pode ser considerada em caráter absoluto e sim relativo, visto que o registro das decisões demonstrar-se-á por escrito (SILVA, 2002).

¹⁶ Termo derivado do latim *audientia*, de *audire* (escutar, atender). Na linguagem do Direito Processual, audiência é sessão ou o momento em que o magistrado ouve as partes, a fim de determinar medidas sobre o que aquelas trazem ao seu conhecimento e proferir decisões (SILVA, 2002).

(THEODORO JÚNIOR, 2001, p. 27). Constituem elementos caracterizadores deste princípio, em sua pureza conceitual,

a) A identidade física do juiz, de modo que este dirija o processo desde o início até o julgamento; b) a concentração, isto é, que em uma ou em poucas audiências próximas se realize a produção das provas e o julgamento da causa; c) a irrecorribilidade das decisões interlocutórias, evitando a cisão do processo ou a sua interrupção contínua, mediante recurso, que devolvem ao tribunal o julgamento impugnado (BUZAID *apud* THEODORO JÚNIOR, 2001, p. 27).

As discussões sobre a atenuação da adoção desse princípio no Processo Civil se dão porque há, no Código de Processo Civil (CPC), de acordo com este mesmo autor, limitações à obrigatoriedade da identidade física do juiz (Art. 132) e à do julgamento da causa em audiência, visto que numerosos são os casos em que, “por economia processual, o julgamento se faz antecipadamente, sem a necessidade da audiência de instrução e julgamento, mesmo no rito ordinário (Art. 330)” (THEODORO JÚNIOR, 2001, p. 27). No rito ordinário¹⁷, são quatro as fases de procedimento: a fase postulatória (da propositura da ação à resposta do réu), a fase saneadora (verificação da regularidade do processo); fase instrutória (coleta do material probatório, inclusive em audiências); e a fase decisória (prolação da sentença de mérito). Mesmo havendo essas fases pelas quais o processo deve percorrer, “nos casos de revelia (Art. 319), [...] de suficiência de prova documental e de questões meramente de direito (Art. 330), a fase instrutória propriamente dita é eliminada [...]” (THEODORO JÚNIOR, 2001, p. 295), pois “é a de contornos menos definidos [e] as partes já começam sua atividade probatória com a inicial e a contestação, momentos em que, de ordinário, devem produzir a prova documental (Art. 396). Eis os motivos da não priorização da oralidade.

Quanto à irrecorribilidade das decisões interlocutórias, outro subprincípio do princípio da oralidade, discute ainda o autor supracitado que o Código Civil (CC) brasileiro instituiu os agravos de instrumento ou retidos, que são regimes de

¹⁷ É o procedimento “mais completo e mais apto à perfeita realização do processo de conhecimento, pela amplitude com que permite às partes e ao juiz pesquisar a verdade real e encontrar a justa composição da lide” (THEODORO JÚNIOR, 2001, p. 294).

recursos a essas decisões, os quais não interferem na marcha do processo, não sendo exigível, por esse motivo, a recorrência à oralidade.

Corrobora a análise do autor supracitado a de Gonçalves (2012, p. 77, grifo do autor), que assevera que o valor da oralidade no Processo Civil “é mais histórico do que atual [...] e nem se poderia mais falar em ‘oralidade’ no Brasil” e que, atualmente, a ideia originária do emprego do princípio da oralidade nos processos resta insuficiente, “porque, mesmo os atos praticados oralmente, como os relacionados à ouvida de perito, partes e testemunhas em audiência, são imediatamente reduzidos à escrita”. Continua sua análise, afirmando que, no Juizado Especial Cível, há ainda a pertinência da oralidade, todavia a necessidade de redução a termo do que é oralizado é necessária, para efeito documental. Também, é no mesmo sentido da análise de Theodoro Júnior (2001) a apreciação de Gonçalves (2012) sobre os subprincípios da oralidade (a concentração, a identidade física do juiz e a irrecorribilidade das interlocutórias), o que aponta a fragilidade de tal princípio no Processo Civil. Eis a nossa justificativa de pesquisarmos a esfera civil, bem como a linguagem escrita praticada nesse âmbito.

Quanto ao processo de ensino das práticas forenses, observamos nas ementas de todas as disciplinas de Práticas Jurídicas (I, II, III e IV) da IES pesquisada que há o enfoque das atividades em audiências e das sustentações orais¹⁸. Isso pelo fato de o princípio da oralidade ser próprio do Direito Processual. Todavia, o enfoque maior é, de fato, nas práticas penal e trabalhista.

Desse modo, as práticas em que se produzem as peças de nosso interesse são as cíveis, que consideram preponderantemente a instrumentalidade escrita e a atuação do advogado na propositura da ação. Nesse momento do curso, o aluno já está a um passo de se tornar bacharel em Direito e advogado, como primeira atividade profissional, devendo, neste último caso, habilitar-se mediante o exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Assim, fixamos exatamente quais são os textos objetos de nossa análise, isto é, os que são produzidos pelo causídico (que, no nosso caso, é o aluno em atividade simulada à desse profissional) – petições

¹⁸ Conferir nos Anexos A, B, C e D.

iniciais, contestações, embargos, recursos¹⁹ –, os quais, neste trabalho, convencionamos denominá-los simplesmente petições²⁰.

As disciplinas em que se praticam as referidas redações são as de Práticas Jurídicas III²¹. As atividades são simuladas, com base em casos apresentados pelo professor aos alunos e estes deverão compor as peças jurídicas cabíveis ao fato. Com isso, eles praticam redações de ofício de diferentes operadores jurídicos, como os despachos²², por exemplo. Entretanto, nosso enfoque é nas petições produzidas pelo advogado, como já mencionado. Como nosso trabalho se enquadra na tipologia estudo de caso, mesmo havendo mais de uma turma dessa disciplina, estudamos apenas uma turma, não havendo critério de escolha, senão a autorização do professor para acesso aos alunos, bem como a disposição destes em participarem de nossa pesquisa.

Quanto ao critério de escolha da IES, esta foi selecionada por ser representativa na cidade de Goiânia e pelo fato de nela se formar uma grande quantidade de bacharéis em Direito semestralmente²³.

Dessa maneira, para contemplarmos nosso objetivo, este trabalho foi dividido em três capítulos.

No primeiro capítulo, dedicamo-nos a construir nosso objeto de estudo, buscando norteá-lo. Assim, perpassamos pelo conceito de peça jurídica de petição e pela caracterização de sua linguagem e de seus aspectos estruturais, bem como pelas considerações acerca das tecnologias aplicadas à atividade de produção do texto que a compõe.

¹⁹ Nomenclaturas atribuídas às diferentes peças que compõem o processo judicial, dependendo da especificidade do ato jurídico. Mais informações sobre as peças e sobre o processo judicial serão apresentadas no decorrer deste trabalho.

²⁰ “A palavra PETIÇÃO abstratamente significa ATO DE PEDIR. Em termos concretos, significa o REQUERIMENTO que se faz em todo processo. [...] Embora tenha o mesmo radical do verbo PEDIR, a petição não é súplica, busca de favor [...], mas significa buscar, perante o Judiciário, a análise de uma pretensão, porque o DIREITO DE PETIÇÃO nada mais é que a BUSCA DE UM DIREITO, garantida na CONSTITUIÇÃO FEDERAL, Art. 5º, XXXIV e XXXV. [...]. Nada mais é que do que um exercício de cidadania, na busca de um direito que pode ou não ter sido violado” (CALANZANI, 2005, p. 31-2, grifos do autor).

²¹ Isso pode ser conferido no plano de curso da disciplina, disponível no Anexo C.

²² De acordo com Silva (2002, p. 260, grifo do autor), “na técnica forense [...], exprime a *decisão* proferida pela autoridade judicial [...] nas petições, memoriais ou demais papéis submetidos pelas partes a seu conhecimento e solução”.

²³ De acordo com informação colhida na secretaria do curso de Direito da IES pesquisada, colam grau, em média, setecentos alunos por semestre. A secretaria não nos forneceu nenhum documento comprobatório dessa informação. Apenas registramos no diário de observação da pesquisadora.

De início, fixamos sociologicamente o campo discursivo em que se processa a peça jurídica de petição, entendida como instrumento de comunicação entre os interagentes, discorrendo sobre a característica formal do âmbito jurídico/forense e, por conseguinte, sobre as prescrições impostas à atividade jurídica, enfocando-se a área cível.

Em segundo lugar, buscamos compreender exatamente o tipo de linguagem que se materializa na peça jurídica de petição. Entendemos como necessária a distinção conceitual entre linguagem jurídica e linguagem forense, na medida em que ambas as terminologias são tomadas como sinônimas. Nosso intuito, com isso, não foi de extremar as diferenças, mas caracterizá-las, demonstrando que são imbricantes.

Em terceiro lugar, após entendimento conceitual de peça jurídica de petição, que engloba os aspectos estruturais e linguísticos que a caracterizam, concluímos, com base em Maingueneau (2010) e Bakhtin (1997), que peça jurídica é um hipergênero textual, cuja denominação congrega diferentes gêneros de texto²⁴. Em outras palavras, todas as peças, a exemplo da petição inicial, da contestação, dos embargos etc., são gêneros textuais forenses, que assumem, genericamente, a designação de peças jurídicas. Assim, valemo-nos, em especial, de Bakhtin (1997) para avaliarmos o que relativamente estabiliza a petição como gênero textual, sendo

²⁴ É importante neste ponto de nosso trabalho fazermos uma consideração: nosso aporte teórico são os estudos da LT e o estudo sobre gênero textual, e também sobre hipergênero, é próprio da AD. Todavia, Koch (2009) deixa claro que o interesse pela teoria dos gêneros textuais e por suas aplicações é de alta relevância a todos os estudos que enfocam a interação humana. Bathia (*apud* KOCH, 2009, p. 159) justifica a popularização do uso da teoria dos gêneros textuais pelas diferentes áreas de estudo da linguagem, assim: “A própria natureza da estruturação genérica é multidisciplinar. A teoria dos gêneros leva o analista da descrição para a explanação da língua, tentando frequentemente responder a questão: Por que os membros de comunidades discursivas específicas usam a língua de maneira como fazem? A resposta não leva em consideração somente fatores socioculturais, mas também fatores cognitivos, tentando, dessa forma, esclarecer não apenas propósitos comunicativos da comunidade discursiva em questão, mas também as estratégias cognitivas empregadas por seus membros para atingir esses propósitos. Esse aspecto tático da construção do gênero, sua interpretação e uso, provavelmente é um dos fatores mais significativos a concorrer para sua popularidade atual no campo dos estudos do discurso e da comunicação [...]”. Ainda, Koch (2009, p. 167-8) pondera que “O estudo dos gêneros constitui hoje uma das preocupações centrais da Linguística Textual, particularmente no que diz respeito às práticas sociais que os determinam, à sua localização no *continuum* fala/escrita, às opções estilísticas que lhes são próprias e à sua construção composicional, em termos macro e microestruturais”. É nesse ponto de vista que nos aportamos para defender o emprego da teoria dos gêneros textuais em nosso trabalho, cuja teoria de base é a LT e não a AD.

o enfoque na textualidade do gênero e não na propriedade de cada um, ainda que, em algum momento, na análise, seja importante esta consideração.

Em seguida, depois de termos compreendido a característica do texto objeto de análise, sua linguagem, seu âmbito de processamento e sua funcionalidade, buscamos também fixar o perfil cognitivo do produtor de tal instrumento comunicativo. Para tanto, necessário se fez adentrarmos na discussão sócio-histórica de nossa atualidade, marcada pelo advento das tecnologias digitais, suscitadas pela globalização. Nesse contexto, avaliamos como se comporta comunicacionalmente o aluno que é fruto da era digital em um contexto de extremo formalismo, como o campo do Direito.

Só depois dessas análises é que nos vimos aptos a embrenhar-nos na atividade de interpretação dos textos, a fim de verificarmos a textualidade destes, sendo a leitura interpretativa o único meio de verificação. Para o cumprimento de tal atividade, delimitamos a concepção de interpretação em que nos ancoramos, visto ser o termo de muitas acepções. Nosso enfoque foi na visão interpretativa de Umberto Eco. Este autor tem visão específica de texto, discute as noções de texto aberto e texto fechado; o 'modelamento' do leitor; as intenções do autor, do texto e do leitor, e defende as intenções do texto. Para corroborar a discussão entre os direitos do texto e a liberdade interpretativa do leitor, valemo-nos também de Chartier (1990). Isso porque entendemos que a textualidade da peça jurídica deve ser de interpretação o mais fechada possível, sendo uma comunicação que expressa em maior grau os direitos do texto, na medida em que o que comunica é a tessitura da peça e não o autor dela. Importa, na interpretação desse texto, a compreensão do que está textualmente dito e não a do que gostaria de dizer o autor do texto, em especial na área do Direito Civil, que, em muitas situações, nem há o procedimento de audiência, que seria a possibilidade de o autor manifestar sua real intenção talvez não expressa de forma clara no texto. Nesse caso, o receptor até pode esforçar-se para recuperar o sentido do que não está posto claramente, todavia esse esforço não extrapola os limites marcados pelo texto. Por último, para confirmar nossa pressuposição, estabelecemos um diálogo entre Costa e Curado (2013), Eco (2012a; 2012b; 2012c), Bakhtin (1997) e Chartier (1990) sobre a

textualidade da peça jurídica de petição cível, na busca de fixá-la como de textura maximamente fechada.

No segundo capítulo, discutimos a ciência que nos ofereceu as categorias de análise de nosso estudo: a LT. O que procuramos foi compreender como se constroem os sentidos na peça jurídica. Para isso, fizemos uma retrospectiva aos estudos do texto para chegarmos ao seu estado da arte. Depois, transcorremos pelas considerações acerca de todos os fatores que constroem a textualidade, focando-nos, em especial, nos mecanismos de coerência macroestrutural. Isso porque entendemos, com base em Koch e Travaglia (2011), que todos os fatores concorrem para a construção da coerência em sentido amplo, que considera tanto aspectos internos quanto externos.

Desse modo, estudamos como se caracterizam o conhecimento linguístico, a coesão textual, o conhecimento de mundo ou enciclopédico, o conhecimento partilhado ou sociointeracional, bem como os fatores pragmáticos, os quais se constituem de intencionalidade, aceitabilidade, situacionalidade, intertextualidade, informatividade, focalização, consistência e relevância.

No terceiro capítulo, são apresentados os dados e sua análise. Assim, em primeiro lugar, em retomada dos padrões de textualidade apresentados no segundo capítulo, estruturamos um quadro demonstrativo das categorias de análise (Quadro 2), como chave de critérios para exame da peça jurídica de petição cível. A partir daí, decidimos por agrupar as categorias em blocos analíticos, para eficácia de nosso diagnóstico, assim: critérios para a apreciação do conhecimento linguístico, da coesão, da consistência; critérios para a apreciação do conhecimento de mundo, do conhecimento partilhado, da focalização, da intertextualidade e da situacionalidade; critérios para a apreciação da relevância e da informatividade. Em cada situação, há a justificativa de tal agrupamento.

Ainda, nossa análise não seria possível sem antes compreendermos as condições de produção da peça jurídica; as circunstâncias sócio-históricas e as circunstâncias da enunciação (a disciplina de Práticas Jurídicas III); as características dos sujeitos-alunos produtores da peça; e as implicações das circunstâncias pragmáticas da enunciação, para adentrarmos propriamente na apreciação qualitativa do *corpus*. Para tanto, estabelecemos tabelas analíticas que

expressam tanto os fatores de exame quanto os elementos que os compõem, incluindo-se o percentual de peças com infrações de acordo com os referidos critérios (Tabelas de 1 a 4). Desse modo, utilizamo-nos de dados quantitativos que nos serviram de suporte para a análise qualitativa, além de possibilitarem uma visão geral do que foi examinado. Essa quantificação, como já justificado, serviu somente de âncora para a análise qualitativa.

Após todo o exposto, passamos às considerações finais de nosso trabalho.

CAPÍTULO I

1 PEÇA JURÍDICA: LINGUAGEM E TEXTO

Este capítulo tem como escopo a construção do objeto de análise desta pesquisa, que é a peça jurídica produzida pelo aluno do nono período do curso de Direito. Tomá-la-emos como um instrumento de comunicação e, desse modo, necessário se faz fixarmos sociologicamente o campo discursivo que dele se utiliza, bem como entendermos que espécie de linguagem o constitui. Além disso, torna-se imperativo pensarmos sobre o perfil cognitivo do produtor desse tipo de texto. Com isso, adentraremos na discussão sobre as tecnologias, numa relação com o processo educativo em análise, procurando entender como elas interferem na atividade de produção e em seus resultados.

1.1 O Direito como campo discursivo

Antes de pensarmos como o Direito se relaciona com a linguagem, buscaremos, primeiramente, traçar algumas considerações sobre a definição do termo “Direito”, para situarmos contextualmente a esfera de atividade comunicacional humana em que se processam os textos objetos de análise desta pesquisa.

Lopes (2004) aponta que a definição e a elaboração conceitual do Direito têm sido a base do ensino dessa matéria, pelo menos, desde o século XII na tradição ocidental, e que, conceitualmente, o entendimento do termo vem sofrendo transformações ao longo da história. Todavia, para contextualizarmos nosso estudo, partiremos das seguintes pressuposições: do significado etimológico da palavra Direito, em seu sentido objetivo, visto ter o termo várias acepções, com base em Silva (2002); do delineamento conceitual feito por alguns autores do campo da sociologia jurídica, por exemplo, Costa (2010), para uma visão sócio-histórica do termo; e da teoria comunicacional do Direito, com suporte em Robles (2005).

A palavra direito é derivada do latim *directum*, do verbo *dirigere*, que significa dirigir, ordenar, endireitar. Nesse sentido, de acordo com Silva (2002, p. 268), o termo, na sua definição objetiva, vem “[...] significar o que é ‘reto’, o que não se desvia, seguindo uma só direção, entendendo-se tudo aquilo que é conforme à razão, à justiça e à equidade” (grifo do autor). É um complexo orgânico de onde se originam todas as normas e obrigações que devem cumprir os homens viventes e agentes em uma sociedade. Dessa forma, compõe o conjunto de deveres ao qual o ser social não pode fugir, caso contrário sentirá a ação coercitiva da força social organizada. É norma obrigatória (*norma agendi*), isto é, um intrincado orgânico constituído da soma de preceitos, regras e leis, com as respectivas sanções, cuja finalidade é reger as relações do homem em sociedade. Dito de outra maneira, é “[...] um fenômeno de ordem social, uma norma de caráter geral, imposta pela sociedade, para ordem e equilíbrio de interesses na própria sociedade” (SILVA, 2002, p. 268).

Destarte, a característica dominante do Direito, no sentido ora analisado, é a coação social, ou seja, é o meio utilizado pela própria sociedade para fazer com que os deveres jurídicos que ela mesma instituiu sejam respeitados, com a finalidade de manter a harmonia dos interesses gerais e de implantar a ordem jurídica (SILVA, 2002). É por esse motivo que a Filosofia coloca o Direito como um dos ramos da Sociologia, visto que não é possível admiti-lo sem a existência do homem vivendo em uma sociedade (SILVA, 2002). Dito isso, é importante ponderarmos sobre o conceito de Direito do ponto de vista sociológico.

Segundo Costa (2010), com o surgimento da Sociologia, emergiu a preocupação do homem com o seu mundo e a sua vida em grupo, numa perspectiva livre das tradições morais e religiosas. Assim, a Sociologia passou a preocupar-se em elaborar métodos e instrumentos de análises científicas capazes de explicar, interpretar e tornar possível, prever e controlar os fenômenos sociais na organização da vida social, que é um sistema estruturado sistemicamente, constituído e caracterizado por relações de contradições e conflitos sociais, a partir de instituições e ações, criadas pelo indivíduo, onde ele desempenha papéis e funções nesta realidade social cotidiana. Dentre as instituições sociais criadas na sociedade e que

são alvo de investigação sociológica, por exemplo, o Estado, a educação, o mercado, a religião, a família, está o Direito.

A perspectiva sociológica centra-se na superação da ideologia positivista do Direito, ou seja, de a prestação jurisdicional calcar-se apenas na letra da lei. Isso não quer dizer a negação do ordenamento jurídico mediante a admissão de que o juiz pode decidir a seu bel prazer, pois configuraria a liberação deste profissional do princípio da legalidade da atividade jurisdicional. A transposição do positivismo jurídico tem o condão de trazer a satisfação e a efetivação da prestação jurisdicional, na busca de uma justiça social. Para Dantas (2005), o modelo positivista se apresenta insuficiente para solucionar os *hard cases*, com uma prestação jurisdicional que faça sentido para o cidadão, ou seja, que tenha efetividade social. Também, Azevedo (1996) demonstra, quanto à aplicação do Direito ao caso concreto, que o profissional deve apreender a gama de situações complexas que ocorrem na realidade social e interpretá-las, a partir de suas múltiplas faces, submetendo-as ao crivo da racionalidade, buscando alcançar uma ampla justiça social. Assim sendo, a ciência jurídica deve desempenhar um papel social, descrevendo as normas, as regras e os institutos jurídicos, visando sua aplicação às situações sociais concretas.

Do ponto de vista da teoria comunicacional do Direito, Robles (2005, p. 1) vê esse ramo científico como um sistema de comunicação, “cuja função pragmática é organizar a convivência humana mediante, basicamente, a regulação das ações”. Corrobora essa classificação teórica com base na afirmação de que “o direito é *texto*”, de caráter organizador-regulador, o que o difere de outros, como, por exemplo, do literário e do histórico (ROBLES, 2005, p. 1, grifo do autor).

Para este autor, a prova consistente de que o Direito é texto repousa no fato de todo o ordenamento jurídico estar suscetível de ser transformado em palavras, podendo até mesmo as normas que não nascem escritas obterem transcrição. “O direito é *linguagem* no sentido de que sua forma de expressão consubstancial é a linguagem verbalizada suscetível de ser escrita” (ROBLES, 2005, p. 2, grifo do autor).

Expressa ainda o autor que, como texto, o Direito é passível de análises, assim como qualquer outro texto e é por esse motivo que o caracteriza como teoria

comunicacional, em que a pragmática, a semântica e a sintática são operações que podem se realizar analiticamente neste texto.

Desse modo, se a função precípua do Direito é ordenar a vida coletiva, principalmente as ações e condutas dos homens, é notório que ele se centra em regras, o que aponta prescrição. Disso, inferimos o seu caráter formal, entendendo, etimologicamente, o vocábulo ‘formal’ como derivado “[...] do latim *formalis*, de forma, e quer o adjetivo indicar tudo o que se refere à forma prescrita ou indicada” (SILVA, 2002, p. 367). Nesse sentido, é aquilo que está limitado a certo modelo, a certa fórmula ou a prescrições legais. O que é formal tem de se conter ou se modular na forma indicada ou preconizada por lei, tendo, pois, o Direito esse caráter, visto ser o conjunto de regras, com as respectivas medidas repressivas, que visam a regular as relações do homem em sociedade, como já dito.

Nessa esteira, chegamos à conclusão de que o Direito é um campo de atuação profissional em que o operador jurídico nele atuante está sempre sujeito a formalidades que constituem a sua maneira de proceder em cada caso, maneira esta assinalada em lei, para que o ato seja considerado válido ou juridicamente aceito. A primeira exigência que lhe é dirigida é a sua habilitação legal para o exercício de seu mister, sem a qual não poderá representar perante a justiça (Art. 36 do CPC). Nos processos judiciais, por exemplo, cada ação proposta, dependendo de suas características, deve se adequar a um rito, um procedimento preconizado pelo Direito Processual, que se constitui como

[...] o conjunto de formalidades ou de regras instituídas para que sirvam de forma ou de modelo à execução de um ato ou de uma diligência. [...] Prescreve, portanto, as regras formais ou as solenidades indispensáveis à validade jurídica do ato (SILVA, 2002, p. 723).

Assim, em todos os atos sociais jurídicos, há caminhos determinados a serem seguidos. Quanto a isso, Gonçalves (2006), com base no Art. 154 do CPC, faz a ressalva de que o ato processual pode ser válido, mesmo diante da inobservância da lei, desde que tenha atingido a finalidade para a qual foi previsto e não tenha causado prejuízo a ninguém. Também, o Art. 244 do CPC dispõe: “quando a lei prescrever determinada forma, sem cominação de nulidade, o juiz considerará válido

o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade”. É o que se diz do princípio da instrumentalidade das formas, que não considera o processo “um fim em si mesmo, mas um instrumento a serviço do direito e da justiça” (SCHIAVI, 2012, p. 96). Todavia, é importante ressaltar que a lei prescrita e seguida é uma garantia dada ao ato, que não será passível de ser nulo, e aos que dele participam. De igual modo, sobre a efetividade do processo, aponta Gonçalves (2012, p. 44) que “A técnica não deve ser um fim último, mas estar a serviço de uma finalidade, qual seja, a obtenção de resultado que atenda ao que se espera do processo, do ponto de vista ético, político e social”. Disso compreendemos que seguir as prescrições é garantia de obtenção de maior êxito no intento, considerando-se, ainda, a especificidade de cada esfera.

No que tange ao instrumento de sociabilidade entre os sujeitos desse campo de atividade, que é a comunicação jurídica, da mesma maneira que nos demais atos, há exigências quanto à forma, devendo a linguagem ser de nível culto/formal, objetiva e clara. Destarte, é exigível do operador jurídico que tenha destreza com o manejo da palavra, que deve ser livre de equívocos que causem prejuízos aos que necessitam de tutela jurídica. Assim, são grandes as exigências acerca da capacidade comunicativa desse profissional, pois, de acordo com Petri (2009), a linguagem jurídica é uma linguagem especializada e, em cada país, ela é usada em correspondência com a língua nacional (língua culta padrão). Isso aponta para a exigência sobre o operador do Direito de dominar o uso de sua língua, centrando-se no nível formal. E continua Petri (2009, p. 32): “O voto primordial é que a linguagem do direito esteja no ‘gênio’ de sua língua, isto é, que [aquela] tenha [desta] a correção, a pureza e a elegância”.

Vale ressaltar que estamos considerando a forma escrita de manifestação dessa linguagem, pois, como demonstrado, o Direito se ancora em princípios de formalidade. Estes, de acordo com Bittar (2010, p. 130), devem direcionar o funcionamento jurídico e, para isso, “o apelo à linguagem escrita serve como meio de tornar o mais objetiva possível a sua forma de operar na prática com questões complexas sobre a justiça, liberdade, poder, entre outras”. Isso aponta para os princípios de segurança, em que também se apoia o Direito.

Para aprofundarmos um pouco mais o assunto que, neste trabalho, nos interessa, que é a análise linguística de textos forenses, passemos ao conhecimento da distinção que se faz entre linguagem jurídica e linguagem forense.

1.2 Linguagem jurídica e linguagem forense

Nesta seção, discutiremos, sucintamente, a distinção havida entre as linguagens jurídica e forense, para chegarmos à delimitação de nosso estudo. Muitas vezes, essas terminologias são tomadas como sinônimas; entretanto, há que considerarmos as particularidades de cada uma, não extremando as distinções, mas buscando considerar os pontos comuns entre ambas.

Segundo Petri (2009), a nomenclatura ‘linguagem jurídica’ é dirigida à linguagem do Direito, em sentido amplo, cujas características são próprias. Assevera, ainda, que, antes de buscarmos seus traços característicos, podemos indagar sobre como é percebida essa linguagem, o que coaduna com a prova de sua existência.

Para essa autora, a percepção de existência dessa linguagem implica dados de observação objetivos: primeiro, o que chama a atenção são os signos anunciadores; depois, são reconhecidos os seus dados de base. Os signos anunciadores atestam a existência da linguagem jurídica, uma vez que provocam uma reação social, que é de ordem sociolinguística, mas também linguística. Isso porque não é um tipo de linguagem compreendida de imediato por quem não é operador jurídico e também pelo fato de certos termos só terem sentido sob a ótica do Direito, isto é, determinadas palavras só têm sentido jurídico. São os chamados “termos de pertinência jurídica exclusiva” (PETRI, 2009, p. 29), como, por exemplo, a palavra anticrese²⁵. Já os dados de base indicam a existência da linguagem jurídica por dois motivos: pelo vocabulário jurídico, que compreende as palavras empregadas numa acepção própria, sendo, porém, palavras que possuem outro(s)

²⁵ Anticrese vem do latim *antikhresis* (*anti* – contra; *khresis* – uso) e é nome dado a um “contrato pelo qual um devedor, conservando ou não a posse do imóvel, dá ou destina ao credor, para segurança, pagamento e compensação de dívida, os frutos e rendimentos produzidos pelo mesmo imóvel” (SILVA, 2002, p. 66).

sentido(s) fora do Direito, isto é, de dupla pertinência; pelo discurso jurídico, que caracteriza a maneira particular de o Direito enunciar suas proposições, a exemplo da lei, que é enunciada artigo por artigo.

Como características dessa linguagem, Petri (2009) cita que, ao mesmo tempo, ela é culta/formal, centrada nas regras da língua materna padrão; pertence a um grupo, sendo marcada por quem a fala; é popular, considerando a sua destinação; e é técnica, tendo em vista a sua produção, sendo a tecnicidade exigência irreduzível da função social do Direito.

De todo o exposto, há que explicitarmos que a terminologia 'linguagem jurídica' se aplica à linguagem do Direito, em sentido lato. Todavia, essa linguagem é instrumento tanto da criação quanto da realização do Direito. Nessa ótica, ela vai se particularizando em uma pluralidade de funções, isto é, participa das funções legislativa, judiciária, contratual, doutrinária e administrativa, perpassando, desse modo, todas as vertentes do Direito.

Por essa razão, Petri (2009) aponta que a linguagem jurídica compreende vários níveis: linguagem legislativa (cria o Direito), judiciária, forense ou processual (aplica o Direito), contratual (cria direitos e obrigações entre as partes), doutrinária (explica os institutos jurídicos, ensina o Direito), cartorária (registra os atos de direito), cada qual com a sua finalidade, que é o que cria a juridicidade²⁶. O que é comum a todos os níveis é o vocabulário jurídico, que se constitui do conjunto de termos que, no Direito, tem sentido particular.

Quanto à linguagem forense, Nascimento (2009) expressa que esta é espécie de que a linguagem jurídica é gênero, o que corrobora a divisão da linguagem jurídica em níveis feita por Petri (2009). Para Nascimento (2009, p. 268), a linguagem forense é a linguagem do advogado, cuja função é *cavere*, que significa, na acepção forense, “tomar as cautelas que a ação ou o documento exigem”; *scribere*, que significa “redigir peças jurídicas”; *et respondere*, que significa “comparecer por procuração e dar conselhos de Direito”. Para o autor, esses termos encerram todo o ofício do advogado.

²⁶ Palavra empregada para indicar o caráter ou a qualidade do jurídico (SILVA, 2002); “conjunto de práticas textuais de linguagem do Direito” (BITTAR, 2010, p. 15).

A linguagem forense é, como a jurídica, um tipo de linguagem que prima pelo uso culto da língua e que também repousa sobre a tecnicidade. Nascimento (2009, p. 3) aponta que é essencial o uso do nível culto da língua na linguagem forense, visto que

Talvez nenhuma arte liberal necessite mais de forma verbal adequada que a advocacia, isso porque o jurista não examina diretamente os fatos, porém fá-lo mediante uma exposição deles, e essa exposição é, necessariamente, de textos escritos ou depoimentos falados.

E a forma verbal adequada a que o autor se refere, no nosso entendimento, é a que se adequa ao contexto sociojurídico e pragmático, ou seja, uma linguagem que seja apropriada às comunicações que são empreendidas no campo do judiciário, portanto, de caráter culto, formal.

A linguagem forense também se caracteriza como técnica, pelo uso de vocabulário e discurso especializado, além do fato de visar à informação e ao convencimento, que se fundamenta “em argumentos, expressão verbal do raciocínio, e na busca da *razão*, a saber, o pensamento em movimento” (NASCIMENTO, 2009, p. 11, grifo do autor). É, por assim dizer, uma linguagem lógica, ou seja, as palavras são escolhidas cuidadosamente, o pensamento é ordenado e ancorado em regras de estruturação, para o alcance do fim objetivado, que é o da comunicação eficaz na esfera judiciária.

Tomando etimologicamente a palavra “técnica”, que vem do grego *techné* (arte), de acordo com Silva (2002, p. 797), esta compreende “o processo ou o procedimento, que é segundo as regras da arte ou consoante os preceitos emanados da ciência”. Nesse sentido, a linguagem forense é revestida de tecnicidade, visto seguir regras específicas de sua juridicidade.

É, *stricto sensu*, para a linguagem forense que se volta a nossa pesquisa, especialmente considerando a textualidade²⁷ da peça jurídica de petição cível.

²⁷ Segundo Beaugrande e Dressler (*apud* KOCH, 2011), textualidade é o que faz com que um texto seja um texto, e não apenas uma sequência de frases ou palavras. É o que o caracteriza como uma unidade significativa global. Este assunto será verticalizado no Capítulo II deste estudo.

1.3 Peça jurídica: conceito, aspectos estruturais e linguísticos

De acordo com Silva (2002), a locução ‘peça jurídica’ é uma terminologia aplicada, no meio forense, a todo documento que compõe o processo judicial²⁸. Este, por sua vez, é compreendido como um macrotexto (BITAR, 2010) ou, no dizer de van Dijk (*apud* KOCH, 2009), como um macroato de fala, ato de fala²⁹ global para o qual convergem todos os demais atos de fala ocorridos no interior do processo. Esses diferentes atos de fala são todos os expressos nas peças jurídicas que o compõem, por exemplo, na petição inicial, na contestação, na sentença, no laudo, no depoimento, nos documentos comprobatórios etc.

Segundo Gaio Júnior (2008), etimologicamente, a palavra processo vem do latim *procedere* e significa “seguir adiante”, e possui significado de “caminhada”, “marcha adiante”. Essa palavra assume significados diferentes. Todavia, no tocante ao aspecto sociopolítico-jurídico, liga-se às funções do Estado, caracterizando o instrumento pelo qual opera a Jurisdição³⁰, isto é, o meio de realização da justiça, mediante a composição de situações conflituosas entre partes. Para Matos e Costa (2007), o processo judicial é um instrumento desenvolvido, após provocação da justiça, para a prestação da tutela de um direito, cujo fim é o de criar o convencimento do juiz sobre determinado caso, para posterior deliberação sobre este. Desse modo, o julgamento ou a decidibilidade se faz mediante a interpretação

²⁸ “Processo é a relação jurídica vinculativa, com o escopo de decisão, entre as partes e o Estado Juiz, ou entre o administrado e a administração. [...] Em conceito estrito, exprime o conjunto de *atos* que devem ser executados, na *ordem preestabelecida*, para que se investigue e solucione a *pretensão* submetida à tutela jurídica, a fim de que seja satisfeita, se procedente, ou não, se injusta ou improcedente” (SILVA, 2002, p. 643. Grifos do autor).

²⁹ Segundo Marcondes (2009), a concepção de ato de fala é uma grande contribuição à filosofia da linguagem do filósofo inglês de Oxford John Langshaw Austin, formulada em sua obra *Quando dizer é fazer*, publicada postumamente em 1962, e em outros de seus trabalhos. Ato de fala, então, refere-se ao uso da linguagem para realizar algo, isto é, do emprego das palavras como forma de agir, sendo constituído por três dimensões articuladas: atos locucionários, que consiste “nas palavras e sentenças de uma língua específica, empregadas de acordo com as regras gramaticais aplicáveis, bem como dotadas de sentido e referência”; ilocucionários, “que pode[m] ser considerados o núcleo do ato de fala, e têm como aspecto fundamental a força ilocucionária, [...] constituindo o tipo de ato de fala realizado”; e os perlocucionários, que dizem respeito à realização do ato, com objetivo determinado, intenção ou propósito de gerar consequências do ato em relação aos sentimentos, pensamentos e ações do receptor da mensagem (MARCONDES, 2009, p. 116).

³⁰ Significa a soma das atividades do juiz. Em sentido amplo, refere-se ao total da competência ou do poder do magistrado, compreendendo os elementos que a compõem: “*notio* (poder de conhecer), *coercio* (coerção judiciária), *judicium* (formação da discussão), *imperium* (poder de julgar), *executio* (poder de fazer cumprir a decisão)” (SILVA, 2002, p. 466).

dos fatos apresentados por meio de peças jurídicas, as quais ou expressam a literalidade³¹ dos fatos ou se constituem em provas comprobatórias do que é alegado, em correspondência com a observância, dentre outras variáveis, das normas que aos fatos dizem respeito e da *opinio doctoris* relacionada ao problema (BITTAR, 2010).

Consoante isso, é necessário delimitarmos ainda mais nosso objeto de estudo, na medida em que a terminologia peça jurídica abarca tanto os textos que expressam a literalidade dos fatos (exemplo: petição inicial e contestação) quanto as provas (exemplo: laudo e depoimento), tudo expresso por meio da escrita. Mesmo os depoimentos, que são fatos narrados oralmente por testemunhas, reduzem-se a documentos escritos mediante transcrição. Todavia, nosso enfoque se volta aos primeiros textos, por entendermos que as provas, embora sejam fator fundamental na construção do convencimento do juiz, são acessórias ao fato alegado, isto é, são produzidas em correspondência com ele. Além disso, como nosso intuito nesta pesquisa é analisar o processo formativo do aluno do curso de Direito, poderemos, de maneira diretiva, expressar que nosso exame se dará sobre as petições produzidas exclusivamente por advogados, já que a atividade prática desse aluno simula a do causídico, tendo em vista ainda que esse aprendiz, ao passar pelo exame da OAB, terá como primeira atividade a advocacia. Vale ainda destacarmos, embora isso já tenha sido amplamente discutido na metodologia de pesquisa constante na parte introdutória deste trabalho, que essas petições referem-se estritamente à matéria cível.

Dessa maneira, valendo-nos de Maingueneau (2010) e de Bakhtin (1997), afirmamos que há, em nossa discussão, duas categorias de texto: a peça jurídica, que representa um hipergênero textual, e os tipos que a terminologia abarca, os quais representam os gêneros textuais componentes do processo judicial.

Para Maingueneau (2010, p. 131, grifos do autor), “Os hipergêneros não sofrem restrições sócio-históricas: eles apenas ‘enquadram’ uma larga faixa de textos [...], traz[em] à cena os enquadramentos que estão situados ‘acima’ do gênero”. Em outras palavras, é um gênero textual em escala hierárquica superior

³¹ Na acepção forense, significa a “[...] forma escrita da convenção ou do ato. [...] refere-se especialmente ao teor, ao contexto, ou à parte escrita do documento” (SILVA, 2002, p. 497).

aos demais gêneros que a ele se ligam. Já o fato de não sofrerem restrições é em razão de sua amplitude, diferentemente dos gêneros que a ele se vinculam, que terão cada qual a sua particularidade, dependendo de seu contexto de processamento. O próprio Maingueneau (2010), ao tratar de hipergênero, conceitua o gênero textual como um dispositivo de comunicação sócio-historicamente condicionado, isto é, que sofre restrições, dado o âmbito de atividade comunicativa.

É também nesse sentido a noção bakhtiniana de gênero discursivo, que preconiza: dentro de cada esfera da atividade social humana, estabelece-se um gênero relativamente estável, com conteúdo temático, estilo verbal e estrutura composicional (BAKHTIN, 1997). Daí a compreensão de restrição, visto que cada texto deverá ser estruturado em atendimento à especificidade da esfera social de comunicação.

Posto isso, passemos didaticamente à avaliação do que relativamente estabiliza o gênero textual forense, por nós convencionado como petição.

1.3.1 Tema, estilo verbal e estrutura composicional da petição

Bakhtin (1997) expressa que o querer-dizer do locutor (ou escritor, que é o nosso caso) se realiza por meio de enunciados, que constituem um todo discursivo, o qual dispõe de uma forma padrão e relativamente estável de estruturação. Ainda argumenta que esses enunciados refletem as condições peculiares e os desígnios de cada esfera de comunicação humana, por meio de seu conteúdo temático, estilo verbal e construção composicional. Esses três elementos fundem-se no todo do enunciado e são determinados pela especificidade da esfera de atividade humana.

Desse modo, ainda segundo Bakhtin (1997), o tema é o objeto de sentido desenvolvido no enunciado. O estilo diz respeito à escolha operada no material linguístico, isto é, os recursos lexicais, fraseológicos e gramaticais utilizados na construção da mensagem. Já a estrutura composicional refere-se à forma de composição e desenvolvimento dos enunciados. Em outras palavras, poderíamos anunciar que retrata a configuração das comunicações requeridas por cada âmbito sociocomunicativo, além de ser uma espécie de *layout* dos diferentes textos.

No que tange especificamente ao objeto de sentido desenvolvido nas petições, este se referirá à exposição de fatos que culminaram, do ponto de vista de quem recorre à justiça, na lesão de um direito e, por conseguinte, em um conflito entre partes. Desse modo, seja na acusação ou na defesa de alguém, haverá sempre a explanação do ocorrido, para, ao final, requerer, ao juiz, algo relacionado com os fatos, os quais resultaram na propositura de uma ação³².

Quanto ao estilo verbal, de acordo com Bakhtin (1997, p. 281), que classifica os gêneros em primários (simples) e secundários (complexos), podemos inserir a petição na segunda categoria, visto que o autor argumenta que os gêneros secundários “aparecem em circunstâncias de uma comunicação cultural, mais complexa e relativamente mais evoluída, principalmente escrita [...]”. Desse modo, pelo fato de a petição objeto de nossa análise ser uma comunicação de modalidade escrita, tem forma e gramática próprias. Em comparação com a comunicação oral, a escrita deve se valer de artifícios para fazer referências mais precisas à situação expressa, por meio de ideias integradas num todo linguístico, e isso demanda conhecimento efetivo da língua e destreza com o uso dela (PETRI, 2009).

Ainda sobre o estilo verbal, Bakhtin (1997) expressa a opinião de que o enunciado é individual, podendo refletir a individualidade de quem o produz. Todavia, complementa sua tese colocando que nem todos os gêneros são propícios ao estilo verbal individual, referindo-se aos que possuem uma forma padronizada de formulação, como os documentos oficiais. Para o autor, “[...] o estilo individual não entra na intenção do enunciado, não serve exclusivamente às suas finalidades, sendo, por assim dizer, seu epifenômeno, seu produto complementar” (BAKHTIN, 1997, p. 283). Também assenta que o estilo é indissociável do gênero e que entre ambos há uma relação orgânica. Mesmo que haja um produtor textual, com a sua individualidade, ou a intenção do autor empírico, o estilo que prevalece é o do

³² A palavra ação tem várias acepções. Todavia, referimo-nos ao significado de “[...] direito que têm as pessoas (físicas ou jurídicas) de demandar ou pleitear em juízo, perante os tribunais, o que lhes pertence ou o que lhes é devido. É o princípio que se exara na lei civil: ‘A todo direito corresponde uma ação que o assegura’. O termo ainda designa o próprio processo intentado em juízo para se pedir alguma coisa, [...]. Ou designa o ato pelo qual o representante do Ministério Público ou o particular vai perante a justiça para que se aplique a sanção legal contra o agente infrator um preceito instituído na lei penal” (SILVA, 2002, p. 8). É importante esclarecermos que a ação a que nos referimos é a de matéria civil, portanto, a acepção última, que é de ordem penal, não caracteriza objeto de nosso interesse nesta pesquisa.

gênero peculiar a cada âmbito da atividade comunicacional humana, logo o estilo do texto.

Para Bittar (2010), a linguagem escrita e a textualidade constituem-se, para o mundo jurídico, elementos de segurança, os quais apresentam o formalismo, que é característica própria do Direito. Isso aponta para a habilidade com o uso desse tipo de linguagem, uma vez que

a desenvoltura dos textos no universo dos discursos e das práticas textuais jurídicas é de muita importância, tendo em vista que guardam em seu interior valores peculiares, apreciados pelas necessidades contextuais jurídicas, quais sejam, o valor da autenticidade (incontestabilidade da existência e do conteúdo do escrito), o da publicidade (acessibilidade coletiva), o da exegese (ponto de partida para a interpretação) e o da permanência (*scripta manent*) (BITTAR, 2010, p. 130).

A isso Damiano e Henriques (2004) acrescentam que, na comunicação de forma escrita, há que se considerarem os seus elementos, que se constituem em emissor, receptor, mensagem, canal e código, além de essa comunicação dever se ancorar no nível culto da linguagem, isto é, nas regras da gramática normativa. Além disso, ponderam como relevante o conhecimento das funções da linguagem, que se definem pelo elemento dominante no processo de comunicação: emotiva (centra-se no emissor), referencial (centra-se no referente), poética (centra-se na forma), metalinguística (centra-se no código) e conativa (centra-se no receptor). Há, no gênero textual aqui analisado, a predominância da função referencial, com foco na denotação, ou seja, no sentido literal das palavras. Os autores ainda chamam a atenção para o cuidado com o uso das palavras, em razão dos sentidos que elas podem assumir *lato sensu* e *stricto sensu*. Essa mesma atenção deve ser dada aos verbos, quanto às suas acepções e aos seus regimes.

Xavier (2001, p. 231) também preconiza que a redação das peças que compõem o processo seja submetida a uma sistemática preestabelecida, com “a exigência de uma linguagem que se mostre escorreita, castiça, isenta de estrangeirismos, tecnicamente precisa e escoimada de ambiguidades”. De igual modo, assevera que,

Na linguagem forense, insista-se, há fórmulas consagradas pelo uso e pela praxe; tudo deve ser escrito de modo objetivo, claro, em obediência à lógica e à precisão dos conceitos, eliminando-se indesejáveis filigramas verbais, rebuscamentos de estilos, floreios literários, ambages desnecessários e períodos tortuosos. Dos usos individuais que se possam fazer da língua (idioletos), não há cabida para sequer a mais leve cogitação. Enfim, a redação jurídica precisa ser correta, enxuta, limpa de exibicionismos e visar um só alvo: a comunicação técnica, imediata e direta (XAVIER, 2001, p. 231).

Xavier (2001, p. 231) entende que, mesmo diante da tecnicidade da linguagem processual, o advogado não fica impedido de imprimir às ideias o seu próprio estilo, porém chama a atenção para o fato de serem condenadas as “despropositadas invencionices verbais”. Isso confirma mais uma vez o que Bakhtin (1997) diz sobre o estilo ser próprio do gênero e não do autor do texto.

Assenta ainda Xavier (2001, p. 230) mais uma regra da redação jurídica: “[...] nos papéis que tramitam em juízo não se faz literatura”. Castro Filho (*apud* XAVIER, 2001, p. 230), sobre isso, preconiza:

[...] advogados, juízes e membros do Ministério Público, ainda que excelentes escritores e poetas, não utilizam a forma literária, expositiva, senão o pesado estilo do foro, que, ninguém, ao que conste, ainda conseguiu reduzir a normas, mas que todos sabemos que existe. Com o advogado, não pode, e não deve, ser diferente. Não está no pretório para brilhar, ou fazer literatura, senão unicamente para defender o interesse do seu cliente.

Também Rosa (1993) expressa que a maior virtude do estilo na linguagem forense não é a correção, mas a clareza, pois a linguagem livre de obscuridade é o fim supremo da comunicação nesse âmbito. Prossegue seu raciocínio, argumentando:

Para o advogado, a clareza expressional é virtude que poderíamos dizer ditada por lei, quando ela diz que os fatos e os fundamentos do pedido devem ser expostos com clareza e precisão, exatamente para que a outra parte entenda o de que se deve defender (ROSA, 1993, p. 12-3).

Todavia, compreendemos que não há como obter clareza sem o domínio das regras gramaticais, que apontam necessariamente para a correção.

Nessa mesma direção, Nascimento (2009, p. 270) defende que, na linguagem do Direito, está a gramática *lato sensu*: “Não há advogado sem gramática, visto que o entendimento e a interpretação de leis, sentenças, acórdãos, contratos, escrituras e testamentos se reduz à análise do texto à luz da gramática”. Ainda considera quatro qualidades essenciais da linguagem: concisão, clareza, precisão e pureza. No que concerne à concisão, diz o autor que essa é a qualidade principal da linguagem forense, desde que observadas as demais. A clareza refere-se ao sentido das palavras e da colocação destas na frase, ordenando-se as orações no período. Ancoram-se aí os pressupostos da correção gramatical. A precisão diz respeito à escolha das palavras adequadas para exprimir determinado significado, bem como à organização frasal para alcançar o sentido pretendido. E a pureza volta-se ao não uso de construções e palavras estranhas.

De igual modo, os autores Aquino e Douglas (2011), Moreno e Martins (2006), Paiva (2011) e Schocair (2008) são unânimes em assinalar que as principais características do texto forense são a clareza, a correção e a precisão, seguidas da concisão.

Quanto ao termo “estilo” propriamente dito, Nascimento (2009) faz uma ressalva. Aponta que alguns autores preferem as referências estilo jurídico e estilo forense, sem considerarem o caráter subjetivo delas. Assim se expressa, pois compreende que estilo é algo pessoal e, na redação jurídica, não deve ser impressa a personalidade, não deve haver estilo. Novamente, a alegação desse autor aponta para o estilo verbal do gênero, como também defende Bakhtin (1997).

Ademais, Nascimento (2009) chama a atenção para mais detalhes a serem considerados na redação forense: uso adequado de nomeação das partes; tratamento tanto para o juiz quanto para o requerente em 3ª pessoa; cautela no uso de terminologias (observar se os sinônimos não lhes mudam o sentido); cuidados com a adjetivação e com o uso dos advérbios.

Por fim, acentua-se a importância que assume a pontuação na linguagem forense. Como asseverou Rui Barbosa (*apud* XAVIER, 2001, p. 233), “Nos momentos escritos da história, ou da lei, um ponto, ou uma vírgula podem encerrar os destinos de um mandamento, de uma instituição, ou de uma verdade”. Isso

porque, para a inteligibilidade da comunicação escrita, o emprego correto da pontuação marca pausas, entoação e também o sentido do que se está a expressar.

A avaliação de Matos e Costa (2007) sobre o estilo verbal empregado no meio forense corrobora o já exposto. Todavia, acrescentam que, ao profissional do Direito, não é suficiente o domínio das regras linguísticas, por não haver liberalidade com a questão gramatical. São necessários, além disso, o conhecimento e o domínio dos gêneros textuais e de suas respectivas estruturas composicionais.

Quanto à estrutura composicional, sabemos que, em todo e qualquer texto, deve haver início, meio e fim. No âmbito forense, de acordo com Aquino e Douglas (2011, p. 104), “a estrutura básica de todas as peças [...] sempre segue uma linha mestra”. Dizem que a composição de qualquer pedido sustenta-se em parte introdutória, desenvolvimento, parte final e anexos, como será demonstrado no Quadro 1.

Essa estrutura básica se formará mediante o uso da paragrafação, isto é, a divisão do texto em parágrafos, que compreendem “a unidade de compreensão textual dotada de uma ideia central à qual se juntam ideias secundárias, em torno de uma mensagem” (DAMIÃO; HENRIQUES, 2004, p. 133). Nas petições, essa paragrafação se confunde com os itens. Como todo texto, o parágrafo deve constituir-se de introdução (enunciação da ideia que se vai desenvolver), desenvolvimento (explanação da ideia enunciada, com exemplificações) e conclusão (encerramento da discussão sobre a ideia, procurando demonstrar a verdade sobre ela)³³. Como aponta Xavier (2001, p. 232-3),

O parágrafo precisa encerrar em si mesmo, sem desbordar para o seguinte através de conjunções coordenativas ou subordinativas, todo um determinado assunto, vindo a constituir uma unidade estanque do discurso.

Na paragrafação referida, também figurarão as espécies redacionais, principalmente, descrição, narração e dissertação.

³³ Para um maior aprofundamento sobre este tema, consultar Garcia (2002, p. 217 e seg.).

Quadro 1: Estrutura Básica de Qualquer Pedido

PARTE INTRODUTÓRIA (+/- um “cabeçalho”)

- 1 – Destinatário (quem vai analisar o pedido)
- 2 – Destaque do assunto
- 3 – Espaço para protocolo e margem
- 4 – O nome e qualificação do requerente e de seu procurador
- 5 – O nome e qualificação do requerido, sempre que for o caso
- 6 – O nome do que você está pedindo (ação, pedido etc.) e a base legal
- 7 – Opcionalmente, ainda no “cabeçalho”, um resumo bem conciso do problema ou do pedido

Obs.: procure dar destaque aos nomes da autoridade, dos interessados e da peça.

DESENVOLVIMENTO

- 8 – Os fatos
- 9 – Os fundamentos

Obs.: a) Os fatos e fundamentos podem ser mencionados simultaneamente.

b) Os fatos e fundamentos devem ser colocados por itens e fazer referência aos documentos que comprovam.

c) Ao final do desenvolvimento é possível fazer um resumo do que foi dito.

CONCLUSÃO

- 10 – O pedido
- 11 – O fecho, o local, a data e a assinatura

ANEXOS

- 12 – A relação dos documentos seguida destes.

Fonte: Aquino e Douglas (2011, p. 105).

Para Damião e Henriques (2004), assim como para Matos e Costa (2007), na redação forense, o parágrafo descritivo demonstra as impressões sensoriais, caracterizadoras do objeto percebido. O parágrafo narrativo visa a explanar um fato, ocorrido em um determinado tempo e espaço. E o dissertativo objetiva emitir um juízo sobre o explanado, encontrando-se aí, explicitamente, a argumentação, que é, segundo Medeiros e Tomasi (2007, p. 172, 173), “um procedimento que se utiliza para tornar uma tese aceitável [...], [cuja] marca é convencer ou persuadir por meio de um conjunto de recursos oferecidos pela língua”, objetivando a adesão do receptor à tese postulada. Todavia, essa distinção tricotômica é didática, na medida em que essas modalidades textuais se mesclam no interior das petições.

Retomando a estrutura básica apresentada no Quadro 1, na parte introdutória (item 1 ao 6), claramente se observará nas petições a caracterização do parágrafo descritivo. No desenvolvimento, aparecerão parágrafos narrativos, porém mesclados

de descrição e dissertação, visto que, com a exposição dos fatos, se argumenta com vistas ao convencimento do destinatário da mensagem. Na conclusão, mais uma vez figurará a descrição quando da apresentação do pedido, bem como da fundamentação legal que o sustenta, quase sempre mesclado de dissertação, discutindo-se o motivo da espera do deferimento de tal pedido. Por último, descrevem-se, ainda, local, data e assinatura do peticionário³⁴. Observamos que, não obstante a divisão, as petições não se apresentam sob a pureza de uma ou outra tipologia textual. Podemos falar em termos de predominância de uma determinada espécie, que, no gênero petição, sem dúvida, se destaca a narrativa, visto que são os fatos o que dá corpo tanto à parte introdutória quanto ao pedido.

Também mencionam Moreno e Martins (2006), Viana (2010), Damião e Henriques (2004), Bittar (2010), Petri (2009) e Matos e Costa (2007) que o todo composicional dessa estrutura deve apresentar coesão e coerência, sendo aquela a que se refere ao arcabouço formal do texto e esta ao nível semântico-conceitual, todavia esses autores não aprofundam muito sobre o assunto.

Por último, não podemos, em relação à estrutura composicional, deixar de considerar que, para as petições, há requisitos preconizados por lei para que elas se instituem como tal. Desse modo, a não observância desses requisitos culminarão com o indeferimento da peça, requerendo-se possíveis emendas. Todavia, não se trata apenas de condições legais, também as redacionais podem levar a esse fim. Tais petições, em não atendendo às determinações que fundam a sua estruturação, podem ser consideradas ineptas, sendo o vocábulo evoluído do latim *ineptus*, que significa inapta, importuna, e quer “[...] exprimir a qualidade do que é parvo, ignorante, inábil e inidôneo” (SILVA, 2002, p. 429). Esse autor ainda complementa o exposto, argumentando que

[...] além de ser *arguida* de inepta pelas *falhas legais* (requisitos formais), também assim se revela a petição, quando não se mostra fundada na razão e se apresenta *confusa*, ou *inconcludente*, ou *contraditória*, ou *desconexa*, ou *absurda*. [...] revela a qualidade,

³⁴ Terminologia advinda da palavra ‘petição’, para referir-se à pessoa que atua na atividade de produção textual da peça (SILVA, 2002), sendo todas as peças jurídicas entendidas como petição, visto que carregam em si um pedido.

estado, caráter do que não se faz na devida *forma* (SILVA, 2002, p. 429, grifos do autor).

Além da estruturação em termos textuais, há o modo de apresentação dessas composições no que tange à formatação³⁵.

1.4 Perfil cognitivo do produtor da petição

Neste momento, o que visamos é arrazoar sobre o perfil cognitivo do produtor da peça jurídica objeto de nossa análise. Como já esclarecido, trata-se do aluno do nono período do curso de Direito, em atividade simulada à do operador jurídico, especificamente do advogado. Não obstante fazer parte de um âmbito que, como demonstrado, é extremamente formal, o que se observa, nesta discussão, é que há uma nova maneira de esse sujeito adquirir conhecimento, própria da conjuntura cultural e midiática que o envolve. Esse sujeito emerge com as potencialidades de operacionalização dos *notebooks*, *netbooks*, *tablets*, telefones celulares que funcionam como computadores etc., todos podendo ser conectados à internet, espaço onde a palavra de ordem é a interatividade. Prensky (2001) caracterizou como nativos digitais³⁶ os que nasceram e cresceram cercados por tecnologias digitais, as quais, de acordo com Lévy (1999), emergiram no final dos anos 1980 e início dos anos 1990. Desse modo, consideramos que esse produtor textual a que nos referimos é assim categorizado, levando-se em consideração que a maioria dos

³⁵ Tornou-se regra, em razão dos usos e costumes forenses, a seguinte formatação: 3,0 cm – superior; 2,0 cm – inferior; 4,0 cm – esquerda; 2,0 cm – direita; 8,0 cm parágrafo; 8,0 cm – entre a expressão que designa o nome da peça ou entre o vocativo e o texto; 1,5 cm – espaçamento entrelinha. Segundo Damião e Henriques (2004), os espaços das margens se justificam para proteção do texto contra a ação do tempo e do arquivamento. Já o espaçamento do parágrafo é uma indicação de separação de itens e o espaço entre o título ou vocativo e o texto é para protocolos e possíveis despachos. É importante ressaltarmos, ainda, que essa formatação é clássica, isto é, que se repete ao longo do tempo, podendo, modernamente, apresentar-se de formas diversas.

³⁶ Marc Prensky (2011) faz nova reflexão acerca do termo “nativo digital”. No epílogo de seu livro *De nativos digitais à sabedoria digital*, apresenta uma reflexão sobre o uso das tecnologias pelas pessoas, a fim de se tornarem mais sábias, e não sobre o fato de as pessoas usarem as tecnologias de seu tempo, porque, pensando que todos os professores e alunos nascidos no século XXI serão tidos como “nativos digitais”, não há que se estabelecerem diferenças entre “nativo digital” e “imigrante digital”. Portanto, reviu a nomenclatura, optando por mais adequado o termo “sábio digital”. Para o autor, sabedoria digital é a sábia combinação do cérebro humano com o que a tecnologia tem de melhor (grifo nosso). Todavia, o uso do “nativo digital” para nós ainda é oportuno.

alunos ingressa no ensino superior por volta dos 18 anos de idade³⁷ e o conclui, caso não haja atraso no processo de desenvolvimento do curso, com 23 anos de idade. Situa-se, por conseguinte, na era das novas tecnologias ou das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs).

Nesse contexto, é conveniente pensarmos o processo de leitura como base de aquisição de conhecimentos, realizado com suporte em tecnologias. Santaella (2004) avalia, quanto às habilidades de leitura, o perfil cognitivo de três tipos de leitores – contemplativo, movente e imersivo –, analisando, principalmente, este último, que é o leitor de um novo tipo de comunicação, a do ciberespaço. O leitor contemplativo, ou meditativo, é o leitor do livro, das pinturas, das gravuras, dos mapas e das partituras, ou seja, é leitor de objetos e signos duráveis, imóveis, localizáveis, manuseáveis, tangíveis. Sem dúvida, é o tipo de leitor requerido pelo mundo jurídico, já que é aquele que medita sobre o que lê. O movente ou fragmentado, surge com a modernidade. Lê rapidamente a profusão de sinais, mensagens e signos físicos e materiais que povoam as cidades grandes e que se manifestam nos mais diferentes meios, como, por exemplo, na televisão, no cinema, nas fotografias, nos vídeos, nas propagandas etc. Por último, o leitor imersivo ou virtual é o leitor do ciberespaço. Sobre esse espaço, não há, quanto ao conceito, consenso entre os estudiosos do tema, mas Santaella (2004, p. 45) aponta que

a maioria dos autores concorda quanto ao fato de que, em seu sentido mais amplo, ele se refere a um sistema de comunicação eletrônica global que reúne os humanos e os computadores em uma relação simbiótica que cresce exponencialmente graças à comunicação interativa. Trata-se, portanto, de um espaço informacional, no qual os dados são configurados de tal modo que o usuário pode acessar, movimentar, trocar informações com um incontável número de outros usuários. [...] Assim sendo, o ciberespaço é o espaço que se abre quando o usuário conecta-se com a rede.

³⁷ Essa idade, se considerarmos a atual resolução do Conselho Nacional de Educação, válida a partir de 2011, que fixa o ingresso de crianças no ensino fundamental com 6 anos completos até 31 de março. Dessa forma, o ensino fundamental é dividido em anos, que vão do 1º ao 9º ano e as idades vão de 6 a 14 anos, cronologicamente um ano para cada série (BRASIL, 2010), e o ensino médio dividido em três séries, que vão dos 15 aos 17 anos, cronologicamente um ano para cada período.

É nesse novo espaço de virtualidade criado pela era digital que se localiza o leitor imersivo, acentuadamente distinto dos anteriores. Este é o leitor das telas, que programa suas leituras num mundo de signos que são eternamente disponíveis, assim como no livro, mas com a diferença de que, para não se expirarem, é necessário também que o leitor não se perca no caminho que o leva a eles. Isso porque essa categoria de leitor não mais lê o texto em uma sequência, mas vale-se de um roteiro multilinear, multissequencial e labiríntico, conectando-se entre nós e nexos, como expressa Santaella (2004).

Ainda para essa autora, mesmo que o leitor virtual tenha uma característica muito peculiar, ele apresenta alguns traços de semelhanças com o leitor contemplativo, não podendo, por isso, ser depreciado o fato de que se trata de um modo notadamente novo de ler. Uma das semelhanças que Santaella (2004, p. 32), citando Chartier (1999), alude é que, assim como no livro impresso, o leitor imersivo pode valer-se de apontadores como “a paginação, o índice, o recorte de texto”. Todavia, a referida autora também diz que, ainda havendo algum traço de semelhança, o leitor virtual é “obrigatoriamente mais livre na medida em que, sem a liberdade de escolha entre nexos e sem a iniciativa de busca de direções e rotas, a leitura imersiva não se realiza” (SANTAELLA, 2004, p. 33).

Entendemos que o que devem ser, portanto, analisadas são as consequências dessa liberdade na construção de um sujeito bem informado por meio da leitura imersiva, podendo-nos, nesse sentido, citar Maria Pia Rossignaud, que, em Simpósio Internacional de Inovação em Mídias Interativas, realizado entre os dias 09 e 11 de maio de 2012 na Universidade Federal de Goiás³⁸, quando da sua exposição sobre a diferença da leitura no suporte papel e no suporte tela, mais especificamente referindo-se ao jornal e à revista, diz que não acredita que muita informação ao mesmo tempo significa que a pessoa seja mais bem informada.

Em se considerando essas consequências, podemos nos referir também a Nora (*apud* SANTAELLA, 2004), que levanta uma série de questionamentos sobre a civilização que as TICs estão concebendo. Santaella (2004, p. 173) diz que, entre as interrogações elencadas por este autor, a inquietação mais tocante é “quanto à

³⁸ Anotações da pesquisadora deste trabalho, que estava no auditório do Simpósio.

perda da capacidade de ler dos jovens habituados desde a infância a navegar no ciberespaço”.

Sobre isso, Nora (*apud* SANTAELLA, 2004, p. 173) tece o seguinte questionamento:

A aprendizagem em um mundo de navegação, de *zapping*, de instantaneidade e de realidade virtual não apresenta o perigo de criar seres incapazes de ler textos na sua integridade – de modo definitivo, de ler – indivíduos demasiadamente voltados para a ação, em detrimento da reflexão e do esforço duradouro? Ou então sonhadores, motômanos e zumbis sem discernir a diferença entre o mundo da fantasia e o mundo real?

O que Nora (*apud* SANTAELLA, 2004) concebe como resposta a essa questão é que os nativos digitais não terão as mesmas aptidões nem as mesmas referências culturais das gerações anteriores ao advento da internet.

A esse respeito, Santaella (2004, p. 174) alerta para uma análise do leitor imersivo sem preconceitos, para que não se conclua sobre a “decadência e degradação dos leitores, uma ladainha que, aliás, já teve início com os meios de comunicação de massa”. O que se discute é que, se mudam os suportes de leitura, as práticas também serão transformadas, como aponta Chartier (1990).

Além desses três tipos de leitores apresentados, Santaella, também em Simpósio Internacional de Inovação em Mídias Interativas, realizado entre os dias 09 e 11 de maio de 2012 na Universidade Federal de Goiás³⁹, diz já ter surgido um outro tipo de leitor, o ubíquo, ou seja, aquele que tem acesso à informação em qualquer lugar e a qualquer momento, tendo em vista a mobilidade dos aparelhos digitais, a exemplo dos telefones celulares conectados à rede *Wi-Fi*.

Nesse contexto, é importante ressaltarmos a significação do termo ‘tecnologia’, que não pode ser confundido somente com os recursos da informática e do audiovisual, que se incluem na categorização de novas tecnologias. De maneira geral, o vocábulo tecnologia se refere a toda ação sobre a natureza que vise a transformá-la em instrumentos e ferramentas para facilitar a vida humana, a exemplo

³⁹ Anotações da pesquisadora deste trabalho, que estava no auditório do Simpósio.

dos aparatos suporte das diferentes leituras praticadas também pelos diferentes leitores, aos quais acabamos de nos referir.

De acordo com Kensky (2007), há uma tendência de a palavra tecnologia ser associada apenas a máquinas. Segundo essa autora, a expressão “tecnologia” diz respeito a várias outras coisas que não somente máquinas. O conceito de tecnologia congloba a multiplicidade de aparatos que a inteligência humana conseguiu desenvolver em todas as épocas, seus usos e suas aplicações. Um exemplo que deixa clara essa asserção é o fato de a linguagem ser uma espécie de tecnologia e que não necessariamente se apresenta por meio de máquinas. É um instrumento criado pela inteligência humana para propiciar a comunicação entre os membros de determinado espaço social. Assim,

estruturada pelo uso, por inúmeras gerações e transformada pelas múltiplas interações entre grupos diferentes, a linguagem deu origem a diferentes idiomas existentes e que são característicos da identidade de um determinado povo, de uma determinada cultura (KENSKY, 2007, p. 23).

Ainda segundo essa autora, há uma noção reducionista do real significado de tecnologia, sendo tomada, inclusive, como algo negativo, ameaçador e perigoso, visto que, quase sempre, o termo é associado a ferramentas e processos que podem ser utilizados para domínio do homem e da Terra. Todavia, as tecnologias estão presentes em tudo e em todo o tempo no nosso cotidiano, sendo o que facilita todas as atividades humanas, desde as mais básicas, como dormir, comer, deslocar-se, até as mais complexas, como a realização de tarefas profissionais. São tão presentes no dia-a-dia do homem que não mais são percebidas como coisas não naturais. Elas também abarcam o conjunto de conhecimentos e de princípios científicos voltados a qualquer que seja o objeto e à atividade humana.

Para caracterizar o modo de lidar e a habilidade de operacionalizar as tecnologias nas mais diversas funções humanas, convencionou-se o termo “técnica”. De acordo com o *Dicionário de filosofia*, de Nicola Abbagnano (*apud* KENSKY, 2007, p. 24), “a tecnologia é o estudo dos processos técnicos de um determinado ramo de produção industrial ou de mais ramos” e a

técnica compreende todo o conjunto de regras aptas a dirigir eficazmente uma atividade qualquer. [...] não se distingue nem da arte, nem de qualquer processo ou operação para conseguir um efeito qualquer: o seu campo estende-se tanto quanto ao das atividades humanas.

Sobre o conceito de novas tecnologias, ainda do ponto de vista de Kensky (2007), não é uma tarefa fácil precisar o tempo a partir do qual elas podem se caracterizar como 'novas'. O critério para a identificação destas é pautado “pela natureza técnica e pelas estratégias de apropriação e de uso” (KENSKY, 2007, p. 25). Assim, a referência às novas tecnologias é, por conseguinte, aos processos e aparatos surgidos com a eletrônica, a microeletrônica e as telecomunicações.

Essas tecnologias caracterizam-se por serem evolutivas, ou seja, estão em permanente transformação. [...] também por terem uma base imaterial, ou seja, não são tecnologias materializadas em máquinas e equipamentos. Seu principal espaço de ação é o virtual e sua principal matéria-prima é a informação (KENSKY, 2007, p. 25).

No âmbito educacional, as tecnologias são imprescindíveis. A educação, para Ferreira (1999, p. 718), é o “processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral da criança e do ser humano em geral, visando à sua melhor integração individual e social”. Na ótica da integração, para Kensky (2007), necessários se fazem o ensino e a aprendizagem de particularidades do grupo em que se insere esse ser, como conhecimentos, hábitos, valores, comportamentos, e isso só é possível por meio da educação, que propiciará também o conhecimento das tecnologias que se associam ao viver desse grupo. Do ponto de vista da socialização da inovação, outra ótica da educação numa relação com a tecnologia, não basta simplesmente conhecer a tecnologia, mas também aprender a utilizá-la e a se relacionar com ela, extraindo-se o máximo de proveito possível e descobrindo-se novas formas de uso. Segundo Kensky (2007, p. 44), “Essas novas aprendizagens, quando colocadas em prática, reorientam todos os nossos processos de descobertas, relações, valores e comportamentos”. Isso porque, a partir do momento em que se assimilam as informações sobre as inovações tecnológicas e destas advindas, essas informações não mais são consideradas tecnologias, mas conhecimento adquirido, passando a ser usadas à medida da

necessidade humana. Como preconiza McLuhan (*apud* KENSKY, 2007, p. 44), “as tecnologias tornam-se invisíveis à medida que se tornam mais familiares”, isto é, quanto mais aprendemos sobre elas e com elas, mais naturais elas passam a ser no nosso cotidiano.

Nesse sentido, educação e tecnologias são indissociáveis, relacionando-se dialeticamente, visto que “Usamos muitos tipos de tecnologias para aprender e saber mais e precisamos da educação para aprender e saber mais sobre as tecnologias” (KENSKY, 2007, p. 44).

Muitas delas são utilizadas no processo educacional, ainda que não sejam nem o objeto, nem a substância, nem a finalidade do ensino. Estão presentes desde o planejamento das disciplinas até a certificação de conclusão de curso do educando. Como afirma Kensky (2007, p. 44), “a presença de uma determinada tecnologia pode induzir profundas mudanças na maneira de organizar o ensino”. Desse modo, tudo dependerá do tipo escolhido e do modo de utilização dela. Por exemplo, as novas tecnologias, quando bem empregadas, provocam alteração de comportamentos tanto de alunos quanto de professores, possibilitando maior aprofundamento e conhecimento do conteúdo estudado. Todavia, para que as TICs possam fazer diferença no processo educativo, elas precisam ser apreendidas e incorporadas pedagogicamente, respeitando-se as especificidades do ensino e da própria tecnologia, bem como seu uso correto.

Trazendo agora a discussão para o campo educacional do curso de Direito, em todos os períodos, mas especificamente para o contexto que estamos analisando (9º período), ainda que as novas tecnologias já sejam comuns nesse meio, em especial para a confecção dos trabalhos acadêmicos, há ainda a permanência da tecnologia do livro impresso. Quanto à leitura feita com suporte nesta tecnologia, diferentemente da leitura na tela, é um procedimento intrincado, que, segundo Manguel (1997, p. 49, 54),

envolve não apenas a visão e percepção, mas inferência, julgamento, memória, reconhecimento, conhecimento, experiência e prática. [...] Ler, então, não é um processo automático de capturar um texto como um papel fotossensível captura a luz, mas um processo de reconstrução desconcertante, labiríntico, comum e, contudo, pessoal.

Além de a imagem do livro ser fixa, sua escrita é sequencial, assim como o é a leitura, podendo o leitor ter, ao final, a abstração da informação de maneira completa. Embora tenha essa característica, “a solidez do objeto livro permite idas e vindas, retornos e re-significações” (SANTAELLA, 2004, p. 24). Todavia, em relação, colocam-se um leitor nativo digital, cuja prática de leitura é assequencial, e um aparato tecnológico que dispõe a mensagem linearmente, e isso nos leva a questionar a profundidade da leitura realizada e não o suporte dela.

Diante disso, como aponta Kensky (2007), o mais importante é a disposição de busca da construção do conhecimento pelo próprio aprendiz, sendo que tanto o professor como as tecnologias serão apenas mediadores nesse processo de aprendizagem.

De acordo com Ponjuán (2002), nesse contexto de mudanças, exigem-se novas formas de pensarmos e de nos relacionarmos com a realidade, assim como há a necessidade de implementação de uma cultura da informação, que vise ao alcance de metas pessoais, sociais, educacionais e ocupacionais dos indivíduos de uma sociedade. Nesse sentido, em todas as áreas do conhecimento, torna-se imperativa a inserção das novas tecnologias nos contextos educacionais, a fim de estimular os jovens, que estão muito acostumados com os novos aparatos tecnológicos, a se utilizarem destes para a busca de novas formas de conhecimento e de constante aprendizagem. E a isso Belluzzo e Feres (2011) se referem como “alfabetização do século XXI”, isto é, a ação de tornar o indivíduo competente em informação, possuidor da habilidade de localizar, avaliar e usar bem a infinidade de informações que é disponibilizada pelas tecnologias digitais, sabendo selecionar o que é importante.

Para Dudziak (2001, p. 59), a competência informacional

vai além da busca pela informação, uma vez que considera os processos intelectuais superiores, tais como a interpretação, avaliação, organização da informação e seu uso, com vistas à interiorização de conhecimentos, habilidades e valores que levem ao aprendizado independente, auto-orientado, ao longo da vida.

Por outro lado, valendo-nos de Lévy (1999, p. 172), não se trata apenas da inserção do uso das TICs no meio educacional, mas de “acompanhar consciente e deliberadamente uma mudança de civilização que questiona profundamente as formas institucionais e as mentalidades, o que requer uma profunda mutação na relação com o saber”.

Nesse sentido, é grande o desafio, pois ao professor impõe-se a necessidade de adquirir competências e habilidades para trabalhar com as TICs e suas linguagens, atualizando suas aulas e rompendo com o tradicionalismo, diante da especificidade dessa geração nativa digital. Por outro lado, esse desafio não deve gerar desconforto ao corpo docente, pois, como coloca Giraffa *et al.* (2012, p. 31), “Na abordagem da ‘Pedagogia da Parceria’, proposta por Prensky (2010), usar tecnologia é trabalho dos alunos. O trabalho do professor é ser o técnico do uso efetivo da tecnologia como apoio à aprendizagem”. Essa mesma autora assevera que o professor não precisa dominar as TICs como os alunos o fazem, mas deve conhecê-las o suficiente para ajudar seus alunos a produzirem conhecimento por meio delas, como um guia.

No contexto de nossa pesquisa, a principal tecnologia por nós analisada, associada ao uso das novas tecnologias, é a escrita, que, segundo Lévy (1990), é uma tecnologia intelectual. Ela constitui o principal modo de expressão do Direito, entre outras ciências. Por esse motivo, segundo este autor, a hermenêutica é importantíssima, porque, no mundo da escrita, o autor e o leitor mantêm uma distância entre si, o que demanda, para a compreensão da mensagem, o trabalho ininterrupto da interpretação.

Diante disso, concebemos que analisar os textos das peças jurídicas de petição cível é embrenhar-nos na interpretação destes, na busca da verificação de elementos que constroem a textualidade. Outrossim, sabemos que o termo interpretação assume conceituações diferentes e esclarecemos que, para o tipo de linguagem a que nos dispusemos a estudar, nos valeremos da concepção de interpretação preconizada por Eco (2012a; 2012b; 2012c), porque, em seus estudos, ele pondera sobre textura aberta e textura fechada dos textos, sendo a última pressuposto de nossa análise. Ainda buscaremos em Chartier (1990) considerações

importantes sobre os procedimentos que resultam na interpretação aberta e fechada, as quais corroboram a ideia de Eco (2012a; 2012b; 2012c).

1.5 A interpretação na concepção de Umberto Eco

Em *Interpretação e superinterpretação*, Eco (2012c), ao refletir sobre interpretação e história, menciona sua *Obra aberta*, escrita em 1962, em que defendia o papel ativo do intérprete na leitura de textos estéticos. Aponta que seu objetivo era estudar a dialética entre os direitos do texto e os direitos do leitor. Todavia, seus leitores focalizaram, em especial, o aspecto aberto de tudo, subestimando o fato de que sua defesa à obra aberta era com relação à leitura como atividade provocada pela própria obra e não pela livre iniciativa do intérprete.

Valeu-se, em seus estudos mais recentes sobre o processo interpretativo, da noção pierceana de semiótica ilimitada⁴⁰, procurando mostrar que esse entendimento não leva à conclusão de que a interpretação não deve obedecer a certos critérios. Expressa que “Dizer que a interpretação (enquanto característica básica da semiótica) é potencialmente ilimitada não significa que a interpretação não tenha objeto e que corra por conta própria” (ECO, 2012c, p. 28). Continua apontando que dizer que um texto potencialmente é infinito não implica afirmar que todo ato de interpretação seja produtivo ou que “tenha um final feliz” (ECO, 2012c, p. 28).

Cita, ainda, algumas críticas contemporâneas que assinalam o fato de o texto ser um produto em que o autor contribui com as palavras e o leitor com os sentidos, a fim de refletir que, ainda que isso fosse verdade, as palavras colocadas no texto pelo autor são evidências materiais que o leitor não pode deixar de considerar. Quanto a isso, o autor sugere que entre a intenção do autor e a intenção do intérprete existe a intenção do texto.

Para ponderar sobre essa intenção do texto em contraposição com as duas outras intenções ou em interação com elas, Eco (2012c) busca revisitar as raízes arcaicas do debate contemporâneo sobre o significado de um texto, deixando claro

⁴⁰ Eco (2003, p. 58), em *Tratado geral de semiótica*, aponta que “[...] para estabelecer o significado de um significante [...] é necessário nomear o primeiro significante por meio de outro significante, que pode ser interpretado por outro significante, e assim sucessivamente. Temos, destarte, um processo de semiose ilimitada”.

que apaga a distinção entre textos literários e textos comuns⁴¹. Para isso, faz uma viagem arqueológica na busca das pesquisas desenvolvidas sobre a leitura, a interpretação, a colaboração e a cooperação do leitor, a partir de 1961, para compreender o pensamento pós-moderno sobre a interpretação textual.

Após isso, Eco (2012c) faz uma caricatura das teorias mais radicais de interpretação voltadas para o leitor, as quais consideram o universo aberto do texto e da linguagem. Esclarece que o seu objetivo com isso é dizer que existem critérios para a interpretação ser limitada. E continua:

Caso contrário, correríamos o risco de nos ver diante de um paradoxo meramente linguístico do tipo formulado por Macedonio Fernandez: 'Neste mundo faltam tantas coisas que, se faltasse mais uma, não haveria lugar para ela' (ECO, 2012c, p. 46).

Sobre essa infinidade interpretativa, é necessário perpassarmos pelos conceitos de texto “aberto” e texto “fechado”, em Eco (2012a), e também pelos três tipos de intenções delineadas por Eco (2012b).

1.5.1 A defesa dos direitos do texto no processo interpretativo e o ‘modelar’ do leitor

Tanto em *Os limites da interpretação* (2012b) quanto em *Interpretação e superinterpretação* (2012c), Eco defende os direitos e as intenções do texto, no processo interpretativo. Argumenta, em ambas as obras, que o texto impõe limites e restrições aos seus intérpretes. Já no ensaio O Leitor-Modelo, constante em *Lector in fabula* (2012a), Eco discute o modelar do leitor, por meio de estratégias textuais, a fim de que este alcance os propósitos almejados pelo texto, numa cooperação.

Em suas teorizações, perpassa pela noção de texto, texto aberto e texto fechado, bem como de autor empírico e autor-modelo, de leitor empírico e de leitor-modelo. É o que tentaremos delinear a partir de agora.

⁴¹ É por esse motivo que nos valem os seus estudos, visto que o texto de nossa análise não é literário.

1.5.1.1 Noções de texto, texto “aberto” e texto “fechado”

Eco (2012a, p. 35) entende o texto, em sua manifestação linguística ou de superfície, como uma “cadeia de artifícios de expressão”, os quais necessitam de atualização pelo seu interlocutor. Quando coloca o termo “atualização”, está concebendo que o texto é incompleto, por dois motivos. Primeiro, é pelo fato de que, diante não só de um construto tido como texto, mas, também, ante qualquer mensagem, seja expressa por meio de frases, seja por termos isolados, o leitor tem de proceder como um operador, buscando, para cada palavra com que se defronta, “uma série de regras sintáticas preexistentes para reconhecer a função recíproca dos termos no contexto da frase” (ECO, 2012a, p. 35). Ele usa a metáfora “abrir o dicionário para toda palavra” para apontar que cada uma deve ser atualizada em termos de busca de sua definição e isso implica uma competência gramatical por parte do destinatário. Segundo, complementa que abrir o dicionário quer também dizer “aceitar uma série de postulados de significado” (ECO, 2012a p. 36), isto é, as palavras trazem seu significado de maneira incompleta, porque deixam implícitas outras propriedades semânticas além da veiculada pelo dicionário.

É nesse sentido que Eco (2012a) assinala que um texto se difere de outras manifestações linguísticas, por ser ele complexo, ou seja, por conter em seu entremeio o não dito ou não manifesto em sua superfície, o que demanda do destinatário uma cooperação, consciente e ativa, na busca da atualização do sentido. Assim, diante, por exemplo, do texto “O acusado de homicídio entrou na delegacia para se entregar. ‘Então pensou bem!’, exclama o delegado de polícia, aliviado.”, o destinatário deve fazer algumas atualizações: que o acusado de homicídio praticou um crime e que fugiu da justiça. Isso é possível pelas marcas linguísticas “delegacia” e “se entregar”. Ainda, pela expressão “então”, fica claro que o delegado não esperava que ele, o acusado de homicídio, pensasse sobre o caso e se entregasse, e, com a determinação “aliviado”, entende-se que o delegado de polícia se preocupava com a busca daquele (COSTA; CURADO, 2013).

É em razão de movimentos de cooperação como esse que foi feito é que Eco (2012a, p. 37) coloca que “o texto está, pois, entremeadado de espaços brancos, de

interstícios a serem preenchidos, e quem o emitiu previa que esses espaços e interstícios seriam preenchidos e os deixou em branco”. Para isso, o autor aponta duas razões: que o texto é construção ‘preguiçosa’ ou econômica, ficando dependente dos significados atribuídos pelo destinatário; que o texto quer deixar uma liberdade de interpretação por parte do interlocutor, ainda que a interpretação siga uma linha suficiente de univocidade. E completa: “Todo texto quer que alguém o ajude a funcionar” (ECO, 2012a, p.37).

Acerca disso, conclui Eco (2012a) que tanto a concretização da comunicação quanto a potencialidade significativa no texto dependem da atualização feita pelo destinatário, sendo que essa atualização pode se dar de maneira aberta ou fechada, dependendo da situação pragmática.

Eco (2012a) pondera sobre essa situação pragmática existente no processo de atualização, considerando que os conhecimentos partilhados entre os interlocutores, em especial o do código, podem diferenciar-se no todo ou em parte, o que implicaria “aberrações” interpretativas. Todavia, expressa que, mesmo havendo uma situação pragmática, os acidentes interpretativos podem ser evitados pelo produtor do texto, pelo fato de ter perspicácia sociológica para fixar seu leitor. Para tanto, esse produtor se esforçará para que todo termo, toda forma de estruturar a mensagem e toda a enciclopédia seja no sentido de incitar um efeito preciso. É esse esforço do autor que resulta, de acordo com a compreensão de Costa e Curado (2013), em textos fechados, isto é, textos que preveem do leitor uma interpretação unívoca ou o mais aproximadamente possível disso, dada a dinâmica da língua.

Por outro lado, o autor italiano coloca que, dependendo dos usos, modos e objetivos da leitura, um texto muito fechado pode tornar-se completamente aberto. Outro fato que leva à “abertura” do texto é o de a competência do leitor não ser suficientemente antevista. Eco (2012a, p. 41) defende que isso pode ocorrer “por carência de análise histórica, erro de avaliação semiótica, preconceito cultural, subavaliação das circunstâncias de destinação”.

Nesse sentido, Eco (2012a, p. 42) preconiza que

não há nada mais aberto que um texto fechado. Só que a sua abertura é efeito de iniciativa externa, de um modo de usar o texto, e

não de ser suavemente usado por ele. Mais do que cooperação, trata-se de violência.

Essa violência, segundo o autor, até pode gerar deleites, mas é uma ação externa ao texto, ao passo que a cooperação é interna, isto é, uma atividade que é gerada pelo texto e não pelo leitor.

Declara ainda Eco (2012a) que um texto é “aberto” quando o seu produtor conhece todas as vantagens a se tirar da situação pragmática, que pode gerar, inclusive, “aberrações” interpretativas, e a admite como hipótese reguladora da própria estratégia textual. É essa situação que decide o limite do controle da cooperação do leitor e onde isso deve ocorrer, a direção dessa cooperação e em que ponto pode esta transformar-se em liberdade interpretativa aventureira. Quanto a isso, Eco (2012, p. 42) avalia que o texto “aberto” “só uma coisa tentará com sagaz estratégia: que, por maior que seja o número de interpretações possíveis, uma ecoe a outra, de modo que não se excluam, mas, antes, se reforcem mutuamente”.

De todo o exposto, como entendem Costa e Curado (2013), o texto aberto é o que admite várias interpretações, mesmo as mais contraditórias.

É com base nessa distinção entre texto aberto e texto fechado que Eco (2012a) também distingue uso e interpretação. Para ele, a leitura de uso é para fruição e a de interpretação refere-se ao objetivo de buscar os sentidos preconizados pelo texto. Em *Os limites da interpretação*, Eco (2012b) deixa claro que, quando defende a interpretação do texto em contraposição ao uso dele, não está afirmando que os textos não possam ser usados, apenas traça o limite distintivo entre as duas ações, na medida em que tanto interpretação quanto uso devem pressupor uma referência ao texto-fonte.

Por fim, Eco (2012a, p. 44) acrescenta que “os textos fechados resistem mais ao uso que os textos abertos”. Isso porque os textos fechados direcionam-se a um leitor definido e, por esse motivo, a cooperação deste para atualização do sentido é dirigida, de forma até repressiva. Todavia, o uso desses textos de maneira livre, ou a superinterpretação⁴², é legalmente aceitável, porém, textualmente, os resultados podem ser não muito felizes.

⁴² Conceito explorado por Eco (2012c) como leitura suspeita.

Costa e Curado (2013) entendem que, em todo o tempo, o ensaísta italiano volta-se à figura do leitor e à sua prática de leitura para pensar a tensão existente entre texto aberto e texto fechado.

Ainda complementa Eco (2012b) que é, na baliza entre interpretação unívoca (que não admite contradição no texto) e plurívoca (que admite várias interpretações, mesmo as mais contraditórias), que ele busca uma redefinição do papel da interpretação. Para isso, pensa sobre os três tipos de intenções seguintes.

1.5.1.2 A intenção do autor, a intenção do texto e a intenção do leitor

Segundo Eco (2012b), no campo dos estudos hermenêuticos, o enfoque gerativo *versus* o enfoque interpretativo não é um tipo de par opositivo, mas equivale a uma tricotomia: colocam-se como opostas a interpretação como pesquisa da intenção do autor, a interpretação como pesquisa da intenção do texto e a interpretação como imposição da intenção do leitor. Preconiza que, mesmo que o texto incite um número infinito de interpretações e que não haja nele um real significado, “não se tem como certo se a infinidade das interpretações depende da *intentio auctoris*, da *intentio operis* ou da *intentio lectoris*” (ECO, 2012b, p. 8).

Eco (2012b) reflete que essa infinidade interpretativa é possível em razão da iniciativa do leitor. Todavia, esse privilégio dado à intenção do leitor nem sempre garante a infinidade de leituras. Para o ensaísta, pode existir uma estética da infinita interpretabilidade de um texto que seja conciliada com a intenção do autor e pode haver uma semiótica de interpretação única dos textos que recusa a fidelidade à intenção do autor e busca um direito da intenção da obra. Desse modo, Eco (2012b) coloca que podemos ler um texto como de interpretação infinita, tendo sido produzido pelo seu autor para ser interpretado univocamente. Podemos ler um texto que, quanto à intenção da obra, era para ter interpretação única, de maneira interpretativa infinita. Por outro lado, podemos ler de maneira unívoca um texto proposto pelo autor como infinitamente interpretável. Também, podemos ler um texto como unívoco, o qual, do ponto de vista da intenção da obra, seria aberto a infinitas interpretações.

É nesse sentido que o ensaísta pondera que há a intenção do leitor, que pode realizar a leitura de maneira aberta ou fechada; a intenção da obra, que delimitará, mediante as estratégias textuais, o tipo de leitura a ser realizada; e a intenção do autor, que, ao prever um leitor específico, buscará modelá-lo, também mediante o uso de estratégias textuais. O que Costa e Curado (2013) entendem é que, nesse sentido, a intenção do autor (modelo) condiz com a intenção do texto.

Para melhor compreendermos isso, valer-nos-emos de Eco (2012a), que coloca o autor do texto e o leitor como estratégias textuais, isto é, como autor-modelo e leitor-modelo, e também o autor como hipótese interpretativa.

Eco (2012a) aponta que autor e leitor como estratégias textuais são o mesmo que dizer que, no processo comunicativo, em que há a mensagem, quem a emite e quem a recebe, eles são gramaticalmente manifestados mediante o uso de marcas linguísticas.

Em mensagens referenciais, como no caso das peças jurídicas de petição cível, emitente e destinatário, por meio de traços gramaticais, encontram-se como polos do ato enunciativo. Dessa maneira, o destinatário se valerá dessas pistas gramaticais para construir o referente, bem como as circunstâncias da enunciação.

Nesse sentido, autor e leitor modelo constituem-se como estratégias textuais complementares, em que o primeiro se realiza mediante operações de construção de conteúdo potencial, as quais permitem que o segundo atualize esse conteúdo, mediante sua capacidade de compartilhar com o primeiro. Para Eco (2012a, p. 45, grifo do autor), “o leitor-modelo constitui um conjunto de *condições de êxito*, textualmente estabelecidas, que devem ser satisfeitas para que um texto seja plenamente atualizado no seu conteúdo potencial”.

Já na análise do autor do texto como hipótese interpretativa, Eco (2012a, p. 46) começa a reflexão apontando que, “se autor e leitor modelo constituem duas estratégias textuais, então nos encontramos diante de uma dupla situação”. Com isso, o autor quer dizer que existem, de um lado, o autor empírico e o autor-modelo e, de outro, o leitor empírico e o leitor-modelo.

Preconiza Eco (2012a) que autor empírico e autor-modelo se diferenciam, uma vez que o primeiro, ao formular uma hipótese de leitor-modelo, transforma-a em estratégia textual e, ao fazer isso, ele não mais é o autor empírico, mas o autor-

modelo, que é estratégico e que ativa os sentidos textualmente. Acrescenta-se a isso a ideia de Ferraresi (*apud* ECO, 2012b, p. 85), que sugere a existência de uma terceira figura entre o autor empírico e o autor-modelo, que é o autor-limiar, ou autor “na soleira”, isto é, “a soleira entre a intenção de um dado ser humano e a intenção linguística exibida por estratégia textual”. Em outras palavras, o autor-limiar não é mais a pessoa empírica, também não é ainda o texto puro.

De outro lado, o leitor empírico também é diferente do leitor-modelo, quando o primeiro, ao formular uma hipótese de autor-modelo, deduz-la justamente dos dados da estratégia textual. Dito de outra forma, o leitor-modelo é ‘modelado’ pelas estratégias textuais, tendo a obrigação de recuperar, de maneira o mais aproximada possível, os códigos do emitente. Nesse sentido, Eco (2012a) expressa que a cooperação textual se dá entre duas estratégias textuais e não entre dois sujeitos empíricos.

O que Eco (2012a) conclui é que existe o autor-modelo como hipótese interpretativa quando este é configurado como sujeito de estratégia textual. Isso quer dizer que é o texto que fala ao leitor-modelo, por meio da ativação das estratégias textuais e não um autor empírico, de quem se pode “hipotizar” o que talvez quisesse ou pensasse ou quisesse pensar coisas diferentes daquilo que diz o texto.

Por último, Eco (2012a, p. 49, grifo do autor) expressa:

A configuração do autor-modelo depende de traços textuais, mas põe em jogo o universo que está atrás do texto, atrás do destinatário e provavelmente diante do texto e do processo de cooperação (no sentido de que depende da pergunta: ‘que quero fazer com este texto?’).

Costa e Curado (2013) entendem dessa afirmação que o autor-modelo, como sujeito do enunciado, antes de enunciar, deve analisar os efeitos de sentido que pretende produzir, o que depende, concomitantemente, da análise do que está atrás do texto, isto é, do contexto de processamento deste; atrás do destinatário, que são as competências dele para a interpretação do texto; e diante do texto e do processo de cooperação, ou seja, aquilo que deve ser superficialmente expresso por meio de estratégias textuais para permitir ao autor-modelo emitir uma mensagem e ao leitor-modelo recuperá-la.

Para Costa e Curado (2013), o que fica manifesto em todo o exposto é que o ensaísta italiano defende a dialética entre a intenção do leitor e intenção do texto (esta coaduna com a intenção do autor-modelo), desconsiderando a intenção do autor empírico. Para Eco (2012c), a ideia de interpretação textual se conforma como a descoberta da estratégia textual que modela um leitor, idealizado como a contraposição ideal a um autor-modelo (isto é, a própria estratégia textual). Assim, de fato, a ideia da intenção do autor empírico é sem utilidade. Quanto a isso, Eco (2012c, p. 77) assevera: “Temos de respeitar o texto, não o autor enquanto pessoa assim-e-assim”, ainda que haja a possibilidade de o autor empírico estar vivo e reagir dizendo que não quis dizer o que o texto disse. Todavia, como o próprio teórico pondera quando analisa a relação entre autor e texto, é este último o suporte ao qual o intérprete se agarra.

Tudo o que foi expresso deixa clara a defesa do autor aos direitos do texto. Para ele, o texto impõe restrições a seus intérpretes, quer dizer, pelas estratégias textuais que devem ser seguidas pelo leitor-modelo, o texto limita a interpretação. “Os limites da interpretação coincidem com os direitos do texto (o que não quer dizer que coincidam com os direitos do autor)” (ECO, 2012b, p. xxii). Sobre isso, o autor reflete que, quando defende o princípio da interpretância focalizado na intenção do texto, não está excluindo a colaboração do destinatário, visto que é a interpretação que constitui o texto e é o texto suporte para a interpretação. Isso indica a ligação estreita que há entre intenção da obra e intenção do leitor.

Assim, a ideia de que a cooperação textual se dá mediante o uso de estratégias textuais pelo autor-modelo e a recuperação do sentido, por meio destas, pelo leitor-modelo, respeitando-se aí a intenção do texto, implica a questão da competência textual, em sentido amplo. Isso quer dizer que, além da competência linguística, deve haver também a competência enciclopédica e a inferencial de ambos os interlocutores. Do nosso entendimento, é isso que condicionará a abertura ou o fechamento interpretativo dos textos (COSTA; CURADO, 2013).

1.6 A tensão entre direitos do texto e liberdade interpretativa do leitor: análise de Chartier

Chartier (1990), em capítulo intitulado Textos, Impressos, Leituras, analisa a tensão havida entre o caráter e o poder do texto de exercer condicionamento ao leitor e a liberdade deste, como produtor de sentidos ao texto singulares e não pretendidos. Avalia que a crise central de toda a história da leitura está em que

a leitura é prática criadora, atividade produtora de sentidos singulares, de significações de modo nenhum redutíveis às intenções dos autores de textos [...]. Por outro lado, o leitor é, sempre, pensado pelo autor, [...], como devendo ficar sujeito a um sentido único, a uma compreensão correta, a uma leitura autorizada (CHARTIER, 1990, p. 123).

Assim, para o historiador francês, uma abordagem da leitura deve considerar, em conjunto, a indomável liberdade do leitor (leitura subjetiva) e as condições que pretendem cerceá-la (leitura objetiva).

Chartier (1990), assim como Eco (2012a; 2012b; 2012c), aborda a questão das estratégias de cerceamento da leitura, responsáveis por tentar impor uma ortodoxia ao texto, forçando a leitura pretendida. Quanto a essas estratégias, expressa o historiador que umas são explícitas, pois recorrem ao discurso, em partes como prefácios, advertências, glosas, notas; outras são implícitas, as quais fazem do texto 'uma maquinaria', que busca impor uma compreensão orientada. Para Chartier (1990), também há uma relação dialética entre texto e leitor, na medida em que o leitor é inscrito no texto e o texto é inscrito diversamente em seu leitor. Diante disso, é que nasce a necessidade de se juntar, em análise, duas perspectivas: o estudo da maneira como os textos delineiam a leitura que deles deve ser feita e as práticas de leituras das comunidades de leitores.

Quanto às diferentes opiniões que podem ser suscitadas ante um mesmo texto, Chartier (1990) levanta como fatores de análise a multiplicidade de competências, as expectativas e as disposições dos leitores quando da leitura de uma obra, o suporte por meio do qual o texto chega ao leitor, os modos de leitura praticados pelas comunidades de leitores e os contextos de processamento dos

textos, os quais implicam gêneros textuais determinados. Também discute a intervenção dos editores na obra, mas isso não se constitui assunto para nossa análise.

Acerca do suporte, Chartier (1990, p. 127) expõe “que não há compreensão de um escrito, qualquer que ele seja, que não dependa das formas através das quais ele chega ao seu autor”.

No que tange aos modos, o autor concebe que deve haver, acima de tudo, o “reconhecimento de paradigmas válidos para uma comunidade de leitores, num momento e num lugar determinados” (CHARTIER, 1990, p. 131). Com isso, reflete que cada um dos modos de ler admite os seus gestos específicos, os seus próprios usos e seus textos de referência, os quais se tornam arquétipos de todas as outras maneiras de ler.

Em relação ao gênero textual, Chartier (1990) expressa que as identificações explícitas designam e classificam os textos e isso, por si só, cria expectativas de leitura e antecipação de compreensão; depois, pondera que o gênero textual aponta ao leitor em qual pré-saber pode o texto se inserir.

1.7 A peça jurídica de petição cível tem textualidade aberta ou fechada? diálogo entre Costa e Curado, Eco, Bakhtin e Chartier

Autores como Hart (1986), Struchiner (2002) e Robles (2005) defendem que a textualidade da linguagem jurídica é, predominantemente, aberta, em razão de o Direito ser um sistema de regras que apresentam certa vaguidade, visto que o ordenamento jurídico, ao ser positivado, isto é, escrito, não teve a capacidade de prever e de abranger a ocorrência de todos os casos possíveis⁴³. Por outro lado, Costa e Curado (2013) ponderam que nem todos os textos jurídicos apresentam-se como abertos. Como preconiza Citelli (2005), mesmo no discurso jurídico de maior amplitude, que é o ordenamento jurídico, há um ‘discurso dominante’, ou seja, os que são produzidos como prescrição, cuja intenção é a de fazer com que o leitor interprete-o de maneira determinada. Correias (1995) corrobora essa ideia ao refletir

⁴³ É o que se diz sobre a omissão da lei, admitindo-se aí o poder discricionário (julgamento livre, mas não arbitrário) do julgador nos *hard cases* ou nos casos não previstos na lei.

sobre os enunciados jurídicos-precritivos, expressando que, com o uso, no texto, de três operadores discursivos deônticos⁴⁴, quais sejam, ‘proibido’, ‘obrigatório’, ‘permitido’, a textura torna-se fechada, taxativa. Isso restringe qualquer interpretação ampla.

Como já apontamos, nosso foco é a análise da linguagem judiciária, especificamente o da peça processual, e, tomando, em especial, a teoria de Eco (2012a; 2012b; 2012c) sobre os limites interpretativos oferecidos pelo texto, partimos do pressuposto de que a peça jurídica que expressa a literalidade dos fatos nas petições cíveis é um texto que deve ser estruturado para ter interpretação direcionada. É dessa maneira que compreendem Costa e Curado (2013), visto que esse tipo de peça é um instrumento utilizado para comunicar a ocorrência de fatos à justiça e requerer direitos a estes relacionados; logo, o modo de leitura não deve fugir à busca da compreensão dos fatos, bem como do pedido nela constante. Nesse sentido, o autor-modelo, que é o produtor textual dessa peça (por exemplo, o advogado⁴⁵), deve se valer de estratégias textuais que modelem o leitor, que, neste caso, é o juiz, como primeiro receptor potencial⁴⁶, para que este, com base nas pistas linguísticas deixadas na superfície textual, reconstrua a mensagem, dando a ela os sentidos preconizados pelo autor-modelo ou o mais próximo possível deles.

De acordo com Costa e Curado (2013), o que determina o modo de leitura que deve o juiz (leitor-modelo) praticar na peça jurídica, dada a sua especificidade, é

⁴⁴ Segundo Koch (2009), são os termos que expressam grau de imperatividade/facultatividade no enunciado.

⁴⁵ Aqui o termo engloba tanto advogados da parte ativa, isto é, que ingressa com a ação, acusando, e da parte passiva, que sofre a ação, devendo, caso queira, defender-se.

⁴⁶ Quanto ao leitor, vale uma ressalva: o primeiro e principal potencial leitor da peça jurídica de petição é, de fato, o juiz. Todavia, há que considerarmos que existe um segundo potencial leitor, que é o advogado da contraparte. No caso, por exemplo, de uma petição inicial, o juiz, ao recebê-la, para que se forme a relação processual, comunicará à contraparte, por meio de ato próprio, que se nomina citação, que, na justiça, corre uma ação, da qual essa contraparte figura no polo passivo da demanda. Para que haja a resposta, em peça própria intitulada contestação, a contraparte recebe cópia da petição inicial e é com base na interpretação desta que formulará a sua defesa ou contra-argumentação. Além disso, caso o juiz, mesmo diante de um texto que se caracterize como “aberto”, e, neste caso, pode ser a petição inicial ou a contestação, ou ambos, julgar a favor de um ou de outro, a parte sucumbente, com base na textualidade, poderá recorrer da sentença, arguindo-a, em ato jurídico recursal, devendo o primeiro juiz remeter o caso a outro juiz, de segunda instância, para nova averiguação. Dito isso, o advogado peticionário deve considerar que o texto objeto de sua confecção deve ser o mais fechado possível para que os seus potenciais leitores não encontrem nele “brechas” que venham a prejudicar seu ofício.

o que Chartier (1990) concebe como “paradigma válido” para uma comunidade de leitores, num momento e lugar determinados. Dessa maneira, a leitura não deve seguir outro caminho a não ser o de buscar a compreensão dos fatos ali expressos, para posterior deliberação sobre eles.

Se levarmos em consideração a noção bakhtiniana de que nos valem para pensar os diferentes tipos de peça jurídica como gêneros textuais, ainda mais sustentaremos nossa pressuposição de que esse tipo de texto deve possuir textura maximamente fechada e, por consequência, um leitor-modelo. Isso porque Bakhtin (1997) preconiza que, dentro de cada esfera da atividade social humana, estabelece-se um gênero apropriado, com elementos que, relativamente, o estabilizam: objeto de sentido, estilo verbal e estrutura composicional. Para o autor, eles são indissociáveis e, sem dúvida, entendemos, com base em Costa e Curado (2013), que se constituem como fatores delimitadores da interpretação.

Essa ideia vai ao encontro do que Eco (2012a, p. 44) expõe sobre a restrição do formato da enciclopédia, isto é, do que se pretende que seja interpretado, quando preconiza que, mesmo que haja uma corrente de interpretações infundável, o que restringe a interpretação é o universo em que o discurso se processa, corroborando: “E um texto outra coisa não é senão a estratégia que constitui o universo de suas interpretações legítimas – se não legítimas” (ECO, 2012a, p. 44). Assim, quanto à interpretação da peça jurídica de petição cível, qualquer uso que fuja ao propósito desta implica diretamente no elastecimento do universo discursivo, perdendo, assim, a sua eficácia (COSTA; CURADO, 2013).

Bakhtin (1997) ressalva sobre o fato de a individualidade do produtor textual até poder aparecer no texto. Todavia, deixa clara a ideia de que o estilo é indissociável do gênero e não da pessoa que o produz. Nesse sentido, Costa e Curado (2013) argumentam a favor do direito do texto, como preconiza Eco (2012), pois, ainda que haja um produtor textual, com a sua individualidade, ou a intenção do autor empírico, o estilo que prevalece é o do gênero peculiar a cada âmbito da atividade comunicacional humana, logo o estilo do texto (que coaduna com o estilo do autor-modelo). Se é assim, haverá, de outra ponta, um leitor “modelado” tanto pelo contexto de comunicação quanto pelo próprio gênero textual.

Também Chartier (1990), ao ponderar sobre os gêneros discursivos, exprime duas situações que levam Costa e Curado (2013) a considerarem que o gênero limita a interpretação. Primeiro, aponta que as identificações explícitas designam e classificam os textos e isso, por si só, cria expectativas de leitura e antecipação de compreensão. É o que Eco (2012b) se refere como conjectura, sendo a ação primeira do leitor na busca da intenção do texto, conjectura esta que será testada e confirmada, posteriormente, pela coerência global da mensagem expressa. Depois, Chartier (1990) avalia que o gênero textual aponta ao leitor em qual pré-saber pode o texto se inserir. Desse modo, o leitor, ao se deparar com qualquer gênero de peça jurídica de petição cível, segundo Costa e Curado (2013), terá expectativas do assunto que traz o texto e também saberá situá-lo, de acordo com o conhecimento prévio de que já dispõe sobre esses diferentes gêneros discursivos jurídicos. Exemplo: se for uma petição inicial⁴⁷, saberá que se trata de um instrumento de provocação da justiça para tutela de um direito, isto é, de abertura do processo.

Ainda, Chartier (1990), sobre os gêneros textuais, exprime que compreender as descontínuas séries de discursos, demonstrar os princípios de sua regularidade e identificar suas particulares racionalidades implica os condicionamentos e as exigências do texto, na forma em que é dada a sua leitura.

Quanto à reflexão feita por Eco (2012a) sobre o leitor-modelo, pensemos na liberdade de leitura de que pode se valer o juiz, que, no dizer de Chartier (1990, p. 23), é uma “liberdade cerceada”, mesmo nos casos em que é possível a prática do poder discricionário, podendo efetuar um julgamento livre, mas não arbitrário, nos casos difíceis ou não previstos na lei. Costa e Curado (2013) entendem que essa autoridade judicial deverá considerar, nesse ato de leitura, os seus poderes, os seus deveres e a sua responsabilidade ante essa atividade, o que significa dizer que sua leitura é condicionada por lei ou, nas palavras de Chartier (1990, p. 131), tem um “paradigma válido”. A lei que a isso determina consta do CPC, Capítulo IV, seções I e II, artigos de 125 a 138 (BRASIL, 2003). Desse modo, Costa e Curado (2013) concordam que o próprio mister do leitor, de alguma maneira, já o modela. Também,

⁴⁷ Outro gênero discursivo jurídico, que é “o primeiro requerimento dirigido, pela pessoa, à autoridade judiciária, para que, segundo os preceitos legais, se inicie o processo ou se comece a demanda” (SILVA, 2002, p. 610, grifo do autor).

o artigo 460 do CPC (BRASIL, 2003) ainda leciona sobre o que caracteriza vício da sentença⁴⁸, na medida em que expressa que o juiz, que é o primeiro leitor potencial da peça jurídica, não poderá julgar aquilo que não está ali pedido nem conceder a mais ou a menos, isto é, deixar de examinar algo que foi requerido.

Chartier (1990), ao pensar as diferentes leituras que um mesmo texto pode sofrer, ainda reflete sobre o suporte que propicia essa leitura. Expõe que “[...] não há compreensão de um escrito, qualquer que ele seja, que não dependa das formas através das quais ele chega ao seu autor”. Desse modo, no campo do Direito, tomando como exemplo a petição inicial, há que se considerar, com base na reflexão de Chartier (1990), as estratégias de escrita do texto, que coincidem com as intenções do autor-modelo (ECO, 2012a), e os dispositivos que orientam a passagem do texto a esse gênero de peça jurídica, que deve ser produzida respeitando-se a lei processual que estabelece as condições de sua formação, qual seja, a que elenca os requisitos a serem preenchidos, constantes no Art. 282 do CPC (BRASIL, 2003).

Consoante isso, valendo-nos da argumentação de Costa e Curado (2013), a transição do texto para esse tipo de peça jurídica deve ser pensada, na medida em que o texto não pode ser tomado como um texto puro, mas um texto construído de acordo com uma forma determinada por lei. Desse modo, não há uma relação direta entre texto e leitor, entre sinais textuais dispostos pelo autor e as expectativas do leitor. Como coloca Chartier (1990), reconstruir os sentidos do texto exige a consideração de três polos em relação uns com os outros: o texto, o seu suporte e a prática que se apodera do texto. No caso da petição inicial, por exemplo, entre o texto e o leitor há os requisitos do Art. 282 do CPC (BRASIL, 2003), que devem ser contemplados todos, para que a referida peça tenha funcionamento efetivo. Disso compreendem Costa e Curado (2013) que aí não está posta a intenção do autor, mas a intenção do próprio texto (coincidente com a intenção do autor-modelo/ estratégia textual) – que deve percorrer caminhos determinados pela lei para produzir sentidos – e intenção do leitor-modelo, que também é conduzida quando da

⁴⁸ Sentença é também um gênero discursivo jurídico, que, segundo Silva (2002, p. 745, grifos do autor), vem “do latim *sententia* (modo de ver, parecer, decisão), [...] e designa a *decisão*, a *resolução*, ou a *solução* dada por uma autoridade a toda e qualquer questão submetida à sua jurisdição”. Estamos, assim, considerando a deliberação do leitor-modelo quanto aos fatos interpretados.

(re)construção dos sentidos por esse mesmo dispositivo de lei e também pelos dispositivos que cerceiam a sua leitura. O entendimento dessas autoras corrobora mais uma vez a teorização de Eco (2012a; 2012b; 2012c) sobre a defesa dos direitos do texto em relação dialética com o leitor-modelo.

Por último, como preconiza Eco (2012a), são as estratégias textuais e o compartilhamento de conhecimentos linguísticos, enciclopédicos e inferenciais o que determina a abertura ou o fechamento interpretativo de textos. Desse modo, se surgirem questionamentos, em qualquer que seja o fragmento do texto da petição interpretado, propiciados pela estruturação textual, aos quais a própria textualidade não é suficiente para dar respostas, haverá a “abertura” interpretativa. Para Costa e Curado (2013), isso denota a não habilidade do autor-modelo com o manejo das estratégias textuais, o qual, ao não observá-las, buscando o alcance do máximo de precisão possível – e dizemos máximo, pois entendemos que a língua, pela sua própria característica, não garante essa total precisão – abre margem para diferentes interpretações, no mínimo, ambíguas. Isso vai de encontro à especificidade da petição, que, acima de tudo, é a objetividade.

Ainda, Costa e Curado (2013), ao retomarem a noção de interpretação textual proposta por Eco (2012c), em que ele aponta que essa atividade se conforma à descoberta da estratégia textual que “modela” um leitor, argumentam que, automaticamente, ao peticionar, o advogado já fixa sociologicamente o(s) interlocutor(es) da comunicação jurídica, visto que esse tipo de texto tem receptor(es) preciso(s). Desse modo, entendem que, de maneira geral, a pragmática até pode interferir, como assinala Eco (2012a), em termos de variação de conhecimentos partilhados, mas não o suficiente para gerar as “aberrações” interpretativas, porque, pelo próprio mister do operador do Direito, é possível a inferência de que ele já possui os conhecimentos necessários à prática jurídica, em qualquer que seja o seu âmbito de atuação.

Quanto à questão dos usos, dos modos e dos objetivos de leitura referentes à petição, pela especificidade que esse gênero possui, defendem Costa e Curado (2013) que nem um desses elementos torna-se motivo para algum contraste na recepção desse texto, logo para uma interpretação aberta.

Por fim, amparam as autoras, para sustentarem sua tese, na questão das

competências, quanto à habilidade com o manejo das estratégias textuais “modeladoras” do leitor. E o que elas compreendem é que, caso o produtor textual não seja competente em sentido amplo, não será capaz de se tornar autor-modelo nem de fazer com que o texto produza sentido direcionado, para que o leitor-modelo o (re)construa. Essa competência ampla diz respeito ao domínio da língua e de seu uso (linguística), ao conhecimento de mundo em termos declarativo e episódico⁴⁹, e à prática de inferências no texto, considerando o que deve ficar explícito e o que pode ficar implícito para que o sentido pretendido não seja prejudicado, isto é, sofra diferentes interpretações (COSTA; CURADO, 2013).

Concluem Costa e Curado (2013) seu raciocínio, defendendo que a peça jurídica de petição cível terá textualidade labiríntica ou não, a depender da descoberta, pelo seu produtor, das estratégias textuais próprias para modelar o seu leitor.

Por todo o exposto, fica compreendido que nosso foco, nesta pesquisa, é a análise de um texto, produzido por alunos a um passo de se tornarem advogados. Como a finalidade desse texto é requerer algo à justiça, convencionamos, como já dito, chamá-lo, qualquer que seja, petição. Desse modo, por se tratar de um instrumento de comunicação na esfera social jurídica, buscaremos compreender se o curso de Direito habilita esse profissional a produzir tal peça, de maneira que atenda aos padrões linguísticos e funcionais preconizados pela própria esfera comunicacional. Para tanto, as categorias de análise da construção de sentidos na peça jurídica de petição cível serão extraídas da ciência denominada LT, as quais serão estudadas no próximo capítulo de nosso estudo.

⁴⁹ O conhecimento declarativo, segundo Koch (2011) é o que se encontra registrado, na memória do sujeito, como teorizações (científicas) sobre os fatos do mundo, e o episódico é o que se constrói cultural e socialmente e é apreendido pela experiência do indivíduo.

CAPÍTULO II

2 A LINGUÍSTICA TEXTUAL E A CONSTRUÇÃO DOS SENTIDOS

Neste capítulo, discutiremos as questões que circundam a produção de sentidos no texto, buscando relacioná-las à peça jurídica de petição cível. Verificaremos como uma sequência textual é veiculadora de sentidos, com suporte nos pressupostos teóricos da LT, que é, de acordo com Koch (2009), uma disciplina que atua num domínio multi e transdisciplinar, pelo fato de se relacionar com todas as ciências, cujo objeto central seja o homem. Isso porque o objeto de estudo da LT, que é o texto, constitui a base das interações sociais e, por consequência, também instrumento de expressão dos sujeitos sociais e do conhecimento, que o fazem mediante o uso da linguagem. Esse é o motivo de aplicarmos essa teoria aos textos forenses peticionais da esfera civil.

As categorias e os critérios de análise das peças jurídicas que compõem o *corpus* de nossa pesquisa serão extraídos dos conhecimentos desta disciplina. Nesse sentido, consideramos essencial, *a priori*, perpassar pela sua historicidade, a fim de chegarmos ao seu estado da arte, ponto de partida de nosso estudo. Após isso, buscaremos, então, compreender como os sentidos se constroem no texto da peça jurídica de petição cível.

2.1 Retrospectiva dos estudos sobre o texto

Koch (2009) aponta que o surgimento da LT data da segunda metade da década de 1960 e primeira metade de 1970. Seus primeiros movimentos ocorreram na Europa, em especial na Alemanha. À época, os estudiosos se ocupavam da análise transfrástica ou da construção das gramáticas de texto, privilegiando o estudo da coesão, igualada à coerência, sendo ambas tomadas como propriedades do texto. Somente na década de 1980, com a adoção da perspectiva pragmático-enunciativa, é que a coerência passou a ser observada de forma mais ampla, não como mera propriedade do texto, na medida em que esses teóricos entenderam que,

para se construir, ela dependia de fatores não só de ordem linguística, mas também cognitiva, sociocultural e interacional. Ainda nessa década, outros fatores de textualidade começaram a ser estudados juntamente com a coesão e a coerência, quais sejam, informatividade, situacionalidade, intertextualidade, intencionalidade, aceitabilidade, contextualização, focalização, consistência e relevância.

No início de 1990, ganha espaço o interesse pelo processamento cognitivo do texto, no que tange à produção e compreensão, às formas de representação do conhecimento na memória, à ativação dos sistemas de conhecimento quando do processamento, às estratégias sociocognitivas e interacionais envolvidas no processamento textual etc. Essa perspectiva sociocognitiva engloba temas como referenciação, inferenciação, acesso ao conhecimento prévio, entre outros. Além desses temas, passou-se a estudar a oralidade, a relação da oralidade com a escrita e os gêneros textuais, revisitando a perspectiva bakhtiniana (KOCH, 2009). Sobre a oralidade, não teceremos verticalizações, por não se constituir enfoque de nossa análise.

2.1.1 Análises interfrásicas e as gramáticas de texto

Em sua fase inicial, a LT preocupava-se basicamente com o estudo dos mecanismos interfrásicos, isto é, de coesão textual. Esses mecanismos constituem o sistema gramatical da língua e o seu uso garantiria que duas ou mais sequências linguísticas fossem tomadas como texto. Nesse sentido, deu-se grande importância aos elementos de construção textual, sejam de retomada, sejam de progressão. Assim, focalizaram-se a correferência (anáfora e catáfora), a pronominalização, a ordem das palavras, as relações entre enunciados não ligados por conectores explícitos etc., tudo voltado ao encadeamento dos enunciados. O uso desses mecanismos englobava também a coerência textual, ainda observada como característica do texto (KOCH, 2009).

Também nesse período primitivo da LT, com base na concepção de que o texto era uma unidade superior à frase, surgiu o anseio de se estruturarem gramáticas textuais em analogia com as da frase, cujas tarefas principais eram de verificar a textualidade, em termos de constituição e coerência; levantar critérios

para a delimitação dos textos; e diferenciar as espécies de texto. Assim, passou-se a exigir a existência de uma competência textual em sentido amplo (capacidade de percepção da coerência em um texto, bem como capacidade linguística), visto que era a partir do texto que se chegava, por meio da segmentação, às unidades menores, para, então, classificá-las. Também nessa fase de construção da gramática textual, houve a preocupação com a inserção de um componente semântico, representando as macroestruturas profundas. Nesse sentido, a coerência começava a diferenciar-se da coesão, porém ainda permanecia interna ao texto, sendo construída de forma sintático-semântica (KOCH, 2009).

2.1.2 Virada pragmática

Para além da abordagem sintático-semântica, surge a perspectiva pragmática do texto, ganhando a LT nova orientação. Assim, as pesquisas já não se voltavam mais para a língua como sistema autônomo, mas para seu funcionamento em interações comunicativas sociais. Nesse momento, interessava o texto em função, isto é, como instrumento comunicativo social, mediante o qual se realizam as intenções do sujeito (KOCH, 2009).

Desse modo, na segunda metade da década de 1970, uma nova compreensão da língua se dá, na medida em que ela é tomada como uma forma específica de comunicação, uma atividade verbal humana, interconectada com outras atividades. Essa perspectiva se baseou na Psicologia da Linguagem (em especial da Psicologia da Atividade soviética) e na Filosofia da Linguagem oxfordiana, que desenvolveu a Teoria dos Atos de Fala (KOCH, 2009).

Isenberg (*apud* KOCH, 2009), sobre a Teoria da Atividade Verbal, observou que o aspecto pragmático é que determinava o sintático e o semântico dentro de um texto. Segundo essa concepção, o planejamento geral do texto é o eixo condutor da escolha tanto das funções comunicativas quanto das estruturas superficiais que nele vão aparecer, sendo a estruturação desse texto resultado das intenções de seu produtor.

Ainda no âmbito da Teoria da Atividade Verbal, ao ponderar sobre o ponto de vista sociológico da comunicação linguística, citando Schmidt (1973), Koch (2009)

aborda a questão do potencial ilocutório do texto, que diz respeito à intenção do emissor da mensagem, num 'jogo' comunicativo entre os interlocutores. Nessa perspectiva, o texto, ou o conjunto de enunciados linguísticos, só é considerado coerente e funcional, na medida em que há a cooperação entre os interlocutores. Isto é, quando o emissor realiza intencionalmente uma função sociocomunicativa ilocutória e o receptor a identifica, decidindo-se por cooperar ou não com o emissor na realização de seu objetivo e em mostrar sua reação à comunicação, a favor ou contrariamente. E isso é necessariamente pragmático.

Portanto, Koch (2009) conclui, com base em Heinemann e Viehweger (1991), que a ação verbal é uma atividade social de realização de ações por parte dos indivíduos, determinada por regras sociais e que se dá por meio de textos emitidos e recebidos, considerados não como produto acabado, mas examinados no 'processo' de sua composição, expressão e do tratamento dado a ele pelos interlocutores.

Na década de 1980, ainda segundo Koch (2009), um dos grandes responsáveis pela virada pragmática é van Dijk. Ele estuda, na obra *Studies in the pragmatics of discourse* (1981), as relações funcionais ou pragmáticas, ou discursivo-argumentativas no discurso. O autor passa então a analisar uma macroestrutura pragmática do texto ao lado da macroestrutura semântica. Essa macroestrutura pragmática refere-se ao macroato de fala – ato de fala global –, como um construto fundamental para o processamento do texto, do qual dependem todos os atos de fala ocorridos no interior do texto. Assim, o processo de compreensão do texto exige a interpretação pragmática, e a coerência se estabelece levando-se em consideração a interação social, bem como os interlocutores, com seus valores, anseios, necessidades, propósitos etc. Desse modo, a coerência não mais se estrutura só na perspectiva sintático-semântica, mas também contextual.

2.1.3 Virada cognitivista

Na década de 1980, os estudos do texto tomaram novo foco. Passou a ser analisado como resultado de processos mentais, numa abordagem denominada procedural, de acordo com a qual os interlocutores possuem um acúmulo de conhecimento sobre as atividades da vida social, que precisa ser ativado para que a

atividade comunicativa se efetive. Essa bagagem de saberes acumulados é acionada tanto nas diversas fases preparatórias de produção textual como na atividade de compreensão. Nesse sentido, o texto é constituído pela interligação de operações cognitivas que se dão quando do processamento textual (KOCH, 2009).

Para o processamento textual, Heinemann e Viehweger (*apud* KOCH, 2009) preceituam que há quatro grandes sistemas de conhecimento: o linguístico, o enciclopédico, o interacional e o que diz respeito a modelos textuais globais.

O conhecimento linguístico é o que se relaciona à organização dos elementos linguísticos na superfície do texto. Refere-se, portanto, ao conhecimento da gramática e do léxico.

O conhecimento enciclopédico, também conhecido como semântico ou conhecimento de mundo, é o que se encontra registrado na memória do sujeito, constituído mediante teorizações sobre os fatos do mundo ou pela experiência do indivíduo.

Por último, o conhecimento sociointeracional é o que diz respeito às interações verbais, seguindo os modelos de texto, no uso da linguagem. Neste, estão presentes outros tipos de conhecimentos: ilocucional, comunicacional, metacomunicativo, superestrutural.

2.1.4 Perspectiva sociocognitivo-interacionista

De acordo com essa perspectiva, que supera a concepção cognitivista da linguagem, não há como separar o cognitivo do social. Assim, partindo-se da ideia de que os conhecimentos do indivíduo, na visão do cognitivismo, estão estruturados na sua memória e que, no momento da interação verbal, eles são ativados, há também que se considerar o ambiente externo. Deste fazem parte a cultura e a vida social, relativos aos quais existem conhecimentos que deve também ter o indivíduo para atuar dentro de uma sociedade. Essa aquisição de conhecimentos se dá individualmente; todavia, na interação social, eles são compartilhados (KOCH, 2009).

Dessa forma, para além do cognitivismo clássico, que separa mente e corpo, interno e externo, a percepção sociocognitivo-interacionista, com base em várias

áreas das ciências, como a neurobiologia, a antropologia e também a linguística, por exemplo, compreende que muitos de nossos procedimentos cognitivos são fundamentados na nossa percepção e capacidade de atuação física no mundo. Essa visão incorpora aspectos sociais, culturais e interacionais ao entendimento do processamento cognitivo, levando-se em consideração que muitas ações cognitivas ocorrem na sociedade e não apenas no indivíduo (KOCH, 2009).

Autores, como Varela, Thompson e Rosch (1992), citados por Koch (2009, p. 30), entendem que “nossa cognição é o resultado das nossas ações e das nossas capacidades sensório-motoras”. Esses autores ressaltam a enação, isto é, o surgimento e o desenvolvimento dos conceitos para o indivíduo se dão na realização das atividades em que eles se envolvem, com base nas quais vão produzindo sentidos sobre o mundo que os cerca. Disso decorre que os conhecimentos não são desenvolvidos apenas na cabeça do sujeito, mas é o resultado da sua prática composta de várias ações conjugadas. Exemplo⁵⁰: um chefe de cozinha, ao ser solicitado para preparar um prato qualquer num restaurante, ativa sua cognição para elaborar a receita. Essa ação é estabelecida por um costume que se desenvolveu culturalmente e que requer a organização de atividades mentais para atender a uma demanda, que é social. Nesse sentido, aspectos cognitivos, culturais, sociais e sensório-motores estão conjugados numa mesma ação interacional. Assim, “a cognição é um fenômeno situado” (KOCH, 2009, p. 31), em que o interno e o externo se inter-relacionam de maneira complexa.

Em se tratando da atividade linguística, sua base está na interação e no compartilhamento de conhecimentos. Dessa forma, essa atividade se dá mediante a presença de mais de um indivíduo e a coordenação entre eles, de forma conjunta, visto que a linguagem é, ao mesmo tempo, o instrumento de interação verbal e o lugar onde se realizam as ações verbais. Essas ações se dão conjuntamente e se realizam em “contextos sociais, com finalidades sociais e com papéis socialmente distribuídos” (KOCH, 2009, p. 32).

Por conseguinte, as concepções interacionistas abordam a relação entre linguagem, cognição e interação social. Nesse sentido, a cognição é um conjunto de vários conhecimentos, não totalizado por linguagem, mas de responsabilidade dela.

⁵⁰ Exemplo retirado de Koch (2009).

Há uma relação muito estreita entre cognição e linguagem, uma vez que se infere que não existe possibilidade integral de pensamento e exercício da cognição que não dependa dela. De outro lado, os processos cognitivos não são tidos como procedimentos concebidos em princípio e à parte do conhecimento das rotinas da vida social. Isso porque a cognição constitui e é constituída pela linguagem e a linguagem é o que medeia as relações interacionais humanas, sem as quais, também, não há possibilidades de realização da linguagem (KOCH, 2009).

É dentro desse entendimento que a LT amplia mais uma vez a noção de contexto, na medida em que “ele passa a constituir agora a própria interação e seus sujeitos: o contexto constrói-se, em grande parte, na própria interação” (KOCH, 2009, p. 32). Dessa forma, o lugar próprio da interação verbal passa a ser o texto, e os interlocutores, de forma ativa, são construídos nele e por ele, numa atividade linguística interativa e complexa de produção de sentidos, que se dá na superfície textual, por meio dos constituintes linguísticos e sua organização, mas também por intermédio da ativação de um conhecimento enciclopédico, que não só é acionado, mas também reconstruído no momento da interação verbal. Assim, observa-se a correlação entre linguagem, cognição e aspectos interacionais/sociais, tudo com vistas à construção dos sentidos, isto é, da coerência textual.

Diante dessa retrospectiva dos estudos do texto, chegamos ao seu estado da arte: estudo do processamento do texto (produção e recepção), do ponto de vista sociocognitivo e interacional. O que nos fica claro é que o texto, para ser tomado como tal, tem de ser dotado de sentidos para os seus interlocutores e também deve fazer sentido em um contexto comunicativo e de interação social. Dito isso, concluímos que toda evolução dos estudos do texto circunda a coerência textual, estudada por Koch e Travaglia (2011) como “teoria do sentido”.

Assim, o foco da LT são os critérios de textualidade que constroem os sentidos no texto, os quais, segundo Beaugrande e Dressler (*apud* KOCH, 2009), são sete: coesão, coerência, situacionalidade, informatividade, intertextualidade, intencionalidade e aceitabilidade. Os dois primeiros são ‘centrados no texto’ e os cinco últimos são ‘centrados no usuário’. Entretanto, Koch (2009, p. 43) estabelece algumas críticas acerca dessa divisão entre os fatores, já que considera que, numa perspectiva pragmático-cognitiva, todos os fatores estão centralizados, ao mesmo

tempo, no texto e no usuário, pois a escolha mesma dos elementos linguísticos para a estruturação textual é feita com base no contexto em que o texto será usado e nas características de seus usuários. Ainda expressa que, à lista de fatores apresentados, se acrescentam outros: fatores de contextualização (MARCUSCHI, 2012), consistência e relevância (GIORA *apud* KOCH, 2009), focalização (KOCH; TRAVAGLIA, 2011) e conhecimento compartilhado. E, por último, reformula a noção de coerência, que deve ser entendida em sentido amplo, isto é, ela “não é apenas um critério de textualidade entre os demais (e centrado no texto!), mas constitui o resultado da confluência de todos os demais fatores” (KOCH, 2009, p. 43). Dessa maneira, coloca que os critérios de textualidade não são apenas características satisfatórias de construção textual, tornando um amontoado de enunciados soltos um texto, mas “um conjunto de condições que orienta cognitivamente a produção de um evento interacionalmente comunicativo. [...] um conjunto de condições que conduzem sociocognitivamente à produção de eventos inteiramente comunicativos” (KOCH, 2009, p.170).

É com base nessa reformulação da noção de coerência feita por Koch (2009) que buscaremos nossa análise da atividade de produção textual da peça jurídica de petição cível, que deve ser dotada de sentidos, numa continuidade, para que alcance os fins para os quais ela foi instituída, qual seja, o de encontrar junto ao receptor da mensagem deferimento ao pedido que carrega em si. Valer-nos-emos também de Koch (2011) para pensarmos essa atividade de produção textual jurídica. A autora ancora-se, para delinear reflexões sobre a atividade de produção de texto, na teoria da atividade verbal, buscada em Leont’ev (1971). A teoria da Atividade Verbal, de acordo com Koch (2011), adapta à linguagem duas teorias: uma de base filosófica e outra de base social, articuladas, o que implica dizer que é, mediante o uso da linguagem, que o homem realiza suas intenções por meio de expressões linguísticas, em uma atividade verbal, na busca do alcance de um objetivo intentado. Nesse sentido, o que interessa aos estudos linguísticos é compreender como a linguagem se organiza para a concretização desses fins sociais, ou seja, “[...] verificar como se conseguem realizar determinadas ações ou interagir socialmente através da linguagem [...]” (KOCH, 2011, p. 13).

Nesse sentido, continua Koch (2011), o texto, com base na teoria da atividade verbal citada, constitui uma atividade verbal, realizada com um fim e numa situação determinados. Essa atividade é um meio pelo qual se concretizam as necessidades do sujeito e pode articular-se em motivação, finalidade e realização. Isso significa dizer, de acordo com Leont'ev (*apud* KOCH, 2011), que cada ato da atividade une os três aspectos, na medida em que se origina de um motivo, desenvolve-se mediante ações e operações dirigidas para um fim e termina com a consecução do objetivo previsto na origem. Como exemplo disso, na atividade de produção da peça jurídica de petição cível, esta se origina da necessidade de se comunicar algo à justiça; desenvolve-se mediante ações de busca, pelo peticionário, de elementos que embasem a sua tese, isto é, documentos, laudos, depoimentos comprobatórios do que se alega, bem como entendimento do fato, planejamento da disposição, na redação, dos elementos recolhidos para se estabelecer a argumentação; e, por fim, termina com a expressão dos fatos articulados na petição, que se caracteriza como a última fase na busca do intento de origem, que é a redação propriamente dita.

O que Koch (2011) esclarece é que as ações realizadas na busca da consecução da meta são individuais e se concretizam por meio de operações específicas. As ações têm caráter 'psíquico'; as operações, psicofisiológico (ex: fonação, articulação, redação etc.). Em outras palavras, seria o mesmo que dizermos que as ações se estabelecem na cognição do produtor textual, como planejamento, e as operações são a materialização destas ações na realidade.

Assim, toda atividade verbal se constituiria da existência de uma necessidade; do estabelecimento de um objetivo; de um plano de realização da atividade formado por ações individuais; da realização de operações específicas para cada ação na busca de se alcançar o objetivo proposto; da dependência do contexto de realização da atividade, uma vez que, se muda a situação, mudam-se também os processos de realização da atividade. Quanto à questão do contexto, tomando como exemplo o processo jurídico civil, podemos dizer que, de acordo com seu desenvolvimento e com o polo em que figura cada parte, as técnicas de produção da peça jurídica de petição mudarão, isto é, ora será necessária a redação de uma Petição Inicial, ora de uma Contestação, ora de um recurso qualquer etc., a depender da natureza do caso, todas essas compreendidas como gêneros textuais próprios da esfera judicial,

que, podemos concluir, se suportam no tripé – motivação, finalidade e realização – da teoria da atividade verbal.

E, novamente voltando à questão da produção de sentidos, e como podemos inferir da reflexão sobre a atividade verbal, o objetivo só será alcançado pelo produtor do texto, caso este seja aceito como coerente, isto é, caso seja observado como um contínuo de sentidos. Assim, em consonância com o que apontam Koch e Travaglia (2011), tomaremos a coerência como um princípio de interpretabilidade do texto, para o qual devem confluir fatores de ordem linguística, pragmática, interacional, semântica e cognitiva, tanto em termos de produção quanto de recepção. Como apontam os autores, esses fatores se inter-relacionam, não sendo possível isolá-los. Todavia, buscaremos discuti-los e analisá-los, em nosso *corpus*, de maneira separada, por questões didáticas, mas com vistas à compreensão do texto como um todo.

2.2 Fatores de textualidade

Partiremos, neste ponto de nosso estudo, da análise da coerência textual, entendida como o resultado da inter-relação, no texto, de todos os demais fatores de textualidade já citados. Nesse sentido, como preconizam Koch e Travaglia (2011), o que compete à Linguística quanto ao estudo da coerência é analisar as marcas que possibilitam a continuidade textual, tanto na atividade de produção quanto de recepção, buscando minimizar os problemas relativos à interpretação e gerar a coerência. Assim, buscaremos verificar do que esta depende e como ela se estabelece.

2.2.1 Considerações gerais sobre a coerência textual

Como visto no processo evolutivo dos estudos do texto, a coerência passou por várias significações, entretanto, de acordo com o atual estágio, que a situa no âmbito da concepção sociocognitivo-interacional, a coerência não se produz somente no texto, mas se constrói nele, requerendo também a reunião de um

conjunto de conhecimentos armazenados na memória do indivíduo, ativados e reconstruídos no momento da interação verbal.

Para Koch (2011), a coerência diz respeito à maneira como se encontram, na superfície do texto, os elementos linguísticos, num encadeamento capaz de constituir, na mente do receptor, um todo dotado de sentido. Não é mero fator ou característica do texto, na medida em que não se constitui 'nele', mas 'a partir dele', entendendo-se, dessa maneira, que, além de aspectos sintáticos e semânticos tecidos no seu interior, há outros fatores externos a ele, como os de caráter cognitivo, situacional, sociocultural e interacional, que ajudam na construção dos sentidos.

Assim, podemos pensar numa coerência interna ao texto, muitas vezes, determinada pela coesão⁵¹, mas não obrigatoriamente, e numa coerência macroestrutural, que envolve também questões situadas fora do texto, isto é, no contexto (KOCH, 2009). Quanto a isso, Koch (2011) aponta que há alguns autores⁵² que preconizam que há uma coerência local, que se estabelece mediante construções sintáticas, e uma global, que se constrói sintática, estilística, ilocucional e semanticamente. Desse modo, torna-se necessário aos interlocutores, tanto na produção quanto na recepção de textos, a recorrência a algum cálculo estratégico para a interpretação, ou para a construção de um mundo textual que seja condizente com os seus modelos de mundo, no dizer de Koch e Travaglia (2011), a exemplo da inferência, que é a relação estabelecida entre os segmentos linguísticos e os sistemas de conhecimentos que os usuários da língua possuem armazenados na memória discursiva, para a produção de sentidos.

Koch e Travaglia (2011) corroboram essa ideia, ao compreenderem, com base em estudos de vários pesquisadores, que a coerência se constitui como um princípio de interpretabilidade do texto, uma vez que, para se construir, ela depende de vários fatores inter-relacionados, além da cooperação entre os interlocutores, como já dito. Colocam esses autores que os estudiosos que se dedicam a essa temática são quase unânimes em concordar que a coerência depende de (a) fatores

⁵¹ A coesão é um fator intrínseco ao conhecimento linguístico e será discutida de forma aprofundada em momento oportuno.

⁵² Como, por exemplo, Charolles (1978) e van Dijk (1981; 1990), ambos citados por Koch (2011).

linguísticos, que envolvem o conhecimento, o uso e a habilidade de organização deles numa cadeia sintagmática ou no contexto linguístico; (b) de conhecimento de mundo, considerando em que medida esse conhecimento é partilhado pelos interlocutores e como esse conhecimento interfere na estrutura da informação, no que se refere à articulação tema-rema; (c) e de fatores pragmáticos e interacionais, que compreendem o contexto, a função comunicativa do texto e os interlocutores, dotados de crenças, objetivos, valores e propósitos comunicativos.

No contexto linguístico, para a construção da coerência interna do texto, que diz respeito a apenas uma parte da coerência em sentido lato, mas que concorrem para a sua boa formação, possibilitando ao receptor a reconstrução dos sentidos, Charolles (*apud* KOCH; TRAVAGLIA, 2011) propôs quatro metarregras, as quais consideramos importantes para a análise da coerência interna da peça jurídica de petição cível. São elas a repetição (recorrência estrita a elementos textuais, por meio da coesão referencial); a progressão (acréscimo de informação nova à já dada, mediante o uso da coesão sequencial); a não contradição (não inserção de elementos semânticos que possam denotar ideia contrária a que já foi colocada ou inferida no texto); e a relação (articulação dos fatos no mundo textual). Ainda, acrescentam-se a essas metarregras a de macroestrutura (ato de fala global ao qual se subordinam todos os outros atos de fala presentes na estrutura textual – teoria buscada nos estudos de van Dijk), e a de superestrutura (que permite o reconhecimento dos tipos textuais). A inserção desta última foi pensada por Koch e Travaglia (2011). Todavia, centrar-nos-emos, para efeito analítico de nosso *corpus*, nas quatro primeiras, compreendendo que as duas últimas citadas são pressupostos teóricos de que já deve dispor o operador jurídico, no uso de suas atribuições textuais forenses, isto é, deve ter patente que uma peça jurídica de petição cível deve conter em si todos os fatos articulados ao pedido, para que seja propícia a deferimento. Quanto à superestrutura, para a validade de cada ato jurídico, necessário se fará o uso de um gênero de texto, conhecimento que também deve fazer parte de sua enciclopédia mínima do causídico.

No campo semântico, o conhecimento de mundo será a base para a busca de um sentido o mais aproximado da univocidade no texto. Outra questão importante a

se considerar quanto a esse conhecimento é a informatividade, que diz respeito à previsibilidade/imprevisibilidade da informação disposta nesse mundo textual.

Já no campo contextual, relacionam-se, para a construção do mundo textual, o campo semântico, o conhecimento de mundo e o nível pragmático, o que denota a situacionalidade. Nesse campo, conforme observa Grice (*apud* KOCH; TRAVAGLIA, 2011), a comunicação humana, para ser coerente, é dirigida pelo princípio da cooperação, ao qual se relacionam quatro “máximas”: da quantidade (no ponto certo, de acordo com a necessidade comunicativa); da qualidade (informação adequada e dominada pelo emissor); da relação (relevância e pertinência da informação para o contexto comunicativo); do modo (clareza na expressão). Esse princípio da cooperação é importante, na medida em que, por exemplo, para Charolles (*apud* KOCH; TRAVAGLIA, 2011), o estabelecimento da coerência advém da interpretação feita pelo receptor da mensagem, que toma toda sequência linguística como possivelmente coerente e se esforça para compreendê-la. Isso se refere aos princípios de intencionalidade e aceitabilidade.

A coerência também é constituída com base em questões socioculturais, isto é, certos atos de fala só podem ser e devem ser realizados de acordo com os ambientes e as convenções sociais (KOCH; TRAVAGLIA, 2011).

Por último, Koch e Travaglia (2011), fundamentados nos estudos de Charolles (1987a) e Bernárdez (1982), preconizam que todo texto tem certo grau de coerência. Todavia, levantam a possibilidade de textos se tornarem incoerentes diante do mau uso dos recursos coesivos, normatizados pelo sistema da língua. Seria o mesmo que dizer que existem textos coerentes, mas não coesos, e textos coesos, mas não coerentes. Também, colocam que a incoerência pode acontecer em três níveis: no da intenção comunicativa que não corresponda com a situação; no do plano global de produção textual (não apreciação da situação e das possibilidades dos receptores); no da expressão ou formulação linguística.

Assim, para Koch e Travaglia (2011, p. 38), “não existe texto incoerente em si, mas o texto pode tornar-se incoerente em/para determinada situação comunicativa”. Desse modo, o texto só terá sentido, se se adequar ao contexto de comunicação, considerando-se todos os fatores de constituição da coerência: intenção comunicativa, objetivos, destinatários, uso de recursos linguísticos etc.

2.2.2 Fatores que concorrem para o estabelecimento da coerência textual

De acordo com Koch e Travaglia (2011), os fatores que confluem para o estabelecimento da coerência textual são doze: conhecimento linguístico, conhecimento de mundo, conhecimento partilhado, inferências, intencionalidade, aceitabilidade, situacionalidade, informatividade, intertextualidade, focalização, relevância, consistência.

Ante essa classificação, concebemos algumas modificações, retirando-se do elenco as inferências e inserindo o fator contextualização, estudado por Marcuschi (2012).

Koch e Travaglia (2011) concebem que as inferências nascem de uma necessidade e do conhecimento de mundo do receptor. Também afirmam Beaugrande e Dressler (*apud* KOCH, 2009, p. 27) “que a inferenciação ocorre a cada vez que se mobiliza conhecimento próprio para construir um mundo textual”. Assim, no processo de compreensão, há uma relação entre o sentido dado pelas ligações efetuadas entre as unidades linguísticas no texto e o conhecimento de que já dispõe o receptor, que, nesse momento, o aciona na sua memória. No processo de produção textual, o produtor também faz previsão de que essas inferências serão praticadas, logo há várias informações que não são colocadas de maneira explícita, entendendo que o receptor da mensagem seja capaz de reconstruí-las. É por esse motivo que pode haver diversas interpretações de um mesmo texto, a depender do conhecimento de cada um e da situação comunicativa.

Quanto às múltiplas interpretações, também Beaugrande e Dressler (*apud* KOCH; TRAVAGLIA, 2011, p. 72) ressaltam restrições quanto ao uso de inferências no processo interpretativo, já que elas são “escolhidas arbitrariamente” e de múltiplas formas, concorrendo, desse modo, para essas muitas interpretações. Também, Brown e Yule (*apud* KOCH; TRAVAGLIA, 2011) dizem que esse é um grande problema colocado, uma vez que as inferências se relacionam com o conhecimento de mundo e pode haver a inclusão dele ao estritamente acentuado no processo interacional. Ante isso, a limitação seria possível mediante algumas

estratégias de construção textual, que envolvem o contexto linguístico (cotexto) e o de situação (sociocultural e circunstancial, incluindo-se aí o receptor) numa relação; a cooperação retórica; a força ilocucionária do enunciado e a tarefa do receptor; e a focalização.

Em síntese, para que não haja problemas com a limitação das inferências, concordam Koch e Travaglia (2011) que o ideal seria a constituição de textos o mais expressíveis possível, no sentido de explicitar, ao máximo, as informações pretendidas, não dando margens às múltiplas inferências, estabelecendo-se, assim, certos limites à interpretação.

Como o nosso *corpus* de análise são peças jurídicas de petição cível, entendemos que a restrição das inferências é necessária, na medida em que, ao receptor, devem ser estabelecidos certos limites interpretativos, para que o objetivo do produtor se cumpra, que é o alcance do deferimento de seu pedido constante na peça.

Posto isso, justificamos a retirada das inferências como categoria autônoma de construção da coerência se justifica pelo fato de a compreendermos como uma habilidade do produtor, deixando implícitas certas ideias no texto, bem como do receptor, fazendo relações entre o que foi deixado como um “rastros” no texto, isto é, informação não explícita, e os sistemas de conhecimentos de que já possui, numa espécie de “ponte”, para estabelecer sentidos a esse mesmo texto. Desse modo, buscaremos analisar as inferências dentro do contexto do conhecimento linguístico e do conhecimento de mundo numa relação.

Quanto à inserção dos fatores de contextualização, nossa justificativa é com base no que preconiza Marcuschi (2012), concebendo que, embora eles não sejam exigíveis na constituição da textualidade, servem como fonte de interpretação, por serem fatores que contribuem para situar o receptor do texto no mundo contextual de interação provida por este. Além disso, esses fatores levantam e direcionam expectativas quanto ao texto. Têm funcionamento se juntos ao texto e não isolados, podendo também ser considerados elementos delimitadores em textos unidirecionais, como é o caso das peças jurídicas de petição cível, que têm produção e recepção bem direcionada.

Antes, porém, de iniciarmos a trajetória pelos elementos que se congregam para a construção da coerência textual, entendemos como necessário perpassar pela significação de processamento textual, na medida em que é por meio deste que aquela é construída pelo produtor e (re)construída pelo receptor. Segundo Koch (2011) e de acordo com a concepção de linguagem como atividade interindividual, o processamento textual deve ser tomado como uma atividade linguística e sociocognitiva. Isso pelo fato de os sujeitos interagentes (produtor/receptor) ativarem, no momento da interação verbal, diversos sistemas de conhecimentos que têm estocados na memória, mediante o uso de estratégias sociocognitivas e textuais de processamento.

Assim, por ocasião do processamento textual, como mencionado no início deste capítulo, três grandes tipos de conhecimento afluem: o linguístico (gramatical, lexical e de articulação entre os elementos linguísticos), o enciclopédico ou de mundo (quer do tipo declarativo, quer episódico) e o sociointeracional ou partilhado (ações verbais na interação). Este último se compõe, ainda, de ilocucional (propósitos do emissor – tipos de objetivos); comunicacional (normas comunicativas gerais – modelos cognitivos de texto (VAN DIJK *apud* KOCH, 2011): quantidade de informação necessária, seleção da variante linguística e adequação do tipo de texto ao contexto); metacomunicativo (manutenção do fluxo verbal, a fim de assegurar a compreensão e a aceitação do interlocutor); e superestrutural (reconhecimento de modelos textuais globais).

No processamento textual, segundo Heinemann e Viehweger (*apud* KOCH, 2011), a cada um desses conhecimentos acima elencados corresponde um outro, denominado conhecimento procedural, que é responsável por ativar, na memória operacional do produtor/receptor do texto, os conhecimentos necessários para o processamento de acordo com a ação própria de cada um e com a ocasião. Atua como um sistema de controle, que mostra qual é o conhecimento que deve ser adaptado ou adequado às necessidades dos interagentes no momento da interação social. Além disso, esse conhecimento envolve pelo menos outros dois: o das práticas socioculturais do âmbito em que vivem os sujeitos da interação e o das estratégias de interação, que se compõem, por exemplo, de preservação das faces, polidez, negociação etc. Esse conhecimento procedural se materializa no uso de

estratégias de processamento textual, que são cognitivas, sociointeracionais e textuais.

As estratégias cognitivas são as de uso do conhecimento, denominadas por Dascal (*apud* KOCH, 2009, p. 26) de “Psicopragmática”. O usuário usará esse conhecimento, em cada circunstância, de acordo com seus objetivos, com a quantidade de informações de que dispõem o texto e o contexto, com suas crenças, seus valores, propósitos etc. É com base nisso que, no processo de compreensão, o receptor tem a capacidade de reconstruir o que fora estrategicamente intencionado pelo produtor do texto, podendo também reconstruir outros sentidos, caso não tenha havido a restrição das inferências pelo redator. Como exemplo, podemos pensar no primeiro receptor da peça jurídica de petição cível, que é o juiz, ao se deparar com a mensagem ali expressa. Ele partirá da decodificação desta, ativando, *a priori*, seu conhecimento linguístico, para, então, valer-se de outros tipos de conhecimento, quais sejam, o de mundo, para produzir sentidos⁵³ sobre o caso, e o partilhado, na busca da interpretação do que fora intencionado pelo produtor da peça.

As estratégias interacionais são de escopo sociocultural e dizem respeito também ao fluxo verbal equilibrado no “jogo da linguagem” (KOCH, 2009, p.28), na busca da constituição, sustentação e manutenção eficaz da interação verbal. Direcionam-se, por exemplo, à polidez, que é estabelecida mediante papéis sociais dos participantes na interação ou diante de normas culturais; à preservação das faces, por meio, por exemplo, de eufemismos; à atribuição de causas a mal-entendidos para se evitar conflito; à negociação diante da construção social da realidade etc. Como exemplo disso, podemos citar que, nas petições jurídicas, sempre que o peticionário, logo no início, ao se qualificar, expressa que “vem, diante de V. Exa., **com acato e respeito devidos**, apresentar [...]” ou ação ou contestação, ou qualquer outro texto forense, está se valendo da estratégia interacional de polidez, em razão do papel social de ambos e da hierarquia profissional.

Já as estratégias textuais, que envolvem em sentido lato tanto as cognitivas quanto as interacionais, são de organização da informação, de formulação, de referenciação e de balanceamento entre o explícito e o implícito. Referem-se a

⁵³ Sobre isso, é importante considerar que esses sentidos deverão ser limitados pelo produtor textual mediante o uso de estratégias linguísticas.

escolhas, no material linguístico, de determinantes apropriados para a produção, no texto, de sentidos determinados. Como exemplo, no campo do Direito, podemos citar o uso do tempo verbal como um fator essencial, já que situam as ações, e isso possibilita a melhor interpretação do fato, como no caso de “O homicida voltou ao local onde cometera o crime”. Nesse caso, o redator, para produzir o sentido almejado, utilizou-se dos verbos no pretérito perfeito e no mais-que-perfeito, para indicar que a primeira ação do réu foi a de cometer o crime e a segunda foi a de voltar ao local.

2.2.2.1 Conhecimento linguístico

Koch e Travaglia (2011), ao ponderarem sobre o conhecimento linguístico, apontam que todos os estudiosos do assunto são unânimes em concordar quanto à importância deste no estabelecimento da coerência, embora figure apenas como uma parte dela, a interna ou microestrutural.

O que os autores supracitados deixam claro é que a coerência é o fator que gera a escolha dos elementos disponíveis no material linguístico, bem como a disposição deles na superfície textual. Além disso, o campo linguístico deve buscar uma relação com o conhecimento de mundo, bem como com a pragmática, para que surta o efeito coerente almejado pelo texto. Assim, as marcas linguísticas funcionarão como “pistas” para o cálculo de sentido no texto.

Consoante o fator pragmático, Filmore (*apud* KOCH; TRAVAGLIA, 2011) fala em “pragmática das expressões”, isto é, o emprego dessas expressões contextualizam os fatos e permitem possibilidades de interpretação e de estabelecimento da coerência. Exemplo: O advogado veio ao Fórum (o observador/redator está dentro do Fórum); O advogado foi ao Fórum (o observador/redator está fora do Fórum).

Ainda sobre esse fator, van Dijk (1981), também citado por Koch e Travaglia (2011), observa sobre a “coesão pragmática”, concebendo que deve haver uma relação do linguístico em todos os níveis do enunciado, de modo que expressem adequadamente os atos de fala. Um exemplo seria o cuidado com o uso de palavras de dupla pertinência, isto é, que assumem sentido amplo e restrito, como o vocábulo

'citada', em 'pessoa citada', que, fora do Direito, textualmente pode se referir a alguém já mencionado no cotexto, e, dentro da esfera jurídica, significa a qualidade de alguém que recebe da justiça comunicado de um processo, no qual este figura no polo passivo.

As formas linguísticas permitem, ainda de acordo com Filmore (*apud* KOCH; TRAVAGLIA, 2011), a contextualização de discursos num “conjunto de mundos” em que podem figurar. Como arquétipos disso são os discursos técnicos das mais diversas áreas do conhecimento, como o da área jurídica, que, pelo exame do enunciado, se pode depreender o campo a que pertence. Também relaciona o uso das formas linguísticas com os diferentes tipos de texto, na medida em que cada um requer um tipo de uso, o que conseqüentemente influencia na possibilidade de interpretação e no estabelecimento da coerência. No caso do texto de nossa análise, requer uma linguagem técnica, própria da área jurídica, altamente objetiva, clara e precisa.

Como exemplo de fatores de ordem linguística, podem-se citar a anáfora, as descrições definidas, o uso de conjunções, artigos, tempos verbais, sinonímia, elipse, entre uma infinidade de outros, estando todos eles situados em um fator de textualidade denominado coesão textual, o qual incluímos no conhecimento linguístico e sobre o qual passaremos a discorrer.

2.2.2.1.1 Coesão textual: conceitos e mecanismos

A coesão textual, de acordo com Koch (2009), é um princípio de construção textual que se refere à maneira como os elementos linguísticos encontram-se interconectados no texto, por meio de recursos que são também linguísticos, formando uma unidade superior à frase.

A coesão textual é a tessitura do texto, por meio de elementos da língua (gramaticais e lexicais), que se constituem recursos para interligar as sequências de frases, contribuindo para a instituição da coerência. Embora a coesão não seja condição nem necessária, nem suficiente para a criação da coerência, seu uso adequado confere maior legibilidade ao texto, visto que articula elementos que o compõem, criando sentidos em sua superfície (KOCH, 2010).

Halliday e Hasan (*apud* KOCH, 2010) referem-se à coesão como fator estabelecedor de sentido no interior do texto, uma vez que a interpretação de um elemento no texto não se dá por si só, mas depende da relação com a interpretação de outro, já ocorrido no cotexto ou que ainda ocorrerá. Daí é que vem a noção de anáfora (remissão para trás) e a catáfora (remissão para frente) no texto. Esses autores tratam a coesão como um fator semântico, mas que se realiza por meio do sistema léxico-gramatical. Veem-na como responsável por criar relações de sentidos entre as sentenças no processo interpretativo. Citam como principais fatores coesivos ou de elo a referência, a substituição, a elipse, a conjunção e a coesão lexical. Desse modo, compreendemos que a coesão, para esses autores, é uma condição necessária para a construção do texto, embora não suficiente.

Beaugrande e Dressler (*apud* KOCH, 2010) apontam que a coesão é de ordem gramatical e se refere à maneira como se conectam os elementos linguísticos no texto, numa linearidade.

Também, Marcuschi (*apud* KOCH, 2010, p. 17) refere-se à coesão como “uma espécie de semântica da sintaxe textual”. Quer isso dizer que elementos gramaticais ou formais da língua são responsáveis por criar relações de sentido entre os outros elementos linguísticos no texto. Para esse autor, a coesão também não é tida como condição suficiente e necessária para a constituição da coerência, pois pode perfeitamente haver textos sem coesão com coerência e vice-versa.

De todo o exposto, Koch (2010, p. 18) conclui que “o conceito de coesão textual diz respeito a todos os processos de sequencialização que asseguram (ou tornam recuperável) uma ligação linguística significativa entre os elementos que ocorrem na superfície textual”.

Os estudos que se tornaram fundamento para análises posteriores da coesão textual foram principalmente os de Halliday e Hasan (1976). Como já citado, esses autores preconizaram a existência de cinco formas de estabelecimento da coesão: referência, substituição, elipse, conjunção e coesão lexical. Entretanto, alguns equívocos nessa classificação foram levantados, originando-se outras teorizações, a exemplo das de Fávero (2009) e de Koch (2010), sendo o principal deles o que diz respeito aos limites entre referência e substituição.

Dessa análise, Fávero (2009) faz uma proposta de reclassificação da coesão textual em referencial (incluindo-se a substituição, a elipse e a coesão lexical), recorrencial e sequencial (que inclui as conjunções). Já Koch (2010) redefine-a em apenas referencial (que inclui a referência, a substituição, a elipse e a coesão lexical) e sequencial (que inclui também a coesão lexical e a conjunção). Neste último bloco, Koch (2010) faz a inclusão da coesão recorrencial, sendo estudada por Fávero (2009) como forma de fator coesivo independente.

Quanto à coesão recorrencial, Fávero (2009) esclarece que é um mecanismo que consiste em fazer a informação progredir, articulando-se ideia nova à velha. Ainda chama a atenção para a não confusão entre recorrência e reiteração. A primeira refere-se à progressão da informação e pode ser por meio de recorrência de termos, paralelismo (recorrência de estruturas), paráfrase (recorrência de sentidos), recursos fonológicos segmentais e suprasegmentais. A segunda tem por função assinalar que a informação já é dada e mantida no texto. Diante dessa reflexão, a autora diz: “Reconheço que as coisas não são assim tão simples, pois na recorrência há também uma referência; porém, deve-se falar em termos de dominância” (FÁVERO, 2009, p. 26).

Na recorrência de termos, a função é de dar ênfase. No paralelismo, há a recorrência de estruturas com diferentes conteúdos, de termos e de termos do mesmo campo lexical. Na paráfrase, há uma reformulação do texto-fonte, o que coopera para a coesão, na medida em que articula informações novas e dadas, distinguindo-se da repetição pelo não automatismo, visto que é criativa. No caso dos recursos fonológicos como meio de se estabelecer a coesão, há pouco estudo na linguística e também na LT. Todavia, há alguns casos em que a coesão é instituída por eles: ritmo (silêncio e entoação) e recursos de motivação sonora (expressividade das vogais, aliterações, ecos, assonâncias etc.). Estes recursos fonológicos como meio de estabelecimento da coesão aparecem mais em textos falados ou poéticos e não constituem interesse para nossa análise, cujo foco são textos não literários, escritos e em prosa, que são as peças jurídicas de petição cível.

Já Koch (2010), ao incluir a coesão recorrencial na sequencial, diversamente ao que faz Fávero (2009), entende que a coesão sequencial é responsável por fazer

o texto progredir, por meio de interligações entre enunciados, partes de enunciados, parágrafos e sequências textuais. Essa interligação cria relações semânticas e/ou pragmáticas. Nessa ótica, as partes do texto são dependentes umas das outras para a construção do sentido. Faz-se com ou sem elementos recorrentes. Em outras palavras, faz-se com sequenciação parafrástica (em que se incluem os elementos recorrentiais, que contribuem para a progressão temática, porém de forma mais lenta) e com sequenciação frástica, ou seja, sem elementos recorrentes (em que se incluem os elementos de reiteração, isto é, de mesma referência, porém mediante o uso de diversas formas linguísticas, cujo princípio é a manutenção do tema).

Marcuschi (2012) é também um estudioso do assunto que propôs, com base em Beaugrande e Dressler (1981), uma classificação para os elementos coesivos, dividindo-os em quatro: repetidores (recorrência, paralelismo e definitivização); substituidores (proformas (centra-se nas nominais), pronominalização (anáfora, catáfora e exófora e elipse)); sequenciadores (tempo, aspecto, disjunção, conjunção, contrajunção, subordinação, tema-remática); moduladores (entoação e modalidades). Quanto a essa classificação, há também questionamentos, como os que foram feitos por Fávero (2009): por que a definitivização é um caso de repetição e não de substituição, já que a informação nova é introduzida por expressões indefinidas, mas que depois é referida por expressões definidas?

Dito isso, vale esclarecermos que é a classificação dos elementos coesivos feita por Koch (2010) a que se nos apresenta como mais coerente. Portanto, é a que adotaremos como base teórica para nossa pesquisa e conseqüente categoria de análise para o *corpus* de nosso trabalho. Passemos, então, à análise dos mecanismos de coesão textual de referência e de sequenciação.

A coesão referencial é um mecanismo por meio do qual um elemento do texto remete a outro(s) nele presente(s) ou que pode(m) ser inferido(s) com base no mundo textual. Assim, o elemento que faz a função de remissão denomina-se forma referencial ou remissiva e o que é retomado, referente textual ou elemento de referência. Este último representa não apenas um nome, mas também um sintagma, um fragmento de oração, uma oração ou um enunciado inteiro, sendo que essa remissão se dá em dois sentidos, para frente e para trás, o que equivalem, respectivamente, a catáfora e anáfora.

Além disso, esse referente, à medida que o texto se desenvolve, sofre modificações, sendo, assim, construído textualmente, e a relação entre referente e forma referencial não se estabelece por si só, mas pelos contextos que envolvem a ambos (KALLMEYER *et al. apud* KOCH, 2010). Quanto a essa relação entre referente e forma referencial ser construída pragmaticamente, Koch (2010), com base em Mondada e Dubois (1995), prefere modificar o termo referência para referenciação. Aquela ocorre no plano da língua; esta, no plano do discurso, em que há uma instabilidade entre as palavras e as coisas, a depender não só da capacidade linguística do indivíduo, mas também perceptiva e sensório-motora, aplicadas não à simples elaboração da informação, mas à (re)construção da realidade.

Koch (2010) embasa-se na Teoria da Referência Mediatizada, de Kallmeyer *et al.* (1974), para ponderar sobre a questão de identidade total entre referência e forma referencial, alicerce de quase todos os estudos sobre a coesão referencial. De acordo com essa teoria, a forma remissiva age como mediadora de outros elementos no texto, isto é, extraíndo do referente uma parte e desprezando o restante, por exemplo: “O *carro de meu advogado* é novo e lindo. Já o *meu* estão caindo os pedaços”. Nesse exemplo, não há relação de correferencialidade entre *meu* (forma remissiva) e o *carro de meu advogado* (referente).

Além disso, outra questão que Koch (2010) levanta que deve ser analisada é a identidade de categoria e/ou função gramatical entre referente e forma referencial. Nesse sentido, pode, por exemplo, um advérbio fazer remissão a um sintagma nominal com a função de objeto, como é o caso seguinte: “Perto do fórum, há *um restaurante*. Lá costumam reunir-se advogado e cliente antes das audiências”.

Ainda, há casos de formas nominais que fazem referência ao contexto antecedente ou subsequente, ou a elemento(s) que devem ser buscados nele. Exemplo: “Todo o exposto, tudo isso./ Eu devia ter sabido disso”. No primeiro exemplo, há a referência a todo o contexto. No segundo exemplo, ‘disso’ remete a algo que foi enunciado também no contexto.

As principais formas remissivas ou referenciais são de ordem gramatical e lexical. As primeiras não instruem sentido ao leitor, apenas estabelece relação de

conexão (concordância e gênero) e podem ser presas⁵⁴ ou livres⁵⁵. As segundas, além de instruírem concordância, instruem também sentido, na medida em que fazem referência a coisas do campo externo ao texto. Podem enquadrar-se, segundo Koch (2010), entre estas as expressões nominais definidas; os nomes deverbais; os sinônimos ou quase sinônimos; os hiperônimos ou indicadores de classe; os nomes genéricos; as formas referenciais com lexema idêntico ao núcleo do SN antecedente, com ou sem mudança de determinante; as formas referenciais, cujo lexema fornece instruções de sentido que representam uma “categorização” das instruções de sentido da parte antecedente do texto; as formas referenciais, cujo lexema fornece instruções de sentido que representam uma “classificação” das partes antecedentes ou posteriores do texto, no nível metalinguístico; os artigos definidos e indefinidos⁵⁶.

A coesão sequencial, que é a responsável por fazer o texto progredir, faz-se por meio de interligações entre enunciados, partes de enunciados, parágrafos e sequências textuais. Essa interligação cria relações semânticas e/ou pragmáticas. Nessa ótica, as partes do texto são dependentes umas das outras para a construção do sentido. Constrói-se mediante a sequenciação parafrástica e a sequenciação frástica.

Na sequenciação parafrástica, há a recorrência de termos, como reiteração de um mesmo item lexical; recorrência de estruturas (paralelismo sintático); recorrência de conteúdos semânticos (paráfrase); recorrência de recursos

⁵⁴ Pertencem ao campo dos determinantes, quer dizer, assumem a função de artigo, por se associarem, de maneira antecedente, a um nome e com ele concordam em gênero e/ou número e ao(s) seu(s) possível(is) modificador(es) no grupo nominal. São os artigos, os pronomes adjetivos, os numerais cardinais e ordinais quando seguidos de nomes.

⁵⁵ Têm propriamente função pronominal, não acompanhando nomes dentro de um grupo nominal. Servem para a remissão catafórica e anafórica e são os pronomes pessoais de 3ª pessoa, os pronomes substantivos em geral, os advérbios pronominais e as pró-formas verbais (verbos ‘fazer’, acompanhado de uma forma pronominal, como “o mesmo, o, isto, assim etc.”, remetendo não só a um verbo, mas a todo o predicado, e ‘ser’).

⁵⁶ Os artigos definidos fazem remissão anafórica; os indefinidos, catafórica. De acordo com as regras de uso desses como forma remissiva, um referente antecedido por um artigo indefinido só pode ser retomado por um SN precedido de artigo definido. No caso de referente antecedido por artigo definido, só pode ser feita a remissão por SN precedido de artigo definido, também. Além disso, o artigo definido pode remeter a coisas da situação comunicativa e ao conhecimento prévio partilhado culturalmente entre os interlocutores, a classes, gêneros ou tipos, a *frames* e a esquemas cognitivos. Nesse sentido, têm-se estudado os casos de anáfora associativa, bem como a distinção entre anáfora superficial e anáfora profunda (por inferências).

fonológicos e/ou suprasegmentais (metro, ritmo, rima, assonâncias, aliterações etc.); recorrência de tempo e aspecto verbal.

Especificamente sobre o tempo verbal, dada a importância que os verbos e seus tempos assumem dentro da área forense, pelo fato de o Direito, nessa esfera, trabalhar sempre com eventos ocorridos no pretérito, mas o ato de narrá-los ocorre num presente, isto é, no momento da fala do narrador, baseamo-nos em Weinrich (*apud* KOCH, 1999), que preconiza uma macrossintaxe textual, isto é, uma sintaxe definida como o estudo da conjunção da significação do verbo com a situação comunicativa, examinando os tempos verbais não numa perspectiva de *cronos*, mas de situação em que ocorre a comunicação, distribuindo-os em mundo comentado e mundo narrado. “Ao mundo narrado, pertencem todos os tipos de relato, literários ou não; tratando-se de eventos relativamente distantes, que, ao passarem pelo filtro do relato, perdem muito de sua força, permite-se aos interlocutores uma atitude mais ‘relaxada’” (KOCH, 1999, p. 38). Ao mundo comentado, pertencem as situações comunicativas de característica e atitude de tensão e que não consistam apenas em relatos: nessas situações, há um drama no discurso, por se tratar de algo que afeta diretamente o seu produtor e que exige a resposta do interlocutor (verbal ou não verbal).

O falante está comprometido: tem de mover e tem de reagir e seu discurso é um fragmento de ação que modifica o mundo em um ápice e que, por sua vez, empenha o falante também em um ápice [...]. Comentar é falar comprometidamente (WEINRICH *apud* KOCH, 1999, p. 38).

O comentário se faz mediante o uso dos verbos no presente do indicativo, no pretérito perfeito (simples e composto), no futuro do presente. Já o relato ocorre por meio dos verbos no pretérito perfeito simples, no pretérito imperfeito, no pretérito perfeito mais-que-perfeito e no futuro do pretérito do indicativo.

No sentido de construção do tempo verbal linguístico, Fiorin (2005) pensa a seguinte categoria: concomitância *versus* não concomitância e, em relação a não concomitância, anterioridade *versus* não anterioridade. Feita essa categorização, são criados três momentos de referência: um concomitante ao agora (o presente); um anterior ao agora (pretérito) e um posterior ao agora (futuro). Assim, aplicando-se

a categoria retromencionada a cada um desses momentos de referência, obtêm-se os momentos dos acontecimentos.

O que observamos nas narrativas das peças jurídicas de petição cível é que, sem dúvida, o mundo comentado prevalece. Todavia, o mundo narrado se faz importante, a depender do ato jurídico praticado. Por exemplo: o comentário é característico da petição inicial; já o relato é muito presente nas peças de resposta, como a contestação, sendo até uma estratégia do peticionário, que deve, antes de argumentar contra os fatos elencados na petição, recuperar o que lá foi relatado, logo, não esperando resposta do receptor quanto ao relato que recupera, mas quanto ao comentário que empreende acerca do narrado, em forma de argumentação.

No caso de expressão dos acontecimentos, é importantíssima a categorização feita por Fiorin (2005) quanto à concomitância *versus* não concomitância (anterioridade *versus* não anterioridade), na medida em que os fatos devem se situar no tempo para que o mundo real possa ser recuperado a partir do mundo textual pelo receptor da mensagem, com o máximo de precisão possível.

Quanto à sequenciação frástica, esta é o que permite, à progressão textual, uma maior rapidez, na medida em há o encadeamento dos enunciados por meio de elementos linguísticos, capazes de estabelecer relações entre eles no texto. Esses elementos asseguram “a manutenção do tema, o estabelecimento de relações semânticas e/ou pragmáticas entre segmentos maiores e menores do texto, a ordenação e articulação das sequências textuais” (KOCH, 2010, p. 62). São procedimentos de sequenciação frástica os de manutenção temática; a progressão temática e os de encadeamento.

A manutenção temática se dá por meio de termos pertencentes a um mesmo campo lexical.

A progressão temática refere-se à articulação tema-rema em nível oracional (frase e dizeres sobre a frase) e contextual (informação deduzível do contexto e informação nova, não deduzível – informatividade). Danes (*apud* KOCH, 2010) associa as duas perspectivas na progressão temática como sendo o “esqueleto” do texto e a caracteriza em progressão temática linear (rema de um enunciado passa a tema do enunciado seguinte); progressão temática com um tema constante (novos

remas a um mesmo tema); progressão com tema derivado (hipertemas com temas parciais dele derivados); progressão por desenvolvimento de um rema subdividido (desenvolvimento de um rema superordenado); progressão com salto temático (omite-se um segmento intermediário da cadeia de progressão).

O encadeamento é o que estabelece relações semânticas e/ou discursivas entre orações, enunciados ou sequências maiores do texto e é feito por justaposição ou por conexão.

A justaposição se dá com ou sem o uso de elementos sequenciadores. Neste último caso, as relações semânticas e/ou discursivas que constroem a coerência devem ser estabelecidas pelo receptor da mensagem, uma vez que, no lugar dos conectivos, na escrita, encontram-se os sinais de pontuação (vírgula, ponto e vírgula, dois pontos e ponto final) e isso, de acordo com Koch (2010), extrapola o campo da coesão. No caso de justaposição com uso de elementos sequenciadores, há a coesão marcada por sinais de articulação, que agem em nível metacomunicativo (funcionam como sinais demarcatórios de partes do texto); intersequencial (faz-se por meio de marcadores de situação ou ordenação tempo-espaço no texto, como primeiramente); nível conversacional, não se constituindo este último interesse para nossa pesquisa.

A conexão é um tipo de encadeamento que se faz mediante o uso de conectores interfrásicos, como as conjunções, os advérbios sentenciais e outras expressões de ligação entre orações, enunciados e partes maiores do texto, implicando relações semânticas e/ou pragmáticas. Essas relações são de ordem lógico-semântica – isto é, relações mais estritas (conteúdo de duas orações), estabelecidas por conectores do tipo lógico, que podem ser de condicionalidade, causalidade, mediação, disjunção, temporalidade, conformidade e modo – e discursiva ou argumentativa – relações mais abrangentes (cada enunciado indica um ato de fala específico e o segundo é o rema do primeiro) entre orações de um mesmo período, entre períodos e entre parágrafos do texto, daí serem denominadas discursivas. São também argumentativas, pois os conectores introdutórios dos enunciados indicam a orientação argumentativa. Essas relações se dão por conjunção, disjunção argumentativa, contração, explicação ou justificativa de um ato de fala sobre o outro, comprovação da asserção colocada no primeiro,

conclusão, comparação, generalização/extensão da ideia contida no enunciado antecedente, especificação/exemplificação, contraste, correção/redefinição, entre outros.

De acordo com Charolles (*apud* KOCH, 2010), o emprego de mecanismos coesivos é importante para a construção dos sentidos no texto pelo seu interlocutor. Diante disso, o uso inadequado, pelo fato de os elementos coesivos terem funções específicas e convencionadas, afeta altamente a compreensão do texto, que pode tornar-se incoerente. Além disso, coesão referencial e sequencial não devem ter limites estabelecidos, visto que o próprio uso das formas referenciais no texto já contribui para a sua progressão. Devem ser observadas como imbricantes no processo de construção textual.

Entendemos que, nesse ponto, é preciso sustentar que tomamos coesão e coerência como fatores distintos, embora percebamos que existe uma linha tênue demarcando seus limites. Isso porque os autores que tomamos como base para nossa pesquisa são unânimes em apontar que a coesão não é fator nem suficiente, nem necessário para o estabelecimento da coerência e que os limites entre os dois fatores se estabelecem quando se torna necessário, ao receptor do texto, fazer qualquer que seja o cálculo de sentido com base no que está posto na superfície do texto. Ainda, como aponta Koch (2011), há inclusive casos em que o não uso da coesão constitui-se recurso argumentativo. Em outros, todavia, o uso dela é extremamente importante, a fim de “aumentar a legibilidade e garantir uma interpretação mais uniforme” (KOCH, 2011, p.58), como é o caso das peças jurídicas de petição cível, que exigem isso. Nesse sentido, o que fica patente é que ambas, para usar a mesma metáfora de Koch (2011), constituem faces de uma mesma moeda, o texto.

2.2.2.2 Conhecimento de mundo ou enciclopédico

De acordo com Koch (2009), o conhecimento enciclopédico, também conhecido como semântico ou conhecimento de mundo, é o que se encontra registrado na memória do sujeito, constituído ou de forma declarativa, mediante teorizações sobre os fatos do mundo, ou de forma episódica, por meio de modelos

cognitivos que se determinam de maneira cultural e social e que são apreendidos pela experiência do indivíduo.

Na literatura, esses modelos cognitivos têm classificações diversas, como, por exemplo, *frames* (conhecimentos sem ordenação guardados na memória do indivíduo); esquemas (conhecimentos ordenados numa sequência temporal ou causal, armazenados na memória); planos (conhecimentos que possibilitam uma ação para se atingir uma meta); *scripts* (conhecimentos sobre maneiras estereotipadas de se portar em determinados contextos e de acordo com determinadas culturas); cenário (conhecimentos sobre ambientes ou situações que podem servir de suporte para a compreensão de textos) (KOCH; TRAVAGLIA, 2011). Esses modelos cognitivos contêm em si tanto conhecimentos acerca de circunstâncias e acontecimentos, como demonstrado, quanto o conhecimento procedural, isto é, conhecimento de procedimentos de ação em cada situação e atividade específicas, ao qual também já fizemos referência. São constituídos inicialmente, no dizer de Koch (2009), como protótipos, isto é, de maneira particular, mas, a partir do momento em que se assemelham às experiências de outros membros, tornam-se estereotipados e passam a compor o conhecimento enciclopédico. Esses modelos acionados quando do processamento textual ajudam na interpretação do estado atual das coisas e nas inferências diante da incompletude textual, segundo Koch e Travaglia (2011).

Também Koch e Travaglia (2011) ponderam, como partícipes do conhecimento de mundo, o conhecimento de macroestruturas ou macroproposição textual, que não são modelos cognitivos, mas se caracterizam como estrutura global do texto, uma construção global de sentido. A essas macroestruturas se submetem as microestruturas numa hierarquização, importantes no processo de compreensão.

2.2.2.3 Conhecimento partilhado ou sociointeracional

Para Koch e Travaglia (2011), no que se refere ao conhecimento partilhado, tanto o emissor quanto o receptor vão constituindo individualmente seus conhecimentos de mundo. Nesse sentido, não há como pensar que ambos os interlocutores possuem os mesmos conhecimentos e em mesmos graus. Daí é que

vem a importância do conhecimento compartilhado na construção da coerência textual. Isso quer dizer que, para que um texto se dote de sentido, deve haver entre quem o produz e quem o recebe uma similitude em termos de conhecimentos. Assim, esse conhecimento compartilhado se estrutura informacionalmente num equilíbrio entre o dado (tema) e o novo (rema). O dado servirá de âncora para a inserção da informação nova, numa articulação. Ainda, o conhecimento compartilhado é um importante fator para que os interlocutores estabeleçam cálculos de sentido na instituição da coerência, caso necessário.

Corroborando essa ideia, Koch (2009) refere-se ao conhecimento compartilhado também como sociointeracional, apontando que este diz respeito às interações verbais mediante o uso da linguagem, e apresenta outros tipos de conhecimentos que nele estão presentes: ilocucional, comunicacional, metacomunicativo, superestrutural.

O ilocucional refere-se ao conhecimento dos objetivos ou das intenções de um emissor. O comunicacional relaciona-se com as normas comunicativas em geral, como quantidade de informação necessária para que o receptor da mensagem a reconstrua; seleção da linguagem apropriada para cada evento comunicativo; acomodação do tipo de texto para cada contexto. O conhecimento metacomunicativo é o que mantém o fluxo verbal de maneira adequada para se conseguir comunicação eficaz. O conhecimento dos modelos textuais ou superestrutural diz respeito à identificação pelos usuários dos diversos tipos e gêneros de texto (KOCH, 2009).

A esses sistemas de conhecimento também corresponde, à semelhança do que ocorre com os modelos cognitivos globais, o conhecimento procedural ou de controle de uso de cada um, em dada situação comunicativa.

2.2.2.4 Fatores pragmáticos

Sobre a coerência, não há dúvidas quanto ao peso dos fatores pragmáticos no seu estabelecimento. Koch e Travaglia (2011) apontam como fatores pragmáticos, entre outros, os tipos de atos de fala, a intenção comunicativa, o

contexto de situação, a própria interlocução, as características dos interlocutores, a força ilocucionária.

Para Brown e Yule (*apud* KOCH; TRAVAGLIA, 2011, p. 74), “computar [no sentido de julgar como] a função comunicativa, usar o conhecimento sociocultural geral e determinar as inferências feitas” fazem parte da constituição do processo interpretativo dos textos. Quando os autores falam em função comunicativa não se reportam somente à relação entre os enunciados, mas aos atos de fala produzidos por meio desses enunciados na interação, e isso é textual e pragmático.

Outro autor que trabalha o assunto é van Dijk (*apud* KOCH; TRAVAGLIA, 2011), que preconiza uma “macroestrutura pragmática” justaposta a uma “macroestrutura semântica”. É o que ele refere como macroato de fala, do qual dependem todos os demais atos de fala elencados no texto. Nesse sentido, o que fica entendido é que o texto não opera fora de um contexto e a interpretação daquele depende da interpretação deste, numa constante relação.

No que se refere à adequação do ato de fala, a verificação se dá com base no conhecimento de mundo e sua estruturação em *frames*. Assim, poder-se-á constatar se o texto é adequado ao contexto.

Inserem-se entre os fatores pragmáticos, isto é, fatores que se voltam à prática comunicativa, os que discutiremos a seguir.

- Situacionalidade

Koch e Travaglia (2011) citam alguns autores, como Beaugrande e Dressler (1981), Bastos (1985) e van Dijk (1981), para construir o raciocínio sobre a situacionalidade.

Esse fator refere-se ao contexto da comunicação, importante tanto para a produção quanto para a compreensão textual. Quer dizer, um texto poderá ser relevante em uma situação e não em outra, sendo a situação o que determinará o estabelecimento de sentido, uma vez que é o que dá base para o cálculo desse sentido. Esse contexto de situação é, inclusive, um fator limitador de inferências no processo interpretativo do texto (KOCH; TRAVAGLIA, 2011).

A coerência pragmática, ainda de acordo com Koch e Travaglia (2011), é totalmente dependente do contexto comunicativo e se compõe dos seguintes elementos, quando do processo de compreensão: título específico, *frame* do contexto, lugares e funções sociais dos envolvidos, convenções culturais determinantes do contexto.

A relação do texto com a situação se estabelece em dois movimentos: do contexto para o texto e deste para o contexto, numa compreensão dialética, isto é, o contexto interfere no texto, mas o texto também é constitutivo do contexto, que não será refletido pelo texto como num espelho. Ou seja, o mundo criado textualmente não é condizente com o mundo real, visto que há a mediação de quem o (re)produz, sendo um indivíduo dotado de crenças, objetivos, valores, pontos de vista formulados etc., cujo modo de perceber o contexto pode ser fator influenciador nessa (re)produção (KOCH, 2009; KOCH, TRAVAGLIA, 2011).

- Intencionalidade e aceitabilidade

Consoante ao que preconizam Koch (2009) e Koch e Travaglia (2011), esses dois fatores são partes de um todo, na medida em que refletem o princípio de cooperação entre os interlocutores na criação de sentidos no texto. Isso porque a intencionalidade, em sentido restrito, diz respeito à intenção do produtor do texto em estruturá-lo de forma coesa e coerente, a fim de que se produzam determinados efeitos de sentido, sendo que esse sentido pode depender, em muitas situações, do não uso da coesão, para expressar, por exemplo, algo que denote embriaguez, loucura etc. Já a aceitabilidade refere-se à atitude do receptor do texto em considerá-lo coeso e coerente, isto é, relevante. Esse sentido estrito é o que, de fato, define a coerência, visto que é tomada como um princípio de interpretabilidade e, por meio deste, os interlocutores sempre agem para calcular sentidos para o texto.

Em sentido amplo, a intencionalidade engloba todos os usos que alguém faz de textos para comunicar suas intenções. A aceitabilidade, por sua vez, relaciona-se à atitude ativa de envolvimento na ação comunicativa (KOCH, 2009; KOCH, TRAVAGLIA, 2011).

- Informatividade

Koch (2009) e Koch e Travaglia (2011) concordam que este é um fator que interfere diretamente na coerência do texto, por tratar dos graus de previsibilidade e imprevisibilidade da informação nele estruturada, demandando do produtor do texto escolha e melhor arranjo nessa estruturação. Assim, caso o texto contenha somente informações previsíveis, isto é, dadas, já conhecidas, terá baixo grau de informatividade. Em havendo equilíbrio entre a informação dada e a nova no texto, este terá um grau de informatividade médio. E, se o texto contiver apenas informação imprevisível, será considerado alto o grau de informatividade, porém pode ser tomado como incoerente pelo fato de não existirem as “âncoras” para o cálculo de sentido, que será dificultado.

- Focalização

De acordo com o que preconizam Koch e Travaglia (2011), a focalização também interfere diretamente nos sentidos do texto, quer em termos de produção, quer de compreensão. Relaciona-se de forma direta com o conhecimento de mundo e o partilhado, uma vez que os interlocutores, no processo comunicativo, focalizam esses sistemas de conhecimento em algo que seja o interesse central da discussão, que pode ser visto de diferentes perspectivas, na medida em que depende das características próprias dos interlocutores.

Todavia, para que o sentido desejado pelo emissor seja alcançado, faz-se necessário que ele compartilhe, linguisticamente ou não, seus propósitos com o interlocutor, para que a meta comunicativa se cumpra.

Numa relação estrita entre a focalização e o linguístico, o uso de descrições definidas e a escolha das expressões linguísticas adequadas à comunicação conduzem à focalização do referente de maneira eficaz, possibilitando ao receptor a interpretação que é conveniente para o emissor.

Ainda como estratégia de produção textual, pode o produtor do texto valer-se do desvio da focalização, numa quebra de expectativa. Isto é, numa argumentação de acusação, por exemplo, colocar-se discursivamente como quem está a favor

dele, deixando pontos falhos a serem preenchidos, para, ao final, reelaborar o discurso e, de fato, acusar.

Sobre o que determina a focalização, muitos são os fatores que podem ser citados, como, por exemplo, o interesse e a história dos envolvidos na situação comunicativa, o contexto de produção textual, o título dos textos denotando a área do conhecimento de que fazem parte, as delimitações de assunto e os objetivos numa produção textual etc.

- Intertextualidade

Tanto no processo de produção quanto de compreensão de textos, a intertextualidade constitui fator importante, visto que ambos os processos dependem de conhecimentos prévios de outros textos e da relação que pode ser estabelecida com eles (KOCH, 2009; KOCH, TRAVAGLIA, 2011).

Assim, para Koch e Travaglia (2011), a intertextualidade congrega fatores de conteúdo, de forma e os relativos à tipologia textual. Os fatores de conteúdo dizem respeito à referência que um texto faz a elementos delineados em outros textos, sem, contudo, conceituá-los novamente. Relacionam-se, dessa forma, ao conhecimento enciclopédico de que dispõem os interlocutores. Os fatores relativos à forma podem vincular-se ou não à tipologia textual. São ligados à forma por haver uma imitação da maneira como a escrita se apresenta em outros textos, por exemplo, na Bíblia. Já quanto aos fatores que se ligam à tipologia textual, a intertextualidade se manifesta em função da estrutura própria de cada texto (a exemplo da narrativa, descrição, dissertação) ou da adequação dos elementos linguísticos a cada estrutura. Nesse sentido, deve-se, ainda, levar em conta a ideia de superestrutura textual, que condiz muito com a intertextualidade tipológica, bem como a situação comunicativa particular, que delinea cada tipo de texto.

- Relevância e consistência

Koch e Travaglia (2011), assim como também Koch (2009), preconizam que um fator fundamental para o estabelecimento da coerência é o de relevância

discursiva, uma vez que se refere a uma discussão sobre um mesmo assunto ou tópico discursivo. Esse fator deve considerar não a linearidade entre os enunciados, mas entre o conjunto destes e um tópico discursivo, ainda que sejam inseridas marcas de digressões (rompimento intencional da continuidade discursiva).

Já a consistência relaciona-se com a coerência interna do texto, no sentido de não haver contradições pela inserção de elementos semânticos que caminhem contra o que já tenha sido dito, pressuposto ou inferido no mundo textual criado (KOCH; TRAVAGLIA, 2011).

Por último, após percorrermos todo esse caminho, pensamos ser de grande relevância estruturar uma chave de critérios para a análise das peças jurídicas que compõem o *corpus* de nossa pesquisa (Quadro 2).

Quadro 2: Chave de Critérios para Análise de Peças Jurídicas de Petição Cível

CRITÉRIOS	ELEMENTOS COMPONENTES DOS CRITÉRIOS
<p style="text-align: center;">CONHECIMENTO LINGUÍSTICO (COESÃO)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Propriedade vocabular, ortografia, colocação pronominal, morfossintaxe, concordância, regência, acentuação, pontuação. • Coesão Referencial (anáfora e catáfora): uso de pronomes e de expressões nominais definidas; nomes deverbais; sinônimos ou quase sinônimos; hiperônimos ou indicadores de classe; nomes genéricos; formas referenciais com lexema idêntico ao núcleo do SN antecedente, com ou sem mudança de determinante; formas referenciais, cujo lexema fornece instruções de sentido que representam uma “categorização” das instruções de sentido da parte antecedente do texto; formas referenciais, cujo lexema fornece instruções de sentido que representam uma “classificação” das partes antecedentes ou posteriores do texto, no nível metalinguístico; artigos definidos e indefinidos. • Coesão Sequencial (progressão textual): <ul style="list-style-type: none"> ✓ Parafrástica – uso de reiteração de um mesmo item lexical; recorrência de estruturas (paralelismo sintático); recorrência de conteúdos semânticos (paráfrase); recorrência de tempo e aspecto verbal. ✓ Frástica – conjunção; disjunção argumentativa; contração; explicação ou justificativa de um ato de fala sobre o outro;

	comprovação da asserção colocada no primeiro; conclusão; comparação; generalização/extensão da ideia contida no enunciado antecedente; especificação/exemplificação; contraste; correção/redefinição etc.
CONHECIMENTO DE MUNDO	Conceitos e modelos cognitivos globais – <i>frames</i> , esquemas, planos, <i>scripts</i> , cenário.
CONHECIMENTO PARTILHADO	Similitude entre o conhecimento do emissor, expresso linguisticamente, e o do receptor.
INTENCIONALIDADE/ ACEITABILIDADE	<ul style="list-style-type: none"> • Intencionalidade (sentido estrito): intenção do produtor em estruturar um texto coeso e coerente. • Aceitabilidade (sentido estrito): atitude do receptor em considerar o texto coeso e coerente.
SITUACIONALIDADE	Adequação contextual do texto.
INFORMATIVIDADE	Equilíbrio entre informação dada e nova (previsibilidade/imprevisibilidade).
INTERTEXTUALIDADE	<ul style="list-style-type: none"> • Conteúdo: relação entre elementos delineados em texto(s) diferente(s). • Forma: semelhança da forma de apresentação da escrita em outro(s) texto(s). • Tipologia textual: estrutura e adequação linguística a cada estrutura (narração, descrição, dissertação).
FOCALIZAÇÃO	Manutenção temática (delimitação): foco no referente.
CONSISTÊNCIA/ RELEVÂNCIA	<ul style="list-style-type: none"> • Consistência: coerência interna do texto (metarregras – repetição, progressão, não contradição e articulação dos fatos no mundo textual). • Relevância: discussão sobre o mesmo tópico discursivo.



COERÊNCIA MACROESTRUTURAL

Nota: elaborado pela pesquisadora, com base em Koch (2009), Koch (2010) e Koch e Travaglia (2011).

Com base nessa chave, então, é que passaremos à avaliação da textualidade da peça jurídica de petição cível, que será desenvolvida neste próximo capítulo de nosso trabalho.

CAPÍTULO III

3 AVALIAÇÃO DA TEXTUALIDADE DE PEÇA JURÍDICA DE PETIÇÃO CÍVEL

O objetivo deste capítulo é descrever e analisar os dados recolhidos no *corpus* de análise de nossa pesquisa. Este, por sua vez, compreende peças dos gêneros petição inicial, contestação e embargos, todas figurando no âmbito do Direito Civil. Todavia, como convencionado no primeiro capítulo deste estudo, considerá-las-emos petições, ainda que tenham especificidade de uso, visto que nosso objetivo é avaliar tão somente a textualidade e não a característica dos diferentes gêneros, ainda que, em certos momentos, essa discussão seja necessária para pensarmos possíveis incoerências pragmáticas.

Desse modo, pautar-nos-emos nas categorias de análise fornecidas pela LT, ciência amplamente discutida no capítulo segundo desta dissertação, e elencadas na chave de critérios para a análise das referidas peças, chave esta que se encontra ao final do também segundo capítulo de nosso estudo (Quadro 2).

Ainda, empreenderemos nossa apreciação em conformidade com um modelo por nós desenvolvido, com base também nos estudos da LT, constante na parte pós-textual de nosso trabalho (Apêndice A). Trata-se de exame dos critérios de textualidade em trechos de texto de uma Contestação colhida num escritório de advocacia de Goiânia, a qual, de modo efetivo, se processou no mercado jurídico. Este estudo realizado em uma peça que teve atividade no âmbito discursivo jurídico real aponta, mais uma vez, para a importância de explorarmos o assunto de que trata esta dissertação, o qual focaliza as peças jurídicas de petição cível produzidas pelo aluno do curso de Direito, haja vista que a peça em apêndice demonstra falhas linguísticas e funcionais, o que, depreendemos, dificulta a comunicação eficaz na prática forense.

É importante frisarmos que nossa análise se volta para a coerência textual em sentido amplo, isto é, para a coerência macroestrutural, entendida como um princípio de interpretabilidade do texto e para a qual convergem todos os demais fatores de

textualidade fornecidos pelos estudiosos da questão, quais sejam, conhecimento linguístico (no qual inserimos a coesão), conhecimento de mundo, conhecimento partilhado, intencionalidade e aceitabilidade, situacionalidade, informatividade, intertextualidade, focalização, consistência e relevância.

É fundamental, ainda, que façamos, antes da discussão dos critérios de apreciação adotados, uma ressalva: não se trata de análise prescritiva, pelo fato de nosso intuito ser o de avaliação de funcionamento, isto é, da pragmática do texto forense cível, e não de fornecimento de regras (modelos) para a construção de peças jurídicas de petição, na medida em que já o fazem os manuais de prática forense. Além disso, elencamos como categorias de análise as acima relacionadas, pela especificidade do discurso em diagnóstico, bem como pelo seu objetivo. Desse modo, valendo-nos de Widdowson (*apud* COSTA VAL, 2006, p. 19), “a aceitabilidade de um texto se prende à sua identificação como ‘um emprego normal da língua’”. Com isso, quer o autor expressar que cada gênero textual, em detrimento de seu contexto sociocomunicativo, requer uma ‘forma’ de estruturação. Assim, nosso exame seguirá a caracterização que é própria dos textos objeto de nossa análise, que são comunicações escritas (com introdução, desenvolvimento e conclusão), formais (tanto linguística quanto legalmente), de função predominantemente referencial, fundamentadas no uso da língua padrão e, portanto, na gramática normativa, cujo objetivo é comunicar fatos à justiça e, com base em argumentos acerca deles, requerer algo sobre o que se espera deferimento.

Passemos então à análise dos fatores de textualidade. Como demonstrado no capítulo segundo de nosso estudo, todos os fatores se inter-relacionam e não podem se isolar, a não ser para efeito didático de estudo. Desse modo, empreenderemos uma separação dos fatores de textualidade, não de forma unitária, mas em blocos analíticos, considerando a maior imbricância entre eles, sendo assim agrupados: (1) conhecimento linguístico, coesão, consistência e intencionalidade; (2) aceitabilidade; (3) conhecimento de mundo, conhecimento partilhado, focalização, intertextualidade e situacionalidade; (4) relevância e informatividade. Esse agrupamento resulta, por sua vez, em quatro blocos analíticos, a saber, estrutura linguística (Tabela 1), aceitabilidade (Tabela 2), situacionalidade (Tabela 3) e informatividade (Tabela 4), como será posteriormente demonstrado.

Antes, porém, é necessário que consideremos as condições de produção do texto objeto de nossa análise, as circunstâncias sócio-históricas da atualidade do produtor do texto, as circunstâncias da enunciação, as características dos sujeitos produtores do texto e as implicações das circunstâncias pragmáticas da enunciação.

3.1 As condições de produção da peça jurídica de petição cível

De acordo com Orlandi (2003), as condições de produção abrangem essencialmente os sujeitos e a situação da enunciação. Essas condições podem ser consideradas em sentido lato e estrito, isto é, o contexto sócio-histórico e o contexto imediato (as circunstâncias próprias da enunciação), respectivamente. No caso desta pesquisa, o contexto amplo relaciona-se com a forma atual de nossa sociedade, caracterizada como sociedade da informação ou do conhecimento, fruto da era digital. O imediato é a disciplina de Práticas Jurídicas III, componente do currículo do nono período do curso de Direito de uma IES particular de Goiânia.

3.1.1 As circunstâncias sócio-históricas

O *corpus* de análise desta pesquisa foi coletado em 2013. Desse modo, importante é considerarmos a conjuntura social, histórica e cultural de nossa atualidade.

Sabemos que o final do século XX foi palco do advento da globalização e com ela uma nova sociedade se formou e vem se redefinindo a cada dia. É o que se convencionou chamar de sociedade da informação ou sociedade do conhecimento.

Segundo Lévy (1999), estamos na era da cibercultura, que é uma cultura calcada no mundo digital, que oferece tecnologias para os mais múltiplos usos, onde a interatividade é a palavra de ordem. Trata-se das Novas Tecnologias da Informação e da Comunicação (NTICs).

Ainda de acordo com esse autor,

Novas maneiras de pensar e de conviver estão sendo elaboradas no mundo das telecomunicações e da informática. As relações entre os

homens, o trabalho, a própria inteligência dependem, na verdade, da metamorfose incessante de dispositivos informacionais de todos os tipos. Escrita, leitura, visão, audição, criação, aprendizagem são capturadas por uma informática cada vez mais avançada (LÉVY, 1993, p. 7).

Para ele, o homem está o tempo todo a transformar seu próprio mundo pelo emprego da técnica. Com isso os alicerces da engrenagem social e das atividades cognitivas também se modificam velozmente. Especializam-se as potencialidades de operacionalização dos mais diversificados aparatos tecnológicos, conectados à internet, todos a serviço da atividade humana. Essas tecnologias digitais, ainda segundo Lévy (1999), emergiram no final dos anos 1980 e início dos anos 1990, como especificado no capítulo primeiro deste trabalho.

Quanto à geração característica desse novo tempo, como também já discutimos, Prensky (2001) cunhou o termo “nativo digital” para se referir àqueles que nasceram e cresceram cercados por essas tecnologias digitais. Esse mesmo autor refere-se aos que nasceram antes dessa era como “imigrantes digitais”, os quais, mesmo não possuindo as potencialidades de operacionalização dos nativos, buscam adaptar-se a esse contexto.

Ante o exposto, o que nos convém ressaltar, especificamente no campo educacional, é que se alteraram as formas de busca da informação, de aprendizagem e de cognição. Um exemplo disso é a própria arquitetura das disciplinas foco de nossa investigação: sala equipada com computadores ligados à internet, com possibilidade de leituras no ciberespaço para a produção de peças jurídicas, e a metodologia do professor é adequada às NTICs.

3.1.2 As circunstâncias da enunciação: a disciplina de Prática Jurídica III

O critério de escolha da disciplina foi determinado pela área do Direito e pelo nível em que se encontra o aluno produtor da peça jurídica de nosso interesse. A área do Direito é a civil, pois é a que necessariamente se exige a presença do advogado para o acesso sociocomunicativo à justiça, por meio de ato jurídico próprio, distintamente da esfera penal e da trabalhista, como discutido na introdução

deste trabalho, além de ser o âmbito em que a instrumentalidade escrita do processo é fundamental. Quanto ao nível, como nossa análise é do processo de habilitação do aluno à produção de peças jurídicas de petição cível, o *corpus* só poderia ser composto por redações produzidas por educandos que já tivessem contemplado os conhecimentos relativos ao Direito Civil e Direito Processual Civil, bem como os relativos à linguagem e comunicação jurídica, sendo estes ministrados no primeiro semestre do curso e aqueles distribuídos entre os semestres subsequentes ao primeiro, até o oitavo, conforme se comprova na matriz curricular do curso (Anexo E). Desse modo, a disciplina que atende a esses critérios é a de Prática Jurídica III, visto que é o último momento em que se praticam especificamente as atividades da esfera civil, antes de se tornarem bacharéis.

Essa disciplina é ministrada no nono período do curso, tendo como pré-requisito a aprovação na disciplina de Práticas Jurídicas II, oferecida no oitavo período. A ementa da disciplina de Práticas Jurídicas III volta-se aos “estudos da Prática Processual Civil, segundo seus diversos procedimentos [...]”, cujo objetivo é “propiciar ao aluno conhecimento prático do Processo Civil, utilizando metodologias adequadas à prática jurídica [...]”. Como metodologia de ensino, haverá “elaborações de petições, com montagem de processos, desde a petição inicial, os despachos, as decisões interlocutórias, os mandados e até a sentença”. A bibliografia básica⁵⁷ se compõe de dicionário de prática processual civil e de manuais de prática forense civil e prática de processo civil⁵⁸. Nosso interesse, como já esclarecido, é somente nas peças produzidas pelo advogado.

3.1.3 Os sujeitos-alunos produtores da peça jurídica

Nesta seção, é importante ponderarmos sobre o que Orlandi (2003) expressa quanto à forma-sujeito histórica, que é desenvolvida pela forma da sociedade acadêmica atual, que vive sob uma contradição, em especial se considerarmos a era digital: “É um sujeito ao mesmo tempo livre e submisso” (ORLANDI, 2003, p. 50).

⁵⁷ As bibliografias são as seguintes: Montenegro (1998); Bortolai (2001); Raitani (2000). Estas estão citadas no plano de ensino, disponível no Anexo B.

⁵⁸ As citações diretas foram retiradas do plano de ensino do curso – organização básica das disciplinas curriculares (Anexo B).

Transpondo esse raciocínio para o uso das TICs na produção de peças jurídicas de petição cível, ele tem uma liberdade imensa quanto à busca da informação, por exemplo, podendo se embasar em modelos disponíveis na internet para a redação de sua peça; todavia, ele deve sempre estar submetido às regras da formação discursiva jurídica (isto é, o que pode e deve ser dito), incluindo-se, aí, do nosso ponto de vista, a ‘forma’ do que deve ser dito.

Não nos foi possível ter acesso aos alunos produtores das peças. Entretanto, o próprio contexto em que se efetiva a pesquisa caracteriza seu sujeito. Trata-se de alunos matriculados na disciplina do nono período do curso, que, para ser cursada, necessariamente, devem eles ter obtido aprovação nas disciplinas dos semestres anteriores que se fundamentam como pré-requisito, como já apontamos. Essa informação comprova que todos os alunos neste nível já passaram pelo processo de ensino-aprendizagem relativo à atividade por nós enfocada, por ser o último momento de prática desta, conforme também já esclarecido.

3.1.4 As implicações das circunstâncias pragmáticas da enunciação

Conforme plano de curso (Anexo C) e questionário aplicado ao professor regente da disciplina (Anexo F), toda a atividade produzida é simulada, o que não representa a realidade da enunciação praticada no contexto forense. Todavia, ainda que os receptores não sejam o da prática real, isto é, o juiz, em primeiro plano, e, em segundo, o advogado da contraparte, o professor coloca-se nessa posição, uma vez que são peças formuladas em atendimento à solicitação feita por este, em caráter avaliativo, já que todas as atividades resultam na composição de notas de N1 e N2 (notas 1 e 2) para médias finais e, conseqüente, aprovação do aluno.

Como prática pedagógica, os casos são elaborados pelo professor. A proposta de redação é única para todos os alunos, isto é, focaliza um mesmo caso. Para a realização de tal atividade, eles se dividem em grupos. Segundo o professor, conforme se pode depreender do questionário em Anexo F, “São cinco alunos por grupo” e esta estratégia metodológica se dá porque “A atividade é a montagem de

um processo, e nele, existem várias peças que são produzidas por diversos profissionais do Direito: juiz, advogado, MP, perito, etc.”.

Quanto ao que se focaliza e se corrige, no processo de ensino e aprendizagem de redação das peças jurídicas, afirma o professor que, além das questões de ordem jurídica, incluem-se também questões de natureza linguística, as quais ele cita: “formatação da peça, formalidade jurídica, coerência, raciocínio lógico, etc.” (Anexo B).

No que diz respeito ao aparato tecnológico utilizado para ministração das aulas e redação das peças, todas as salas em que se alocam essas disciplinas são equipadas com computadores, todos ligados à internet, para que elas já sejam digitadas. Isso, por sua vez, exclui a possibilidade de o aluno redigir a peça a mão e sem consulta a algum modelo, uma vez que podem acessar a rede para quaisquer consultas, além de também poderem pesquisar em livros/manuais de prática forense, conforme nos aponta o questionário aplicado ao professor regente da turma (Anexo F).

3.2 Análise qualitativa da estrutura linguística, da aceitabilidade, da situacionalidade e da informatividade do *corpus*

Já ficou demonstrado na introdução de nosso trabalho que nossa pesquisa se aporta nos critérios da análise qualitativa. Todavia, para que tenhamos um ponto de partida para a avaliação dos problemas apresentados no nosso *corpus* de análise, valer-nos-emos de dados quantitativos, esclarecendo que estes servem apenas para alicerçar nosso diagnóstico, uma vez que demonstram o que foi examinado.

Desse modo, as Tabelas de 1 a 4 demonstrarão o percentual de peças com infrações, considerando os fatores relativos a cada quesito de apreciação. Com base neles é que chegaremos à discussão qualitativa.

Para que possamos aferir as porcentagens, é fundamental traduzir em números o *corpus*: o número total de redações são 15, incluindo-se petições iniciais, contestações e embargos. Desse modo, este número caracteriza 100% do *corpus*, sobre o qual avaliaremos a estrutura linguística, a aceitabilidade, a situacionalidade

e a informatividade, como fatores principais, dada a reunião em blocos analíticos já discutida.

3.2.1 Avaliação das petições cíveis

Com base nas Tabelas de 1 a 4, buscaremos demonstrar as falhas encontradas nas petições e a interpretação empreendida. Para tal, discorreremos sobre os percentuais mais elevados e nos suportaremos na transcrição de algumas petições⁵⁹, na íntegra, e de alguns trechos⁶⁰ de peças que podem representar as ocorrências que se mostraram frequentes no *corpus*. Em alguns casos, valer-nos-emos da apresentação de mais de uma petição ou mais de um trecho de petição, para mais bem discutirmos as infrações levantadas.

Tabela 1: Análise da Estrutura Linguística das Petições Cíveis

Fatores	Elementos	Percentual de Peças com Infrações
Gramaticais	- Morfossintaxe	73%
	- Colocação pronominal	73%
	- Ortografia	87%
	- Concordância	73%
	- Regência	67%
	- Pontuação	100%
	- Acentuação	73%
Coesão	- Continuidade (referenciação)	80%
	- Progressão	87%
	- Não contradição	0%
	- Articulação	47%

Nota: elaborada pela pesquisadora.

A Tabela 1 demonstra que o maior número de problemas foi relativo ao fator gramatical: 100% infringiram as regras de pontuação; 87%, as de ortografia; 73%, as de morfossintaxe, colocação pronominal, concordância e acentuação; e 67%, as de regência.

⁵⁹ Todos os dados, como nomes, números de documentos, endereço etc., apresentados nas peças são fictícios.

⁶⁰ As peças das quais são apresentados só os trechos e que não tenham sido citadas na íntegra em outro momento do texto encontram-se em anexo.

Quanto ao fator coesão, as maiores infrações foram contra os elementos de progressão textual, sendo que 87% das petições feriram essa metarregra; 80% feriram a referência; e 47%, a articulação. Não houve infração quanto ao elemento não contradição.

A peça a seguir é representativa de infrações recorrentes no *corpus*, no que se refere tanto aos fatores gramaticais quanto coesivos. Descrevê-las-emos para discutirmos as que, de fato, prejudicam a pragmática do texto, uma vez que nosso intuito é focalizar somente as ocorrências que inviabilizam o funcionamento, o que já deixamos claro neste estudo. Para efeito didático, enumeramos os parágrafos.

REDAÇÃO N. 9

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM.
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO**

(1º §) JOÃO DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador CI nº 00000-1, SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 111.222.333-44, residente e domiciliado à Rua 2, nº 75, Bairro centro, na cidade de Goiânia-GO, vem mui respeitosamente nesta oportunidade, através de seu procurador infra assinado oferecer:

EMBARGOS À EXECUÇÃO

(2º §) Em face de **ANA MARIA SOUZA**, brasileira, solteira, RG nº 125478-3, SSP - GO, e CPF/MF 123.456.789-00, residente e domiciliada a Rua RB-12, Qd. 37 Lt. 09, Recanto do Bosque, Goiânia – GO, CEP 74.474-371, pelas razões que passa a expor:

1. DOS FATOS

(3º §) A embargada ingressou com uma ação de execução em face da embargante, com a pretensão de cobrar uma dívida fundada em um título de crédito, nota promissória. O referido título tem o valor de **R\$ 36.419,68** (trinta e seis mil quatrocentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos).

(4º §) Para que a dívida fosse satisfeita, o oficial de justiça realizou a penhora do valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) depositado na conta do embargante.

(5º §) Ocorre que, a assinatura constante na respectiva Nota Promissória não confere com a assinatura da embargante.

2. DO DIREITO

2.1 DA VALIDADE DO TÍTULO

(6º §) Para que seja possível a execução de um título faz-se necessário que ele seja líquido, certo e exigível, como consta no art. 586 do CPC.

Art.586 - A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível.

(7º §) No caso em discussão a nota promissória executada não apresenta o requisito da exigibilidade, pois há falsidade da assinatura do título. Visto que a embargante nunca assinou qualquer nota promissória, não há que se falar em Título hábil para execução.

(8º §) Entendimento seguido pelos nossos Tribunais:

[...]

(9º §) Nas palavras do ilustre doutrinador Galeno Lacerda:

“(...) Se o título não for exigível, não tem sentido a penhora, desaparecendo seu fundamento lógico e jurídico. O mesmo há de se dizer, com mais razão, se o título for falso. Seria iniquidade absurda, que o direito e o bom senso não podem acolher, se, em tal hipótese se impusesse à defesa o grave ônus da penhora (...)”

(10º §) Para que reste comprovada a falsidade do título, é indispensável a realização de uma perícia grafotécnica, sendo esta a forma pela qual a embargante pretende comprovar a inexigibilidade do título.

(11º §) A consequência lógica dessa falsidade é a natural inexistência da dívida, a qual, portanto, não pode ser cobrada.

2.2 - DO EFEITO SUSPENSIVO

(12º §) O embargante vem, nessa oportunidade requerer o efeito suspensivo aos embargos nos termos do artigo 739-A §1º do CPC.

(13º §) Isso porque, a não concessão do efeito suspensivo poderá causar ao embargante dano de difícil ou incerta reparação na medida em que o prosseguimento da execução poderá gerar a indevida penhora de seus bens.

3. DO PEDIDO

(14º §) I. A concessão do efeito suspensivo nos termos do art. 739-A §1º do CPC;

II. Que sejam julgados procedentes os presentes embargos;

III. A decretação da falsidade do título, restado extinção a ação de execução;

IV. Que seja realizada a perícia grafotécnica da nota promissória;

V. A desconstituição da penhora;

VI. Seja intimado o embargado para oferecer impugnação.

VII. A condenação do embargado nas custas e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência.

(15º §) Dá-se a causa o valor de **R\$ 36.419,68** (trinta e seis mil quatrocentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos).

(16º §) Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 01 de março de 2013.

MARIANGELA VILELA

OAB-GO 22.333

VALERIANA COSTA

OAB/GO 44.555

Quanto ao fator gramatical, logo no vocativo, há a falta de um sinal gráfico separando-o do texto seguinte. No meio jurídico, em vez da vírgula exigida pela gramática após o vocativo, cristalizou-se, pelos usos e costumes forenses, como regra, o uso do ponto final.

No primeiro parágrafo do texto, percebemos falhas de regência nominal (domiciliado à), ortografia (infra assinado), pontuação separando o verbo do complemento (oferecer; embargos) (LUFT, 2006; BECHARA, 2009).

No segundo parágrafo, também consideramos erro ortográfico o uso de maiúscula em (Em), uma vez que o texto segue (ALMEIDA, 2005). Novamente, infração da regência nominal em (domiciliada à) e de falta da vírgula para separar os elementos representativos de quadra o lote do endereço (Qd. 37 Lt. 09) (LUFT, 2006; BECHARA, 2009).

No quarto parágrafo, há falha quanto à concordância nominal em “[...] R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) depositado”, em que a forma nominal do verbo no particípio ‘depositado’ assume a função de adjetivo referido ao substantivo ‘quarenta mil reais’; logo, deveria ter sofrido a flexão de número (CUNHA; CINTRA, 2008).

No quinto parágrafo, há erro quanto ao uso da vírgula em (Ocorre que, a assinatura ...), separando o “que” (conjunção integrante), que introduz a oração subordinada substantiva subjetiva do seu restante (CUNHA; CINTRA, 2008).

No sexto parágrafo, gramaticalmente, é recomendável que as orações subordinadas adverbiais antecipadas sejam seguidas por vírgula para demarcar o período composto por subordinação. Embora não se caracterize como erro, o redator não atendeu à recomendação da gramática normativa em (Para que seja possível a execução de um título faz-se ...), ao não usar a vírgula. O mesmo ocorreu

em (No caso em discussão a nota ...), no sétimo parágrafo (CUNHA; CINTRA, 2008).

No décimo segundo parágrafo, ocorre falha quanto ao uso também da vírgula, separando o adjunto adverbial de tempo deslocado (nesta oportunidade) e também os dispositivos de lei artigo 739-A § 1º do CPC, pois a regra preconiza que, estando os elementos em ordem decrescente, se usa a vírgula (CUNHA, CINTRA, 2008; PIACENTINI, 1996). Ainda, há falha na regência do objeto indireto, complemento da locução verbal “vem requerer” (vem, [...], requerer o efeito suspensivo aos embargos), cujas preposições cabíveis, neste caso, seriam “contra”, “em” ou “sobre” (LUFT, 2006).

No décimo terceiro parágrafo, há problema com a vírgula colocada após o “porque” em (Isso porque), visto que este elemento introduz uma oração subordinada adverbial causal (CUNHA; CINTRA, 2008). Neste caso não há vírgula, pois a adverbial está estritamente ligada ao elemento linguístico “isso”, que tem a função de retomar a ocorrência do período anterior e de que a oração introduzida pelo “porque” é causa.

No décimo quarto parágrafo, há várias ocorrências de infração gramatical: (art. 739-A § 1º do CPC), sem o uso das vírgulas; ([...] restado extinção a ação [...]), cujo problema aí é de concordância + regência, uma vez que o redator deveria ter escrito “restada extinta a ação” ou “restada a extinção da ação”; de acentuação em (perícia); de repetição do artigo definido em ([...] nas custas e honorários), pois, quando empregado antes do primeiro substantivo de uma série, o artigo deve anteceder os seguintes, respeitando-se o gênero e o número (CUNHA; CINTRA, 2008).

No décimo quinto parágrafo, falha de emprego da crase em (Dá-se a causa ...), visto que há a contração da preposição ‘a’ com a forma feminina do artigo definido, pela regência do verbo dar (BECHARA, 2009).

De todo o exposto, considerando o âmbito sociocomunicativo dos textos em análise, havemos de considerar que são altíssimos os índices de infrações gramaticais, uma vez que essa área de atividade humana preconiza comunicações que obedeçam às regras da Língua Portuguesa padrão, como amplamente discutido no Capítulo I. Todavia, em observação ao que argumenta Gonçalves (2006) – quanto ao fato de o texto, mesmo diante da inobservância de regras, atingir sua

finalidade – e também Costa Val (2006) – que sustenta a defesa de uma “margem de tolerância” quanto às falhas linguísticas –, compreendemos, pelos estudos da LT, que o fator gramatical é importante para criar a coerência macroestrutural, mas as falhas relativas a esse fator encontradas no nosso *corpus* não foram suficientes para, funcionalmente, nela interferir. Isso comprova nossa hipótese de que há a necessidade de pensarmos o texto jurídico para além, simplesmente, da sua gramaticalidade e coerência interna, isto é, pragmaticamente.

No que se refere à coesão referencial ou de continuidade, de acordo com Koch (2010), no primeiro parágrafo, há o uso da expressão nominal definida em “seu procurador infra assinado”, como um elemento referencial catafórico, que remete ao advogado que assina a petição. Todavia, ao final, assinam duas procuradoras, ao passo que o texto refere-se a um procurador.

No terceiro parágrafo, novamente uma confusão: João da Silva é o embargante, visto que é quem oferece os Embargos à Execução; Ana Maria Souza é a embargada, pois é contra ela que se oferecem os Embargos. Todavia, o redator se utiliza de uma expressão nominal definida feminina para, anaforicamente, referir-se a João em (A embargada ingressou com uma ação de execução em face da embargante, [...]). O mesmo ocorre no quinto, sétimo, décimo e décimo quarto parágrafos.

No décimo segundo parágrafo, há o uso do pronome demonstrativo “nessa” para se referir à oportunidade em que se requer o efeito suspensivo sobre os embargos. Todavia, trata-se de uma oportunidade que remete ao tempo concomitante, portanto presente, à propositura da ação. Logo, o elemento de coesão referencial adequado, neste caso, seria “nesta”, por se referir a emprego temporal (ALMEIDA, 2005).

Já no décimo sexto parágrafo, o emprego do pronome demonstrativo “nestes” é sintático. O redator ao utilizá-lo dessa forma não está, semanticamente, fazendo referência a todos os termos citados na petição e com base nos quais, compreendemos, ele pede deferimento ao pedido. Isso porque, ao utilizar o “nestes”, o dêitico retoma os termos próximos ao fecho, visto que a regra gramatical aponta que o “este” apresenta coisa que se pretende mostrar, coisa desconhecida ou coisa que se tem na frente de quem fala ou mais perto do que outras já citadas ou tratadas

(ALMEIDA, 2005). No caso do fecho, a questão se volta a esta última regra. Ainda que se tenha, como cristalizado pela tradição forense, o uso do “nestes”, nossa análise defende não só a gramaticalidade do pronome, mas também o sentido que ele gera no texto.

Quanto às infrações aos elementos de coesão de progressão textual na peça ora em análise, assim como recorrentemente em todo o *corpus*, as principais identificadas foram as relacionadas à falta de paralelismo sintático, como expresso no décimo quarto parágrafo, nos pontos II, IV e VI (GARCIA, 2002). Faltou, antes do pedido com suas especificações, um verbo que regesse todos os complementos seguintes, que deveriam ser colocados, em obediência morfossintática, de maneira substantivada, assim: Requer a concessão ...; o julgamento procedente dos ...; a decretação ...; a realização ...; a desconstituição ...; a intimação ...; a condenação Essas infrações ferem a harmonia do texto; todavia, não interferem em seu funcionamento, a não ser que sejam capazes de gerar ambiguidade, como é o caso deste trecho⁶¹, também retirado de uma das petições, falha que também é de paralelismo sintático:

REDAÇÃO N. 1

Como evidenciado no caso fático, a via, recém-reformada, estava sem nenhuma sinalização de trânsito. Nesses casos, eventuais veículos que se encontrarem trafegando em vias sem sinalização e que se cruzem, o direito de preferência [...].

Aqui fica a dúvida sobre o que o peticionário quis dizer. O verbo “cruzem” refere-se aos veículos ou às vias? É necessário um esforço do recebedor da mensagem para entender que o redator estava se referindo às vias “sem sinalização e com cruzamento”. Ademais, se se referisse aos veículos, havia de se falar em manutenção na mão de direção e não em preferência.

Sobre a coesão de articulação, a análise foi quanto à falta e não quanto ao emprego inadequado de elementos coesivos. Como podemos depreender, a ausência desses elementos no início da seção dos pedidos, como, por exemplo, “diante disso, requer”, fere a manutenção do eixo temático. Essa falha foi recorrente

⁶¹ Conferir a redação, na íntegra, nas páginas 131 e 132.

no *corpus*, denotando, como neste caso, uma falha de relação entre o pedido e tudo o que foi exposto para embasá-lo, isto é, narrativa dos fatos e apresentação do direito que os assiste. Porém, é possível ao receptor o preenchimento dessa lacuna deixada pelo emissor da mensagem, em especial possibilitado pelo seu conhecimento de mundo e pelo conhecimento partilhado. Portanto, não é motivo de inviabilização da pragmática da petição.

Diante disso, embora os indicadores de infrações sejam maiores no quesito de progressão textual, entendemos como falhas, de fato, prejudiciais as de referência. Isso porque esse problema acena para outro: “o copiar e colar” praticado com o uso das TICs.

Essas tecnologias possibilitam o acesso mais facilitado a modelos de peças e as infrações apresentadas no *corpus* quanto ao quesito referência são, em sua maioria, inferimos, por causa do uso desses modelos e pela não releitura delas. Das falhas, a principal foi quanto à utilização das expressões nominais definidas (KOCH, 2010), que trouxeram confusão na referência às partes envolvidas na lide. Além do mais, ainda que a LT teorize que a coesão não é fator nem necessário, nem suficiente para criar a coerência, nos textos jurídicos, é exigível a prática da coesão referencial, em especial em se tratando das expressões supracitadas, analisadas na petição em avaliação.

Do nosso entendimento, este sim é um fator, como claramente demonstrado, que intervém na pragmática do texto, no mínimo dificultando a leitura, pela não clareza dos referentes. Outra questão que levantamos é sobre a habilitação redacional do peticionário, ou seja, sobre a sua capacidade de estruturar uma peça sem o subsídio dos modelos, que tanto podem ajudar, caso tenham legibilidade, como podem prejudicar o ato jurídico, por exemplo, levando a indeferimento da peça por inépcia.

Tabela 2: Análise da Aceitabilidade das Petições Cíveis

Fator	Elementos	Percentual de Peças com Infrações
Coerência	- Progressiva - Da não contradição	53% 33%

	- Semântica (propriedade vocabular)	67%
	- De relação	33%
	- Narrativa	60%

Nota: elaborada pela pesquisadora.

A Tabela 2 representa os índices de infrações quanto à aceitabilidade, que parte, em primeiro plano, da coerência interna do texto e que, claro, tem correlação direta com a coerência macroestrutural. O maior número de falhas apresentado foi relativo à coerência semântica, instrumento de análise de impropriedade vocabular, totalizando 67% das peças cíveis. Em segundo lugar, apresentaram-se as infrações à coerência narrativa (ordem lógica de apresentação dos argumentos e não redundância), sendo 60% das redações. Quanto à coerência progressiva (ordem cronológica dos argumentos), o percentual de infrações foi de 53% das peças e 33% é o número que representa falhas na coerência da não contradição (argumentos contrapostos na mesma peça) e na de relação (manutenção do eixo temático). Todo o levantamento foi com base na conceituação de cada uma das coerências feita por Viana (2010).

A seguir apresentaremos uma peça completa, que é representativa das falhas que prejudicam a aceitabilidade do texto e também trechos de outras peças que podem suportar a nossa discussão.

REDAÇÃO N. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO __VARA
CIVIL DA COMARCA DE PALMAS – TO

(1º §) JOÃO AUGUSTO, brasileiro, casado, engenheiro, residente na Rua Trapaça, nº234, Palmas – TO, vem, por intermédio de seus procuradores que esta subscrevem, a presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 282 e 283 do CPC, propor ação de:

REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAS

(2º §) Em face de **ANTÔNIO CÉSAR**, brasileiro, solteiro, médico, residente na Rua Aroeira nº27, Setor Central, Anápolis- GO, CEP: 7500001 com base nos fatos e direitos expostos a seguir:

I - DOS FATOS

(3º §) No dia 26 de fevereiro de 2013, o AUTOR, em uma viagem a negócios à cidade de Goiânia - GO trafegava tranquilamente, na Rua 227 no setor universitário (via secundária), pelo sentido sul-norte da respectiva via (doc. 2) , respeitando as

regras de velocidade previstas no CTB, quando, no cruzamento da rua 227 com a rua 226, colidiu-se com o veículo do RÉU, que trafegava no sentido oeste-leste, da via supra mencionada.

(4º §) Vale ressaltar que, devido a um recente recapeamento asfáltico, realizado pela prefeitura municipal da referida cidade, a via estava sem nenhuma sinalização, conforme demonstra croqui anexo (doc. 3) realizado pelos agentes da AMT (Agência Municipal de Trânsito) que atenderam a ocorrência da referida colisão.

(5º §) Decorrente da colisão, o AUTOR teve um prejuízo material na importância de R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais), conforme o orçamento menos oneroso, dos três realizados. (Doc. 4,5 e 6)

II – DO DIREITO

(6º §) Como evidenciado no caso fático, a via, recém reformada, estava sem nenhuma sinalização de trânsito. Nesses casos, eventuais veículos que se encontrarem trafegando em vias sem sinalização e que se cruzem, o direito de preferência será sempre do veículo que vier pela direita, como esta descrita no texto normativo do art. 29, inciso III, alínea 'c', do CTB:

“Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:

III- Quando veículos, transitando por fluxos que se cruzem, se aproximarem de local não sinalizado, terá preferência de passagem:

c) Nos demais casos, o que vier pela direita do condutor.”

(7º §) Segundo consta na documentação anexa, o veículo do **AUTOR** se localizava à direita do veículo conduzido pelo **RÉU**, ficando claro que o mesmo deveria ter parado dando passagem ao **AUTOR**, que no caso tinha preferência de passagem, conforme norma supracitada.

(8º §) Diante o exposto, fica provada a negligência do **RÉU**, estando evidente a não obediência às especificações legais do CTB.

(9º §) Também, segundo o Código Civil, quem pratica ato de imprudência que cause dano a outrem, esta cometendo ato ilícito.

“Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

(10º §) E quem pratica ato ilícito que cause dano a outrem, esta obrigado a reparação de tal dano, conforme define o art. 927 do CC

“Ar.t 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.”

(11º §) Esta claro que, no caso em tela, resta configurada a negligência do **RÉU** em não observar a legislação de trânsito

brasileira, sendo de inteira sua responsabilidade a ocorrência da colisão bem como dos danos matérias suportados pelo **AUTOR**.

III - DOS PEDIDOS

(12º §) - Requer a citação do RÉU. Intime-se a cerca da audiência de conciliação e, se for o caso, apresentar resposta escrita ou oral no ato da audiência, sob penas da lei, conforme disposto no art. 278 do CPC.

- Requer a condenação do RÉU ao pagamento de todos os danos matérias suportados pelo AUTOR, bem como as despesas processuais e honorários advocatícios.

- Requer que seja julgado procedente a pretensão do AUTOR, com base nas alegações da peça serem de inteira verdade, e ao final seja feita justiça.

(13º §) Termos em que,
Pede deferimento.

(14º §) Valor da causa : R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais)

Goiânia, 15 de abril de 2013

Vinicius Pereira
OAB-GO 12.451

Como demonstrado na Tabela 2, o índice de infrações maior foi ao quesito coerência semântica. No texto em análise, podemos percebê-la no terceiro parágrafo, quando o peticionário expressa que “[...] o autor trafegava [...], quando [...] colidiu-se com o veículo do réu, [...]”. Nosso olhar volta-se para o verbo sublinhado, que, em primeiro lugar, não é pronominal, visto que esse tipo de verbo denota ação própria do sujeito (ALMEIDA, 2005). Todavia, nossa análise não é só da gramaticalidade do verbo, que, neste caso, influencia no sentido, mas da força argumentativa da expressão, dado o contexto. O texto é uma petição inicial, cujo objetivo é acusar um réu e, conseqüentemente, defender o autor, que é quem teve o direito lesado. O redator, ao usar o verbo do modo expresso, argumentativamente chama a culpa da colisão para o autor, já que o verbo indica que a ação foi dele e não sofrida por ele. Neste ponto, podemos ponderar sobre o mundo comentado propiciado pelos tempos verbais, discutido por Weinrich (*apud* KOCH, 1999), devendo saber o redator que a informação provida é passível de afetá-lo

diretamente, quando da resposta do interlocutor. Esse mesmo parágrafo ainda deixa outra dúvida: a colisão foi entre a pessoa do autor e o veículo do réu ou entre o carro dirigido pelo autor e o carro do réu? Aqui há insuficiência de dados informativos, pois essa dúvida só pode ser sanada, por meio de inferência, quando da leitura do 5º§, quando o redator fala em “prejuízo material”.

No quarto parágrafo o peticionário escreve: “[...], devido a um recente recapeamento asfáltico, [...]”. Recente em relação ao quê? À ocorrência da colisão ou à propositura da ação, que é o momento em que ele ressalta o recapeamento? De acordo com Fiorin (2005), os advérbios de tempo organizam-se num sistema enunciativo, que têm como momento de referência o presente, e num sistema enuncivo, cujos momentos de referência são o pretérito ou o futuro. Por exemplo, ‘ontem’, ‘hoje’, ‘amanhã’ e ‘próximo’ são advérbios enunciativos; ‘na véspera’, ‘no mesmo dia’, ‘no dia seguinte’ são advérbios enuncivos. Com base nisso, neste caso, entendemos que o emprego do advérbio deveria ser enuncivo, para referir-se ao pretérito, e, a abertura interpretativa se dá, pois a data de referência passada encontra-se no parágrafo anterior (§ 3º - no dia 26 de fevereiro de 2013), embora haja menção à colisão no § 4º. Todavia, neste parágrafo, em que aparece o advérbio discutido, há uma marca verbal presente em “Vale ressaltar”, que é o momento da enunciação. Assim, pelo esforço do receptor, entendemos que é possível a recuperação do sentido, mas, para que houvesse suficiência de dados informativos, contribuindo eficazmente para a coerência progressiva, teria sido mais apropriado ao peticionário enunciar que “[...]. devido a um recapeamento asfáltico realizado na véspera da colisão, ...”, marcando exatamente o tempo de referência pretérito, pois, a nosso ver, o advérbio ‘recente’ pode ser também de uso enunciativo, portanto, assinalando o presente como tempo de referência.

No sexto parágrafo do texto, a falta de paralelismo sintático, que é um problema de coesão, segundo Koch (2010), reflete na coerência semântica em “[...] eventuais veículos que se encontrarem trafegando em vias sem sinalização e que se cruzem, [...]”. Esse problema coesivo gerou dúvida quanto ao que poderiam se cruzar: veículos ou vias? Vale ressaltar que esse exemplo já foi dado e contabilizado somente na análise da estrutura linguística, no quesito coesão, sob pena de

punirmos duas vezes o texto pela mesma ocorrência, mas que não poderíamos deixar de expressá-lo.

Quanto às infrações à coerência narrativa, que vem na Tabela 2 como o segundo maior índice, observamos que, ainda que o redator do texto tenha procurado uma didática para a distribuição das informações, ao elencar as seções “I – Dos fatos, II – Do direito, III – Dos pedidos”, há uma constante retomada das ideias na seção II, o que torna a peça redundante, a exemplo do parágrafo 7º, que é argumento que deveria, para compor a informatividade, constar dos fatos, logo após o 3º parágrafo. Também, o parágrafo 14º representa essa incoerência, visto que o valor da causa, regra do Art. 282 e que deve compor a peça, em geral, após o pedido, vem depois do fecho padrão, que indica o encerramento do discurso. Essa infração à coerência narrativa, de alguma forma, também reflete na coerência progressiva.

Um outro exemplo de incoerência narrativa é o que ocorre no trecho da redação n. 10 a seguir, mas em relação à redação n. 9⁶², já objeto de exemplo, mas cujo trecho é novamente transcrito, para efeito de interpretação. Só foi-nos possível realizar esta análise, visto que as peças constituem-se “atitudes responsivas ativas”, no dizer de Bakhtin (1997), ou seja, a n. 10⁶³ é resposta à n. 9.

REDAÇÃO N. 10

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM.
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.**

Protocolo **335926-68.2013-1501/02/2013**

JOÃO DA SILVA, já qualificado, nos autos dos embargos, em que lhe move **ANA MARIA SOUZA**, também qualificada nos autos, vem respeitosamente, por seu advogado infra-assinado, perante Vossa Excelência apresentar **IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

REDAÇÃO N. 9

⁶² Aqui uma ressalva se faz importante quanto ao processo interpretativo. No *corpus*, foi possível analisar a coerência macroestrutural de cada petição, mas também da comunicação propiciada pelo bloco de algumas peças, como no caso exemplificado pelas redações de n. 9 e 10. Todavia, os números da Tabela 2 demonstrativa de índices representam as análises das peças individualmente e não em bloco, novamente para não punir a peça mais de uma vez pela mesma ocorrência.

⁶³ Conferir, no Anexo G, a redação na íntegra.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM.
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO**

(1º §) JOÃO DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador CI nº 00000-1, SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 111.222.333-44, residente e domiciliado à Rua 2, nº 75, Bairro centro, na cidade de Goiânia-GO, vem mui respeitosamente nesta oportunidade, através de seu procurador infra assinado oferecer:

EMBARGOS À EXECUÇÃO

(2º §) Em face de **ANA MARIA SOUZA**, brasileira, solteira, RG nº 125478-3, SSP - GO, e CPF/MF 123.456.789-00, residente e domiciliada a Rua RB-12, Qd. 37 Lt. 09, Recanto do Bosque, Goiânia – GO, CEP 74.474-371, pelas razões que passa a expor:

Como já referido, a ação de impugnação aos embargos é uma resposta dada aos embargos. Nestes, João é o embargante e Ana Maria é a embargada. Assim, na redação n. 10, a embargada é quem deveria apresentar impugnação aos embargos, já que quem os ofereceu foi João, como observado na redação n. 9. Isso caracteriza, além de incoerência narrativa, isto é, falta de lógica na exposição dos fatos, incoerência semântica, uma vez que gera confusão quanto às ações que poderiam ser praticadas por embargante e embargado. Ainda assinala a incoerência da não contradição, pois como o próprio embargante oferece ele mesmo embargos e impugnação a eles? Isso, no mínimo, é considerado inépcia da petição, podendo vir a ser indeferida.

Ainda sobre a coerência da não contradição, também a redação n. 10 deixa claro que o redator, pelo uso de vocábulo impróprio, contradiz-se, o que pode ser verificado no trecho seguinte:

REDAÇÃO N. 10

Com isso, não há que se falar em título falso, sendo o título totalmente exigível, sendo assim a embargada (sic!) requer também a perícia grafotécnica para comprovar a **PLAUSIVIDADE DA EXECUÇÃO**, pois a assinatura da nota promissória é totalmente verdadeira e efetuada por pessoa juridicamente capaz.

PEDIDO

Ante o exposto:
[...]

2 - A dilação probatória pela perícia grafotécnica para sanar todas as dúvidas sobre a autenticidade do título em questão.
[...]

A locução a que nos referimos é dilação probatória, que significa, de acordo com Silva (2002), o prazo que se concede aos litigantes para produzirem as provas. Todavia, o redator acrescentou uma preposição “por”, em “por+a”, após a locução, o que causou a obscuridade, visto que o termo dilação pode também significar demora ou dilatação. Assim, como pode a embargada requerer, no parágrafo anterior ao pedido, a perícia grafotécnica para comprovar a plausibilidade da execução e, na seção do pedido, requerer demora probatória pela perícia grafotécnica? Neste caso, para produzir o primeiro sentido, o redator deveria ter requerido a dilação probatória para a perícia grafotécnica sanar todas as dúvidas.

Sobre as infrações à coerência de relação, o fator de reflexividade encontrado no *corpus* foi a falta do uso de elementos de coesão de articulação, visto que eles propiciam a clareza da manutenção do eixo temático. Pode ser tomada também como exemplo a redação n. 9, seção “do pedido”. A falta de coesão gera a impressão de que cada seção do texto refere-se a alguma coisa, quando deveria haver conexão explícita entre os fatos, o direito e o pedido.

Diante do exposto, fica patente que a aceitabilidade é um fator pragmático que concorre para o funcionamento do texto e nele pode interferir, salvo no caso da coerência de relação observada. Isso porque a incoerência havida neste quesito não é suficiente para comprometer a pragmática da petição, já que o receptor da mensagem pode perfeitamente esforçar-se para interpretar o pedido, tendo como base as informações anteriores. Já os outros fatores de coerência, isto é, progressiva, da não contradição, semântica e narrativa, são sim, do nosso entendimento, suficientes para afetar negativamente o funcionamento da peça, podendo ser motivo, em alguns casos, de indeferimento direto da própria peça e também do pedido, caso o receptor da mensagem não adote a prática da “margem de tolerância” por nós já discutida.

Tabela 3: Análise da Situacionalidade das Petições Cíveis

Fator	Elementos	Percentual de Peças com infrações
Situacionalidade	- Adequação contextual do texto	0%

Nota: elaborada pela pesquisadora.

A Tabela 3 é representativa do percentual de peças com infrações ao fator situacionalidade. Nesse quesito, embora a análise tenha considerado as normas que orientam tanto a produção quanto a recepção dos textos, não encontramos falhas em todo o *corpus* que fossem relevantes para ferir a condição de adequação contextual das petições. Quanto a essas normas, observamos sim problemas, como, por exemplo, a não observância atenta aos requisitos do Art. 282 do CPC, o qual determina o que deve compor as petições. Todavia, consideramos esse erro como insuficiência de dados legais e, portanto, computamo-lo na análise da informatividade, para não julgar as infrações mais de uma vez, pelo mesmo motivo. Desse modo, ainda que as peças contenham problemas pontuais de situacionalidade, não podemos afirmar que eles inviabilizam o funcionamento das comunicações, o que confirma nossa hipótese lançada nos critérios de avaliação da situacionalidade: a de que os textos produzidos pelos alunos atingissem, segundo este fator, um alto padrão de textualidade, visto que se caracterizavam como avaliação proposta na disciplina e como requisito para composição de notas e médias finais. Ademais, nem uma das peças foi usada para fim diverso ao ato jurídico requerido, ou seja, todos os atos foram executados com peças para eles apropriadas.

Tabela 4: Análise da Informatividade das Petições Cíveis

Fator	Elementos	Percentual de Peças com Infrações
Informação do texto	- Equilíbrio	27%
	- Suficiência de dados	93%

Nota: elaborada pela pesquisadora.

A Tabela 4 expressa que o maior índice de infrações foi relativo à suficiência de dados, na casa dos 93%. Neste ponto, consideramos tanto dados legais, isto é, requisitos da lei para composição das peças, quanto dados argumentativos, que possibilitassem uma melhor compreensão dos fatos. Observamos que a insuficiência dos primeiros foi mais acentuada. Já quanto ao elemento equilíbrio, nossa análise se pautou em observar a previsibilidade, ou seja, o baixo grau informativo, e a imprevisibilidade, que se refere ao alto grau de informação, mas que pode tornar a comunicação incoerente.

No que se refere ao fator equilíbrio, o que pudemos observar no *corpus* de maneira recorrente é que a infringência a esse fator foi devida à previsibilidade das informações elencadas na peça. A redação n. 1, que já foi objeto de análise, pode representar essa previsibilidade, propiciada pela incoerência narrativa, uma vez que a má distribuição das informações coaduna com a retomada constante de fatos, o que torna a peça redundante e, portanto, de baixa informatividade. Desse modo, não se observa suficiência argumentativa.

Sobre a insuficiência de dados, a redação de n. 5 a seguir pode bem representar o que averiguamos no *corpus*.

REDAÇÃO N. 5

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO

Processo nº....

(1º §) WANESSA NASCIMENTO, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu advogado que adiante subscreve, com escritório profissional situado no endereço..., onde recebe as intimações de estilo, vem à íncita presença de Vossa Excelência IMPUGNAR os termos dos Embargos à Execução opostos, pelo que passa a aduzir:

(2º §) Alegou a Embargante que, no dia 08 de setembro de 2012, foi efetuado o depósito do valor integral da dívida, qual seja, 32.941,64 (trinta e dois mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

(3º §) Ocorre que tal afirmação é inverídica, não tendo ocorrido tal movimentação financeira, conforme demonstra pelo extrato em anexo.

(4º §) Na data firmada no contrato de compra e venda, o Embargante não adimpliu com a obrigação preteritamente acordada, não tendo sido feita qualquer transferência do montante

supracitado para a conta do Embargado.

(5º §) A falta do pagamento, pois, manifestou a quebra do contrato, dessa feita, reiteram-se os pedidos feitos na exordial, para que seja efetuado o pagamento da referida cártula vencida, acrescida de juros, correção monetária, assim como sucumbência dos honorários advocatícios, calculados na alíquota de 20% (vinte por cento) do valor da causa, devidamente atualizada e custas processuais.

(6º §) Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 18 de março de 2013.

Maria Silva
OAB/GO

No primeiro parágrafo da peça, que é uma petição de impugnação a embargos de execução, há dois elementos que caracterizam a insuficiência de dados legais: a falta de referência ao mandato (procuração judicial do advogado), que é documento indispensável a qualquer ato jurídico (Art. 37 do CPC); e também os dados do embargante, já que Wanessa Nascimento é a embargada e, por isso, oferece embargos, mas contra quem? Ainda que o peticionário tenha feito citação do número do processo, no qual, em tese, constam dados completos de ambas as partes, isso não o dispensa de fazê-lo novamente, visto tratar-se de um novo ato jurídico. Esta última falha interfere no restante do texto, uma vez que a expressão nominal definida 'embargante', que aparece a partir do 2º parágrafo fica sem referente.

Ainda, a redação n. 3 seguinte, que é uma petição inicial, apresenta também infrações de insuficiência de dados legais. Observemos:

REDAÇÃO N. 3

SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ... VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA - GO

(1º §) WANESSA NASCIMENTO, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora do CPF nº 222.222.222-22 residente e domiciliada à Rua FJ 45, Qd 23, Lt 24, Jardim Esquecido, nesta capital, ora representada por seu bastante procurador BRENO DE FREITAS – OAB-GO 000000, vem à íclita presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 646 e subsequentes, do Código de Processo Civil Brasileiro propor a presente AÇÃO DE

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE em desfavor de WILSON BARBALHO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 111.111.111-11 residente e domiciliado à rua da Saudade, nº 540, Setor Palmas, nesta capital, pelos fatos e fundamentos a seguir exarados:

(2º §) O fato se fundamenta na nota promissória decorrente de acordo comercial em que o executado adquirira um lote residencial localizado no Setor Finsocial, nesta capital, se comprometendo a efetuar o pagamento no prazo combinado, dia 08 de setembro de 2012, o que não ocorreu. Requer o pagamento da referida cédula vencida, acrescida de juros, correção monetária, assim como sucumbência dos honorários advocatícios, calculados na alíquota de 20% (vinte por cento) do valor da causa, devidamente atualizada e custas processuais.

(3º §) Dar-se o VALOR DA CAUSA de R\$ 32.941,64 (trinta e dois mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos)

(4º §) Encartados nos autos, encontram-se a Nota Promissória nº 01/01, emitida e assinada pelo devedor, Sr. Wilson Barbalho em favor da credora, Sra. Wanessa Nascimento, os cálculos dos juros e correção monetária, retirados do site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

(5º §) Requer ainda, a citação do executado, no endereço supracitado, para no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento, sob pena de sofrer penhora sobre seus bens, de acordo com o Artigo 652, e §1º, Do Código de Processo Civil.

(6º §) Isto posto, PEDE DEFERIMENTO.

Bruno Freitas
OAB- Go 000000

No primeiro parágrafo, falta a referência também ao mandato. No restante da peça, em nenhum momento, houve a menção aos meios de provas com que a exequente pretende provar o alegado, o que transgredir uma das regras do Art. 282 do CPC. Ao final, após o 6º parágrafo, há a ausência de elementos básicos em todo e qualquer documento: a localidade e a data da lavratura. Esses elementos são chamados por Marcuschi (2012) de fatores de contextualização.

Ainda, como insuficiência de dados argumentativos, podemos nos valer dos trechos da redação n. 7⁶⁴, que é uma contestação à ação indenizatória, a seguir transcritos para confirmação.

⁶⁴ Conferir, no Anexo H, a redação na íntegra.

REDAÇÃO N. 7

(1º) Dessa forma, resta clarividente que o sinistro ocorreu por conduta exclusiva do Requerente, qualificando, assim, a excludente de Responsabilidade Civil por culpa exclusiva da vítima.

[...]

(2º) Conforme demonstrado na narrativa fática, o sinistro ocorreu às 22 horas, não havia sinalização e o Requerente não utilizava os faróis, sendo impossível que o Requerido percebesse a aproximação de outro veículo.

[...]

(3º) O Código de Trânsito Brasileiro é claro ao dispor, em seu artigo 27, in verbis:

Art. 27. Antes de colocar o veículo em circulação nas vias públicas, o condutor deverá verificar a existência e as boas condições de funcionamento dos equipamentos de uso obrigatório, bem como assegurar-se da existência de combustível suficiente para chegar ao local de destino.

[...]

(4º) Ora, Excelência, restou demonstrada a flagrante desobediência ao CTB, vez que o Requerente foi negligente, utilizando veículo impróprio para o uso.

[...]

(5º) No caso em tela, imperioso é a denúncia da Seguradora XYZ, conforme se atesta pela apólice em anexo, que assegura o Requerido nos casos de acidente contra terceiros.

No primeiro trecho, exclui-se a responsabilidade civil de quem? E quem é a vítima e do quê? Vítima do acidente (requerente)? Vítima da ação (requerido)?

Os trechos segundo, terceiro e quarto deixam uma dúvida quanto à informação deficiente dada no final do quarto trecho: “[...] utilizando veículo impróprio para o uso”. Por que era impróprio? Não dispunha de faróis ou o motorista não os tinha acionado? No segundo trecho, há a informação de que o requerente não os utilizava. A não utilização torna o veículo impróprio para uso?

No quinto trecho, há um problema que classificamos como morfossintático, propiciado pelo verbo “assegura”, que é transitivo direto e indireto. Desse modo, a apólice do seguro assegura algo a alguém (neste caso, o requerido). Mas o que é assegurado a este?

Ante o exposto, observamos que as infrações havidas contra o fator informatividade são suficientes para inviabilizar o funcionamento das petições. No caso dos dados legais, pode haver indeferimento da peça. No caso dos dados

argumentativos, pode haver indeferimento do pedido, visto que essa falha propicia abertura à textualidade, prejudicando a comunicação objetivada pelo peticionário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como apontamos no início deste trabalho, nossa finalidade foi a de buscar compreender o processo de desenvolvimento da habilidade de construção de sentidos nas peças jurídicas de petição cível, habilidade esta adquirida pelo aluno durante o curso de Direito, bem como perceber de que maneira as tecnologias interferem nesse processo. Assim, nossa análise focalizou os aspectos linguísticos e funcionais materializados na produção textual desse objeto comunicativo da esfera forense, cujo aporte teórico que nos ofereceu as categorias analíticas foi a LT.

Ao investigarmos a linguagem da peça jurídica com suporte na LT, entendemos que nossa proposta buscou oferecer uma contribuição para os estudos acerca da linguagem forense, por focar não somente os fatores de coerência interna do texto, isto é, gramaticais, mas também externa, centrando-nos, sobretudo, no exame de sua funcionalidade, com base nos padrões de textualidade. Assim, o escopo foi o de revelar que a comunicação por meio das peças jurídicas de petição cível depende sim da cooperação entre os interlocutores, os quais, pelo contexto sociocomunicativo de processamento da peça, pelo encargo desta e pela função social praticada por esses interagentes, possuem relativo conhecimento partilhado. Essa cooperação, por sua vez, supõe competência enciclopédica e linguística, ou textual em sentido amplo, do produtor da peça para construir os sentidos que deseja que o leitor nela/dela recupere, considerando-se igualmente os aspectos pragmáticos. Este é um viés não explorado pela linguagem forense; por isso, defendemos a atualidade e a relevância deste nosso estudo.

A partir da compreensão sobre a especificidade da peça jurídica de petição cível – que é um tipo de texto de que se servem os operadores jurídicos para comunicar fatos à justiça e/ou rebatê-los e, ao final, fazer um pedido acerca do qual esperam deferimento –, pudemos analisar o tipo de linguagem que nela se materializa, dado o âmbito social de comunicação, e os requisitos legais e estruturais de sua composição. Desse modo, embrenhamo-nos a pensar, em sentido amplo, a competência textual requerida do produtor dessa peça e o tipo de interpretação de que pode se servir o leitor desse texto.

No nosso entendimento, é uma comunicação que possui emissor, receptor e contexto de processamento precisos. Por isso, a depender do ato jurídico que a requeira e para que o objetivo comunicativo seja alcançado, o produtor/autor do texto deve se esmerar para expor a mensagem de maneira o mais precisa e objetiva possível, livre de ambiguidades, cuidando, inclusive, da restrição das possibilidades inferenciais para que não implique interpretação muito diferente da almejada.

Desse modo, para que nosso exame tivesse efeito, colocamo-nos como receptores, utilizando como “lentes” as categorias analíticas oferecidas pela LT estudada por autores brasileiros, a exemplo de Koch (2009), entre outros, e a concepção interpretativa delineada por Eco (2012a; 2012b; 2012c), o qual pensa a dialética entre os direitos do texto e os direitos do leitor, desconsiderando os direitos do autor.

Os estudos de Eco (2012a; 2012b; 2012c) ponderam sobre a tensão que há no processo comunicativo por meio de textos. É nesse sentido também a reflexão de Chartier (1990), no capítulo Textos, Impressos, Leituras. No ensaio O Leitor-Modelo, Eco (2012a) distingue textos abertos de textos fechados, isto é, os que admitem várias interpretações dos que admitem interpretações unívocas. Nesse sentido, entendemos que as peças jurídicas de petição cível são textos que devem primar, maximamente, pela textualidade fechada. Utilizamos aqui o advérbio “maximamente” por entendermos a natureza dinâmica da língua, que é o instrumento utilizado nesses textos, porém há requisitos legais e estruturais que, por si sós, já indicam o elevado fechamento da textura, além, é claro, do contexto de funcionamento da peça, que, de igual modo, auxilia a demarcação de limites à interpretação. Também, porque consideramos o preconizam Koch e Travaglia (2011), para quem não existem textos totalmente incoerentes, mas com incoerências locais; Costa Val (2006), que defende a “margem de tolerância” de erros linguísticos no processo interpretativo; Gonçalves (2006), que explicita que o processo judicial não tem um fim em si mesmo, portanto as peças jurídicas, em atendendo o propósito para o qual foram criadas, ainda que transgridam as regras e estas não causem prejuízos a ninguém, podem ser válidas; e o próprio Eco (2012b), que pondera sobre a “conjectura”, pensando que todo texto é pressuposto como coerente, sendo essa coerência, posteriormente, testada como efetiva ou não.

Insistimos na textualidade maximamente fechada da peça jurídica de petição cível pensando que, quanto mais habilidade o produtor textual tiver com o manejo das estratégias textuais, mais eficácia comunicativa seu texto terá, avaliando que, na esfera civil, mesmo que o produtor do texto esteja vivo para sanar qualquer dúvida havida no processamento deste, isso pode não lhe ser possível, visto que, no rito por que passa o processo, há muitas situações que dispensam a fase instrutória, quando pode ocorrer a audiência, que seria o único momento em que esse produtor poderia desfazer mal entendidos. No processo civil, é patente a instrumentalidade escrita. Assim, a nosso ver, concordando com Eco (2012b), que, em *Os limites da interpretação*, explicita que os textos têm os seus direitos, quem comunica na esfera forense cível é o texto e não o autor dele. Por isso, entendemos ser recomendável a estruturação da peça de maneira o mais fechada possível, isto é, valendo-se o autor-modelo (autor transformado em estratégia textual) de estratégias textuais que modelem o leitor, para que este recupere os sentidos de maneira também o mais aproximada possível da intenção do texto da peça.

Dito isso, após examinarmos todo o *corpus* que constituímos para esta pesquisa, no que se refere à análise da estrutura linguística, que congrega fatores gramaticais e coesivos, detectamos que são elevados os índices de infrações gramaticais, sendo que, dentre os analisados (Tabela 1), o elemento pontuação sofreu transgressão em 100% das peças. O menor índice de infração foi quanto ao elemento regência, mesmo assim tendo suas regras transgredidas em 67% das petições. Em se considerando, como discutido no Capítulo I deste trabalho, que as comunicações processadas no âmbito jurídico devem se ajustar às regras da Língua Portuguesa padrão, observamos que são altíssimos os índices de infrações gramaticais. Todavia, como nosso enfoque é no que, de fato, inviabiliza o funcionamento do texto, avaliamos que os fatores gramaticais infringidos são importantes na construção textual, mas não são suficientes para interferirem na funcionalidade. Isso aponta para a nossa defesa de que o texto forense deve ser ensinado e estudado para além da sua gramaticalidade, isto é, também pragmaticamente.

Quanto ao fator coesão, os maiores problemas foram de ordem progressiva, cujo percentual de peças com infrações a esse elemento coesivo é de 87%, sendo

os principais erros relativos ao não uso de paralelismo sintático. Na outra extremidade, elenca-se o elemento de coesão de não contradição, o qual não sofreu nem uma infração, sendo o percentual 0%. O que devemos esclarecer aqui é que os fatores de coesão de progressão infringidos ferem a harmonia do texto, em alguns casos podendo gerar ambiguidades, a exemplo do trecho explicitado na redação 1. Todavia, em sua maioria, não são capazes de inviabilizar o funcionamento da comunicação.

Por outro lado, as falhas encontradas quanto ao fator coesão de referenciação, estas sim interferem diretamente na pragmática do texto. Das peças, 87% transgrediram as regras de referenciação, cujas principais são em função do uso de expressões nominais definidas. No campo forense, o uso dessas expressões são essenciais para qualificar as partes envolvidas no processo, por exemplo, requerente/requerido(a), embargante/embargado(a) etc., para se referir à parte que se encontra no polo ativo e no polo passivo, respectivamente. Desse modo, ainda que a LT preconize que a coesão não é fator nem suficiente, nem necessário para a criação da coerência, no âmbito do fórum judicial, a coesão não nos parece indispensável, ao contrário, contribui em muito para a instituição da coerência micro e macroestrutural.

Esse problema tem relação direta com nossa averiguação sobre a interferência positiva e/ou negativa do uso das tecnologias no processo de habilitação à estruturação de peças jurídicas de petição cível. Como amplamente discutido no Capítulo I e retomado no Capítulo III deste estudo, o produtor do texto objeto de nossa análise tem perfil cognitivo notadamente peculiar. É adaptado ao uso das TICs, realiza leituras de maneira assequencial e multilinear, totalmente voltado às questões ligadas à interatividade, como assinala Santaella (2004). É o sujeito a que Prensky (2001) nominou de “nativo digital”. Embora este autor já tenha repensado o termo, este é ainda muito apropriado ao nosso contexto de pesquisa, por isso continuamos a nos valer dele. Outra questão são as circunstâncias pragmáticas da enunciação: sala de aula equipada com computadores ligados à internet, devendo o aluno digitar os textos, podendo realizar pesquisas em todas as fontes que o ciberespaço disponibilizar. Daí é que surge o problema por nós inferido com base nas análises do quesito de referenciação, o qual aponta para o “copia e

cola”. O que fica fulgente é que o aluno faz uso de modelos de peças jurídicas de petição cível, apenas substituindo os dados, de acordo com o que requer a atividade aplicada pelo professor. E o pior! Não relê os textos que estrutura, incorrendo no tipo de transgressão apontada, o que, de fato, no âmbito de processamento real, seria fator interveniente na pragmática do texto, no mínimo, dificultando a leitura da peça, pela falta de clareza dos referentes do discurso. Essa prática nos leva ainda a questionar a habilitação quanto à estruturação de uma peça jurídica de petição cível em uma situação em que o peticionário não tenha a possibilidade de consultar algum modelo como subsídio. E não só isso, mas também o questionamento acerca de como o aluno do curso de Direito vê a importância de se guardarem as informações na mente, que é o que infere conhecimento adquirido, dada a facilidade de acesso às informações, de maneira ubíqua, inclusive.

Queremos esclarecer que, ao enunciarmos isso, não estamos nos colocando como opositores nem às TICs, nem aos modelos subsidiários à construção de qualquer que seja o gênero de texto. Ao contrário, tanto um quanto o outro instrumento são importantes e necessários. As TICs são hoje indissociáveis de qualquer ambiente social e, mais, indispensáveis, inclusive no contexto educacional, portanto não é necessária a argumentação de defesa a elas. Os modelos de textos, em razão da diversidade de esferas da comunicação humana, as quais requerem, cada uma, a depender da especificidade, um texto com tema, estilo e estrutura composicional, como preconiza Bakhtin (1997), são excelentes fontes de embasamento. É o que podemos nos referir como intertextualidade de forma, estudada por Koch e Travaglia (2011). O problema todo se centra no “uso” que se faz tanto das TICs quanto dos modelos, sendo os últimos também considerados tecnologias intelectuais, operacionalizadas em suporte digital ou físico, como no caso dos manuais de prática forense impressos. E esse uso indiscriminado nos leva a concluir que essas tecnologias têm, sim, impacto negativo no processo de habilitação à construção de peças jurídicas de petição cível funcionais. E daí pensamos que a grande questão e o desafio da educação, como demonstram inúmeras pesquisas neste campo, não é a inserção das TICs nos ambientes educacionais, mas é a educação para o uso adequado dessas ferramentas na efetiva construção do conhecimento. Referimo-nos às TICs, pois a educação sempre

se utilizou e de algum tipo de tecnologia, considerado o termo em sentido não reduzido às tecnologias digitais. Além disso, são as TICs que possibilitam o “copiar e colar” e também o plágio de maneira mais facilitada, em detrimento de uma tecnologia como o livro impresso, por exemplo.

No que se refere à aceitabilidade das petições cíveis, com base em Viana (2010), enfocando-se a coerência interna, mas que tem correlação direta com a coerência macroestrutural, observamos que o maior número de infrações foi relativo à coerência semântica (propriedade vocabular), cujo percentual de peças com infrações foi de 67%. A coerência da não contradição e a coerência de relação foram fatores que sofreram menor número de transgressões, totalizando, ambas, 33% das peças. O que podemos considerar, com base nas análises, é que esse fator pragmático concorre para o funcionamento do texto. Exceto o elemento ‘coerência de relação’, todos os demais, quais sejam, coerência progressiva, da não contradição, semântica e relativa, interferem direta e negativamente na pragmática das peças jurídicas de petição cível, podendo ser, por conseguinte, causa de indeferimento da petição e/ou do pedido, caso não haja a adoção da “margem de tolerância” pelo primeiro receptor potencial, que é o juiz. Também, considerando o advogado da contraparte como segundo receptor potencial da comunicação expressa nas peças, ainda havemos de refletir que, caso o juiz defira a peça e/ou o pedido, ainda que existam as falhas comunicativas, isso é motivo suficiente para uma segunda manifestação desse advogado, que figurará no polo sucumbente, por exemplo, por meio de atos jurídicos de recursos. Isso porque, ainda que não tenha argumentos quanto ao fato em si, poderá perfeitamente construir sua argumentação sobre as incoerências apresentadas no texto deferido, arguindo como injusta a sentença do primeiro juiz. Desse modo, haverá nova averiguação do caso, por um segundo magistrado.

Ademais, em especial quanto à coerência semântica, retomando a concepção de interpretação de Umberto Eco apropriada por este estudo, as falhas cometidas neste quesito pelo redator do texto propiciam alto grau de abertura à textualidade da peça, o que, do nosso ponto de vista, não pode ocorrer, dado o objetivo comunicativo da petição. Por outro lado, se considerarmos que houve o uso proposital da incoerência semântica também como estratégia textual, só podemos

isso admitir caso o bloco, a exemplo das redações de n. 9 e n. 10, tenha sido redigido pelos mesmos alunos⁶⁵ e, por falta de argumentos com relação ao fato, eles tenham se empenhado linguisticamente para fazer com que uma petição se sobressaísse à outra. Esta última análise, vale considerar, não é passível de ocorrência na prática forense real.

Quanto ao padrão pragmático de situacionalidade, este critério considerou, entre outras, as normas de elaboração e recepção de textos. Nesse sentido, foram observadas algumas falhas, como, por exemplo, a não contemplação de todos os requisitos elencados no Art. 282 do CPC, fundamento para a estruturação das peças. Porém, como descrito no Capítulo III deste trabalho, para não considerarmos a mesma infração mais de uma vez, calculamo-la na análise da informatividade. Desse modo, como demonstra a Tabela 3, o percentual de peças com infrações a esse fator foi de 0%. Inferimos que isso tenha ocorrido por dois motivos: o conhecimento enciclopédico dos alunos, neste período do curso, já é suficiente para relacionar propriamente as peças ao ato jurídico a ser praticado; e, como mais evidente, os textos produzidos seriam objetos de avaliação e composição de notas finais; logo, de aprovação ou reprovação no período, o que demanda do aluno alto grau de atenção quanto ao atendimento a essas circunstâncias.

No que diz respeito à informatividade, firmemente argumentamos que é fator suficiente para prejudicar o funcionamento das peças de petição cível. As infrações de maior relevo foram acerca do não atendimento à suficiência de dados (93%), tanto legais quanto argumentativos, sendo os primeiros, como descrito, os mais recorrentes. A insuficiência de dados legais como as que examinamos direciona para o indeferimento da peça, e a insuficiência de dados argumentativos pode apontar para o indeferimento do pedido, dado que esse tipo de falha resulta em alto nível de abertura da textualidade, prejudicando a reconstrução dos sentidos almejados pelo texto do peticionário. Quanto às infrações ao equilíbrio, foi observado, sobretudo, o baixo grau de informação, o que caracteriza petições redundantes e de insuficiente argumentação para persuadir o receptor, o que não corresponde com um instrumento comunicativo forense eficaz, visto que a

⁶⁵ Pelas informações do *corpus*, isso não foi possível identificar.

argumentação é uma das principais armas nas mãos dos causídicos nesse meio. Esse fato faz com que nosso olhar mais uma vez se volte para o ‘uso’ inadequado, em especial, das TICs, uma vez que o redator se vale de modelos prontos, apenas adaptando os dados, não se esmerando para a construção de argumentação eficiente e inédita. Nesse sentido, o ‘uso’ adequado das TICs envolveria aspectos relacionados a dois perfis cognitivos de leitores discutidos por Santaella (2004): o imersivo e o contemplativo. Isso nos direciona a nomear o produtor ideal de peças jurídicas de petição cível como ‘digital-meditativo’, que congrega as habilidades de operacionalização das novas tecnologias para sua atividade de produção textual e a meditação necessária para estruturar esses textos de maneira que atenda aos padrões linguísticos e funcionais requeridos pelo âmbito forense.

Ante todo o exposto, não defendemos a fidedignidade desta pesquisa, visto que, nos estudos de caso, como aponta André (1995, p. 56), “o que se pretende é apresentar, com base nos dados obtidos e no posicionamento do pesquisador, uma das possíveis versões do caso”. Desse modo, deixamos abertas as possibilidades de outras leituras/versões presumivelmente existentes desse mesmo caso.

Quanto à generalização, segundo Stake (*apud* ANDRÉ, 1995, p. 57), “o conhecimento em profundidade de um caso pode ajudar-nos a entender outros casos”. Lincoln e Guba (*apud* ANDRÉ, 1995) usam, em vez do conceito de generalização, o conceito de transferência. Esses autores entendem que os resultados da pesquisa são sempre hipóteses provisórias e afirmam: “a transferência é uma função direta da similaridade entre dois contextos. Se o contexto “A” e o “B” são suficientemente congruentes, dizem eles, então as hipóteses de um contexto podem se aplicar ao outro” (LINCOLN; GUBA *apud* ANDRÉ, 1995, p.57-8). É neste conceito que nos ancoramos para traçarmos a consideração final ao questionamento feito pela nossa pesquisa.

Em termos quantitativos, temos que duas análises apontam para a não interferência das infrações observadas na pragmática do texto, isto é, a da estrutura linguística dos fatores gramaticais (Tabela 1) e a da situacionalidade (Tabela 3), e três que coadunam as infrações examinadas com a interferência na pragmática das petições, quais sejam, a da estrutura linguística dos fatores de coesão (Tabela 1), a da aceitabilidade (Tabela 2) e a da informatividade (Tabela 3). Isso demonstra um

quadro geral de nossa averiguação. Todavia, qualitativamente, ainda que de modo quantitativo as três últimas análises citadas demonstrem maioria, defendemos que são as propriedades das infrações que têm maior relevo. Isso porque são, de fato, transgressões que inviabilizam a funcionalidade dos textos das peças jurídicas de petição cível, como discutido.

Assim, consideramos finalmente que o aluno do nono período do curso de Direito da instituição pesquisada não apresenta habilitação, ou competência textual em sentido lato, à construção de peças jurídicas de petição cível que atenda aos padrões linguísticos e funcionais. Ainda que nossa análise tenha se dado sobre a amostragem relativa a uma turma, tomando por base o conceito de transferência e a congruência dos contextos das demais turmas deste mesmo período, em hipótese, podemos aplicar os resultados aqui encontrados aos demais contextos ao nosso semelhante, isto é, às demais turmas de Práticas Jurídicas III, que trabalham as petições cíveis.

Essa análise nos leva, dialeticamente, a delinear também algumas considerações sobre o processo educacional, já que, como podemos inferir, autonomamente, o aluno não busca desenvolver seus conhecimentos linguísticos. O que fica patente é que a falha está quanto a este último conhecimento e não quanto ao conhecimento enciclopédico jurídico. Assim, ao observarmos as disciplinas responsáveis por habilitar linguisticamente o aluno, avaliamos a inópia, dado que, exclusivamente voltada às questões da linguagem, só existe, no currículo do curso, a disciplina de Linguagem e Comunicação Jurídica, no primeiro período, conforme se pode observar no Anexo E. Além do mais, essa disciplina não focaliza os estudos relativos à LT, como se pode conferir no Anexo I. Já as disciplinas de Práticas Jurídicas III, mesmo que, como demonstrado no Anexo F pelo questionário aplicado ao professor regente da turma, se focalizem e se corrijam, no processo de ensino e aprendizagem de redação das peças jurídicas, além das questões de ordem jurídica, também questões de natureza linguística, o enfoque não é linguístico, além de dois outros agravantes: o tempo, que é de apenas um semestre, para ministrar⁶⁶

⁶⁶ E ministrar, aqui, do nosso ponto de vista, envolveria as etapas de redação, correção, discussão dos erros, aplicando-se a teoria linguística, e nova redação da peça. Tudo isso demanda tempo apropriado, o que não é suficiente, em apenas um semestre, para a compensação de todo o conteúdo programático proposto.

conteúdos forenses cíveis e linguísticos, numa mesma disciplina; e a prática de redações em grupo como metodologia, uma vez que são matriculados em torno de 25 alunos em cada turma, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso⁶⁷, dada a especificidade da atividade desenvolvida na disciplina. Essa prática, por sua vez, inviabiliza a habilitação individual de produção de peças jurídicas cíveis, além do provável fato de os alunos distribuírem entre os componentes do grupo as diferentes redações exigidas pelo professor. E, mesmo que este não seja o caso, mais de um aluno não produz um texto efetivamente, escrevendo-o/digitando-o. Por outro lado, ainda que as redações fossem redigidas individualmente, esse evento requereria do professor mais tempo, tanto para corrigir quanto para discutir as correções, o que recai novamente na questão da insuficiência tempestiva do semestre.

Para além de tudo o que constatamos nesta pesquisa, fica a necessidade de as IES refletirem sobre a sua real função formativa, considerando não só o curso de Direito, mas todos os cursos superiores que disponibilizarão nos diplomas dos formados a sua chancela. Isso porque inferimos que o aluno chega à universidade com deficiência linguística propiciada pela sua formação de base e sai não a tendo suprido. Essa é uma discussão que carece ser empreendida no meio acadêmico superior, desligando-se do discurso justificador de que não é sua a responsabilidade de 'recuperar' o aluno que recebe, dado que o encargo de formação básica linguística é do ensino fundamental e médio.

Pautados nisso, por fim, nossa possibilidade é a de sugerir, no mínimo, concomitantemente à disciplina de Prática Jurídica III, a inserção, no currículo, de uma disciplina de linguagem obrigatória, a qual trabalhe as questões da LT aplicadas às peças produzidas pelos alunos na prática cível, de maneira orientada. Desse modo, seria possível uma maior habilitação à produção de peças jurídicas de petição cível, já que a interdisciplinaridade coadunaria conhecimento enciclopédico jurídico com conhecimento linguístico. Todavia, entendemos que isso, por si só, não é a solução, mas já seria um grande passo para se minimizarem os problemas funcionais advindos da não habilidade do aluno com o manejo da linguagem no campo jurídico. Esta é a nossa contribuição!

⁶⁷ Não nos foi disponibilizado o PP do curso. Esta informação foi repassada pelo professor regente da disciplina e registrada pela pesquisadora.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Napoleão Mendes de. **Gramática metódica de língua portuguesa**. 45. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.
- ANDRÉ, Marli Eliza Dalmazio Afonso de. **Etnografia da prática escolar**. Campinas: Papyrus, 1995.
- AQUINO, Renato; DOUGLAS, Willian. **Manual de português e redação jurídica**. 3. ed. Niterói: Impetus, 2011.
- AZEVEDO, Plauto Faraco. *Aplicação do Direito e contexto social*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1996. p. 5.
- BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. Tradução de Maria Emsnatin Galvão G. Pereira. 2 ed. São Paulo: M. Fontes, 1997.
- BARROS, Daniela Melaré Vieira et al. (Orgs.). **Educação e tecnologias: reflexão, inovação e práticas**. Lisboa: [s.n.], 2011. (e-book).
- BECHARA, Evanildo. **Moderna gramática portuguesa**. 37. ed. ver., ampl. e atual. conforme o novo Acordo Ortográfico. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.
- BELLUZZO, Regina Célia Baptista; FERES, Glória Georges. Tecnologias e a formação de leitores: desafios na sociedade contemporânea. In: BARROS, Daniela Melaré Vieira et al. (Orgs.). **Educação e tecnologias: reflexão, inovação e práticas**. Lisboa: [s.n.], 2011. (e-book).
- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Linguagem jurídica**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- BOGDAN, R. C.; BIKLEN, S. K. **Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos**. Porto: Porto Editora, 1994.
- BRASIL. **Consolidação das leis do trabalho**. 28. ed. atual. e aum. São Paulo: Saraiva, 2001.
- BRASIL. **Código de Processo Civil**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- BRASIL. **Código de Processo Penal**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 2013.
- BRASIL. **Constituição Federal** – Presidência da República. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 2013.

BRASIL. Resolução CNE/CEB n.07 14/12/2010 fixa as **Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos**. Disponível em: <www.mec.gov.br>. Acesso em: 07 jan. 2013.

CALANZANI, José João. **Sua excelência, o processo**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

CARONE, Iray. A dialética marxista: uma teoria epistemológica. In: LANE, Silvia, T. M.; CODO, Wanderley (Orgs.). **Psicologia social: o homem em movimento**. São Paulo: Brasiliense, 2001.

CASTRO FILHO, José Olympio de. **Prática forense**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

CHARTIER, Roger. Textos, impressos, leituras. In: CHARTIER, Roger. **A história cultural: entre práticas e representações**. Tradução de Maria Manuela Galhardo. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990.

CHARTIER, Roger. **Práticas de leitura**. Tradução de Cristiane Nascimento. São Paulo: Estação Liberdade, 1996.

CHARTIER, Roger. **A aventura do livro: do leitor ao navegador**. Tradução de Reginaldo Carmello Corrêa de Moraes. São Paulo: Edunesp, 1999.

CITELLI, Adilson. **Linguagem e persuasão**. 10. ed. São Paulo: Ática, 1995. (Série Princípios).

CORREAS, Oscar. **Crítica da ideologia jurídica: ensaio sócio-semiológico**. Tradução de Roberto Bueno. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1995.

COSTA, Návia; CURADO, Maria Eugênia. A textualidade da peça jurídica: labiríntica ou não? In: PEREIRA, Arioaldo Lopes; PINHEIRO, Veralúcia; ABREU, Sandra Elaine Aires (Orgs.). **Diálogos interdisciplinares em educação, linguagem e tecnologia**. Anápolis: Ed. da Universidade Estadual de Goiás, 2013. V. I.

COSTA, Maria Cristina. **Sociologia: introdução à ciência da sociedade**. 3. ed. São Paulo: Moderna, 2010.

COSTA VAL, Maria da Graça. **Redação e textualidade**. 3. ed. São Paulo: M. Fontes, 2006.

CRUZ, Maria Terezinha Jerônimo Oliveira. Gêneros textuais e práticas discursivas jurídicas: a arquitetura de uma petição inicial. **Interdisciplinar**, ano 5, n. especial, p. 227-243, 2010. Disponível em: <Works.bepress.com>. Acesso em: 28 ago. 2013.

CUNHA, Celso; CINTRA, Luís F. Lindley. **Nova gramática do português contemporâneo**. 5. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2008.

DAMIÃO, Regina Toledo; HENRIQUES, Antonio. **Curso de português jurídico**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

DANTAS, David Diniz. **Interpretação constitucional no pós-positivismo**: teorias e casos práticos. São Paulo: Madras, 2005.

DUDZIAK, E. A. **A information literacy e o papel educacional das bibliotecas**. 2001. 173f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Comunicação) – Universidade de São Paulo, 2001.

ECO, Umberto. **Opera aperta. Forma e indeterminazione nelle poetiche contemporanee**. Milano: Bompiani, 1962. [Tradução brasileira. Obra aberta. São Paulo: Perspectiva, 1967. Debates 4].

ECO, Umberto. **Tratado geral de semiótica**. 4. ed. São Paulo: Perspectiva, 2003.

ECO, Umberto. O leitor-Modelo. In: ECO, Umberto. **Lector in fabula**: a cooperação interpretativa nos textos narrativos. Tradução de Atílio Cancian. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2012a. p. 35-49.

ECO, Umberto. **Os limites da interpretação**. Tradução Pérola de Carvalho. São Paulo: Perspectiva, 2012b.

ECO, Umberto. **Interpretação e superinterpretação**. Tradução de Monica Stahel. 3. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012c.

EVANGELISTA, Giliane Mireile Ferreira; GALEMBECK, Paulo de Tarso. **Polidez e preservação nos discursos jurídicos**. Disponível em: <www.uel.br/eventos>. Acesso: 28 ago. 2013.

FÁVERO, Leonor Lopes. **Coesão e coerência textuais**. 11. ed. São Paulo: Ática, 2009. (Princípios).

FAVRE, Fernanda. **A compreensão dos elementos da petição inicial para a produção de textos no curso de Direito**. Dissertação (Mestrado) – Universidade São Francisco, Itatiba, 2012.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Aurélio do Século XXI**: o dicionário da língua portuguesa. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FIORIN, José Luiz. **Elementos de análise do discurso**. 13. ed. São Paulo: Contexto, 2005.

GAIO JÚNIOR, Antônio Pereira. **Direito Processual Civil**: teoria geral do processo, processo de conhecimento e recursos. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

GARCIA, Othon M. **Comunicação em prosa moderna**. 22. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2002.

GILBERT, Paul P. (Org.). **Introdução ao pensamento filosófico**. 8. ed. São Paulo: Loyola, 2005.

GIRAFFA, Lúcia M. M. et al. **(Re)invenção tecnológica?** Reflexões acerca do uso de tecnologias digitais na educação. Porto Alegre, EdiPUCRS, 2012.

GONÇALVES, Marcus Vinícius Rios. **Novo curso de Direito Processual Civil**. São Paulo: Saraiva, 2006.

GONÇALVES, Marcus Vinícius Rios. **Direito Processual Civil esquematizado**. 2. ed. ver. atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

GREGORIM, Clóvis Osvaldo. **Português: guia prático da gramática**. São Paulo: Melhoramentos, 1996.

HART, Herbert L. A. Formalismo e cepticismo sobre as regras. In: HART, Herbert L. A. **O conceito de direito**. Tradução de A. Ribeiro Mendes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1986. p. 137-168.

KENSKI, Vani Moreira. **Educação e tecnologias: o novo ritmo da informação**. Campinas: Papirus, 2007.

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **Argumentação e linguagem**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **Introdução à linguística textual: trajetória e grandes temas**. 2.ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **A coesão textual**. 22. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **O texto e a construção de sentidos**. 10. ed. São Paulo: Contexto, 2011.

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça; TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **Texto e coerência**. 13. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça; TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **A coerência textual**. 18. ed. São Paulo: Contexto, 2012.

LÉVY, Pierre. **As tecnologias da inteligência: o futuro do pensamento na era da informática**. Rio de Janeiro: Ed 34, 1993.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1999.

- LÉVY, Pierre. **A inteligência coletiva**: por uma antropologia do ciberespaço. São Paulo: Loyola, 2000.
- LOPES, José Reinaldo de Lima. **As palavras e a lei**: direito, ordem e justiça na história do pensamento jurídico moderno. São Paulo: Ed. 34/ Edesp, 2004.
- LOURENÇO, Maria das Vitórias Nunes Silva. **Petição inicial**: movimentos argumentativos. Disponível em: <www.cchla.ufrn.br>. Acesso em: 28 ago. 2013.
- LOURENÇO, Maria das Vitórias Nunes Silva. **Análise textual dos discursos**: a responsabilidade enunciativa no texto jurídico. Tese (Doutorado) – UFRN, 2013. Disponível em: <www.posgraduacao.ufrn.br/ppgel>. Acesso em: 28 ago. 2013.
- LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli Elisa Dalmazo Afonso de. **Pesquisa em educação**: abordagens qualitativas. São Paulo: Epu, 1986.
- LUFT, Celso Pedro. **Dicionário prático de regência nominal**. 4. ed. 6. impr. São Paulo: Ática, 2006.
- LUFT, Celso Pedro. **Dicionário prático de regência verbal**. 8. ed. 5. reimp. São Paulo: Ática, 2002.
- MAINGUENEAU, Dominique. Hipergênero: hipergênero, gênero e internet. In: MAINGUENEAU, Dominique. **Doze conceitos em análise do discurso**. Organização Sírio Possenti, Maria Cecília Perez de Souza-e-Silva. Tradução de Adail Sobral [et al.]. São Paulo: Parábola Editorial, 2010. p. 129-138.
- MANGUEL, Alberto. **Uma história da leitura**. Tradução de Pedro Maia Soares. São Paulo: Cia. das Letras, 1997.
- MARCONDES, Danilo. **Textos básicos de linguagem** – de Platão a Foucault. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.
- MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Linguística de texto**: o que é e como se faz? São Paulo: Parábola Editorial, 2012.
- MATOS, Keila; COSTA, Návia. **Produção científica jurídica**. São Paulo: Mundo Jurídico, 2007.
- MEDEIROS, João Bosco; TOMASI, Carolina. **Português forense**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- MENDONÇA, Alzino Furtado de Medonça, ROCHA, Cláudia Regina Ribeiro, NUNES, Heliane Prudente. **Trabalhos acadêmicos**: planejamento, execução e avaliação. Goiânia: Faculdades Alves Faria, 2008.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Processo penal**. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MORENO, Cláudio; MARTINS, Túlio. **Português para convencer: comunicação e persuasão em Direito**. São Paulo: Ática, 2006.

MOURA, Heliud Luis Maia. Estrutura comunicativa de peças jurídicas: um estudo dos movimentos retóricos do gênero a partir da Análise do Discurso. **Caderno de Letras da UFF**, n. 39, p. 253-271, 2009.

NASCIMENTO, Águeda Bueno do. **A retextualização como instrumento de manipulação no discurso jurídico penal**. Dissertação (Mestrado) – UFMG, Belo Horizonte, 2007.

NASCIMENTO, Edmundo Dantès. **Linguagem forense**. 12.ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

NORA, Dominique. **La conquista del ciberespacio**. Tradução de Carlos Gardini. Barcelona: Editorial Andrés-Bello, 1997.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

ORLANDI, Eni P. **Análise de discurso: princípios e procedimentos**. Campinas: Pontes, 2003.

PAIVA, Marcelo. **Português jurídico – prática aplicada**. 3. ed. Brasília: Fortium, 2011.

PEREIRA, Ariovaldo Lopes. **Representações de gênero em livros didáticos de língua estrangeira: reflexos em discursos de sala de aula e relação com os discursos que circulam na sociedade**. Tese (Doutorado) – Unicamp, Campinas, 2007.

PETRI, Maria José Constantino. **Manual de Linguagem jurídica**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

PIACENTINI, Maria Tereza de Queiroz. **Só vírgula**. São Carlos: EDUFscar, 1996.

PIMENTA, Viviane Raposo. **Textos forenses: um estudo de seus gêneros textuais e sua relevância para o gênero sentença**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2007.

PONJUÁN, G. **Papel de la colaboración entre líderes de vários sectores para la creación de una cultura informacional**. (2002). Disponível em: <www.nclis.gov/libinter/infolitconf&meet/papers/ponjuan-fullpaper.pdf>. Acesso em: 27 maio 2012. Às 21:35h.

PRENSKY, Marc. Nativos digitais, imigrantes digitais. **On the Horizon**, v. 9, n. 5, Oct. 2001. Disponível em:<marcprensky.com>. Acesso em: 2013.

PRENSKY, Marc. **De nativos digitais à sabedoria digital**. [Ensaio]. Disponível em: < marcprensky.com/writing/Prensky-Intro_to_From_DN_to_DW.pdf>. Acesso em: 22 out. 2013.

PRESTES, Tânia Ferreira; FINATTO, Maria José Bocorny. **Frames, esquemas textuais e argumentação em acórdãos de apelações cíveis**. Disponível em: <www.tjrs.jus.br> . Acesso em: 28 ago. 2013.

ROBLES, Gregorio. **O direito como texto**: quatro estudos de teoria comunicacional do direito. Tradução de Roberto Barbosa Alves. Barueri: Manole, 2005.

RODRÍGUEZ, Vítor Gabriel. **Argumentação jurídica**. São Paulo: M. Fontes, 2005.

ROSA, Eliasar. **Os erros mais comuns nas petições**. 9. ed. ver. e atual. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1993.

ROSSIGNAUD, Maria Pia. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE INOVAÇÃO EM MÍDIAS INTERATIVAS, de 09 a 11 de maio de 2012. Goiânia: Universidade Federal de Goiás, 2012. (Palestra).

SABBAG, Eduardo de Moraes. **Redação forense e elementos da gramática**. São Paulo: Premier Máxima, 2005.

SANTAELLA, Lúcia. **Navegar no ciberespaço**: o perfil cognitivo do leitor imersivo. São Paulo: Paulus, 2004.

SANTAELLA, Lúcia. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE INOVAÇÃO EM MÍDIAS INTERATIVAS, de 09 a 11 de maio de 2012, Goiânia: Universidade Federal de Goiás, 2012. (Mesa Redonda).

SCHIAVI, Mauro. **Manual de direito processual do trabalho**. 4. ed. São Paulo: LTR, 2012.

SCHOCAIR, Nelson Maia. **Português jurídico**: teoria e prática. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

SILVA, De Plácido. **Vocabulário jurídico**. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

SILVA, Gerson Rodrigues da. **Sobre o texto jurídico**: gramática e textualidade. Tese (Doutorado) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008.

SILVA, Rita do Carmo Polli da. **A linguística textual e a sala de aula**. Curitiba: Ibipex, 2011.

SILVA, Maria Clara Silveira e. **Coesão e coerência no texto jurídico**: reflexões para uma comunicação eficiente. Disponível em: <www.fadipa.br>. Acesso em: 28 ago. 2013.

STRUCHINER, Noel. **Direito e linguagem**: uma análise da textura aberta da linguagem e sua aplicação ao direito. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de direito processual civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

VIANA, Joseval Martins. **Manual de redação forense e prática jurídica**. 6. ed. ver. atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2010.

VIANA, Daniel Roepke; ANDRADE, Valdeciliana da Silva Ramos. Direito e linguagem: os entraves linguísticos e sua repercussão no texto jurídico processual. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, n. 5, 2011.

XAVIER, Ronaldo Caldeira. **Português no direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

ANEXO A – PLANO DE ENSINO DA DISCIPLINA PRÁTICAS

JURÍDICAS I

UNIVERSIDADE

Pró-Reitoria de Graduação

ORGANIZAÇÃO BÁSICA DAS DISCIPLINAS CURRICULARES

Disciplina: PRÁTICA JURÍDICA I – ATIVIDADE SIMULADA				
Curso: DIREITO				
Código	CR	PER	Co-Requisito	Pré-Requisito
JUR 1041	4	7º		JUR 3323

EMENTA

Estudos da Prática Processual Penal, conforme seus diversos procedimentos, incluindo audiências e visitas, e ainda, estudo de caso e forma interdisciplinar do período da matriz curricular.

OBJETIVOS

Propiciar ao aluno o conhecimento prático do Processo Penal, utilizando as diversas técnicas e metodologias atinentes à prática jurídica.

METODOLOGIA

Elaboração de denúncias, defesa prévia, alegações finais, do Ministério Público e da defesa e da sentença.

Elaboração de Inquérito Policial e TCO.

Realização de Júri e interrogatório simulado.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

A -ATIVIDADES SIMULADAS

1 -ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

2 -INQUÉRITO POLICIAL

3 -TCO E OS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS

4 -PROCEDIMENTOS

4.1 -Procedimento Comum

4.1.1 -Solene (Tribunal do Júri)

4.1.2 -Comum (Juízo Singular)

4.2 -Procedimentos Especiais

4.2.1 -Tóxico

4.2.2 -Abuso de Autoridade

5 -PROCEDIMENTOS CAUTELARES E CONTRA -CAUTELARES

5.1 -Habeas Corpus

5.2 -Liberdade

5.3 -Relaxamento de Prisão

5.4 -Prisão Preventiva e Provisória. Flagrante.

5.5 -Prisão decorrente de pronúncia – sentença condenatória

5.6 -Progressão de regime -extinção de punibilidade – insanidade

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

1. CAPEZ, Fernando. Curso de Processo Penal. São Paulo : Saraiva
2. MIRABETE, Júlio Fabrini. Processo Penal. São Paulo: Atlas.
3. TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Prática de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2002.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

1. GARCIA, Ismar Estulano. Prática Processual Penal: procedimento comum. Goiânia: AB, 2000.
2. MESQUITA JÚNIOR, Sídio Rosa de. Manual de Execução Penal. São Paulo: Atlas.
3. NASCIMENTO, Manuel Pereira do. Prática Processual Penal.

ANEXO B – PLANO DE ENSINO DA DISCIPLINA PRÁTICAS JURÍDICAS II

UNIVERSIDADE
Pró-Reitoria de Graduação

ORGANIZAÇÃO BÁSICA DAS DISCIPLINAS CURRICULARES

Disciplina: PRÁTICA JURÍDICA II – ATIVIDADE SIMULADA				
Curso: DIREITO				
Código	CR	PER	Co-Requisito	Pré-Requisito
JUR 1042	4	8º		JUR 1041

EMENTA

Estudos da Prática Processual Penal Recursal, segundo seus diversos procedimentos, como também casos concretos criminais, e ainda, estudo de caso e forma interdisciplinar do período da matriz curricular.

OBJETIVOS

Propiciar ao aluno o conhecimento prático dos recursos criminais, utilizando metodologias adequadas à prática jurídica.

Levar o aluno ao conhecimento prático dos casos concretos criminais, participando o mesmo de diversas fases do processo.

METODOLOGIA

Elaboração de petições, com montagem de processos simulados, realizando sustentação oral simulada, quando prevista.

Acompanhamento de processos judiciais reais, desde o atendimento inicial ao cliente até o final do processo.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ATIVIDADES SIMULADAS

1 -HABEAS CORPUS (IMPETRAÇÃO ATÉ JULGAMENTO)

1.1 -Preventivo / Liberatório

1.2 – Ordinário/ Recursal

2 -RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

3 -PROTESTO POR NOVO JÚRI

4 -EMBARGUINHOS

5 -APELAÇÃO (INTERPOSIÇÃO ATÉ JULGAMENTO)

5.1 – Recursos para a Turma Recursal (Juizados Especiais Criminais)

6 -EMBARGOS

6.1 – De Declaração

- 6.2 – Infringentes ou de Nulidade
- 7 -RECURSO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO
- 7.1 – Agravo de Instrumento
- 8 -REVISÃO CRIMINAL
- 9 -AGRAVO EM EXECUÇÃO

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

1. GRINOVER, Ada Pellegrine. Recursos no Processos Penal. São Paulo: Saraiva.
2. TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Prática de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2002.
3. _____. Manual de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2002.
4. NASCIMENTO, Manuel Pereira do e NASCIMENTO, Enir Pereira do. Prática Processual Penal: formulário da marcha dos processos. São Paulo: Saraiva, 1998.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

1. GARCIA, Ismar Estulano. Prática Processual Penal: procedimento comum. Goiânia: AB Editora, 2000.
2. _____. Procedimentos Especiais. Goiânia: AB, 2001.
3. MATOS, João Carvalho de. Prática Processual Penal. São Paulo: Bookseller, 2000.

ANEXO C – PLANO DE ENSINO DA DISCIPLINA PRÁTICAS JURÍDICAS III

2007/1

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
Pró-Reitoria de Graduação

ORGANIZAÇÃO BÁSICA DAS DISCIPLINAS CURRICULARES

Disciplina: PRÁTICA JURÍDICA III – ATIVIDADE SIMULADA				
Curso: DIREITO				
Código	CR	PER	Co-Requisito	Pré-Requisito
JUR 1043	4	9º		JUR 1042

EMENTA

Estudos da Prática Processual Civil, segundo seus diversos procedimentos, e ainda, estudo de caso e forma interdisciplinar do período da matriz curricular.

OBJETIVOS

Propiciar ao aluno o conhecimento prático do Processo Civil, utilizando metodologias adequadas à prática jurídica, inclusive desenvolver a oratória do mesmo.

METODOLOGIA

Elaboração de petições, com montagem de processos desde a petição inicial, os despachos, as decisões interlocutórias, os mandados até a sentença.

Realização de audiências simuladas.

Sustentação oral em apresentação de trabalhos em público.

Criação de um cartório de controle, com uso de computador e livro de carga para as Atividades Simuladas e para os Casos Concretos.

Acompanhamento de processos judiciais reais, desde o atendimento inicial até o final do processo.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

A – ATIVIDADES SIMULADAS

1 – PROCEDIMENTO COMUM

1.1 - Ordinário

1.1.1 - Trabalhar um processo de procedimento ordinário

1.2 - Sumário

1.2.1 – Trabalhar um processo de procedimento sumário

1.2.1.1 – Ações Indenizatórias

- a) - Por dano material
- b) - Por dano moral
- c) - Por acidente de trânsito

2 - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

2.1 - Ação Consignatória: até concessão judicial do depósito

3 - PROCESSO DE EXECUÇÃO

3.1 - De título extrajudicial (cheque, nota promissória duplicata ou letra de câmbio)

4 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

4.1 - Elaboração simulada de um processo, observando o procedimento completo

5 - ELABORAÇÃO DE PEÇAS PRÁTICAS

5.1 - Mandado de citação

5.2 - Auto de Penhora e Depósito

5.3 - Certidão de intimação

5.4 - Certidão de citação

5.5 - Termo de depósito

5.6 - Certidão de intimação do advogado

5.7 - Carga de processo, visita e conclusão

5.7.1 - Carimbos idênticos aos modelos oficialmente utilizados

BILBIOGRAFIA BÁSICA

1. MONTENEGRO, César. **Dicionário de Prática Processual Civil**. SP: Saraiva, 1998.
2. BORTOLAI, Edson. **Manual de Prática Forense Civil**. SP: RT, 2001.
3. RAITANI, Francisco. **Prática de Processo Civil**. SP: Saraiva, 2000, 2v.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

1. MILHOMENS, Jonathas e ALVES, Geraldo Magela. **Manual de Prática do Advogado**. RJ: Forense, 2000.
2. _____. **Manual de Petição**. SP: RT, 2000.
3. LUZ, Waldemar Pereira da. **Manual do Advogado**. RS: Sagra, 2000.
4. NERY JÚNIOR, Nelson. **Código de Processo Civil Comentado**. SP: RT, 2000.

ANEXO D – PLANO DE ENSINO DA DISCIPLINA PRÁTICAS JURÍDICAS IV

UNIVERSIDADE
Pró-Reitoria de Graduação

ORGANIZAÇÃO BÁSICA DAS DISCIPLINAS CURRICULARES

Disciplina: PRÁTICA JURÍDICA IV – ATIVIDADE SIMULADA				
Curso: DIREITO				
Código	CR	PER	Co-Requisito	Pré-Requisito
JUR 1044	4	10º		JUR 1043

EMENTA

Estudos da Prática Processual Civil Recursal, e ações em espécie, segundo seus diversos procedimentos, como também casos concretos na área trabalhista, e ainda, estudo de caso e forma interdisciplinar do período da matriz curricular.

OBJETIVOS

Propiciar ao aluno o conhecimento prático dos recursos cíveis, utilizando metodologias adequadas à prática jurídica.

Levar o aluno ao conhecimento prático dos casos concretos nas áreas tributária, administrativa e trabalhista, participando o mesmo de diversas fases do processo.

METODOLOGIA

Elaboração de petições, com montagem de processos simulados, realizando sustentação oral simulada, quando prevista.

Acompanhamento de processos judiciais e administrativos reais, desde o atendimento inicial ao cliente até o final do processo.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

A -ATIVIDADES SIMULADAS

1 -AÇÕES EM ESPÉCIE

1.1 -Ação de Despejo

1.2 -Ação Monitória

1.3 -Ação Cominatória (art. 461, CPC)

1.4 -Da Medida Cautelar

1.5 -Mandado de Segurança

2 -SENTENÇA CÍVEL

3 -RECURSOS CÍVEIS

3.1-Agravo

3.2-Apelação (interposição até o acórdão)

3.3-Embargos de Declaração

3.4-Recurso Especial

- 3.5-Recurso Extraordinário
- B – ÁREA ESPECÍFICA: PROCESSO DO TRABALHO
- 1 -NEGOCIAÇÃO COLETIVA
 - 1.1 -Acordo Coletivo
 - 1.2 -Convenção Coletiva
 - 1.3 -Dissídio Coletivo
- 2 -MÉTODOS EXTRAJUDICIAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
 - 2.1 -Mediação e Arbitragem
 - 2.2-Comissão de Conciliação Prévia
- 3 -PROCESSO DE CONHECIMENTO
 - 3.1 -Ação Trabalhista
 - 3.2 -Procedimento Sumaríssimo
 - 3.3 -Procedimento Ordinário
 - 3.4 -Defesa Trabalhista
 - 3.5 -Sentença Trabalhista
 - 3.6 -Embargos de Declaração
 - 3.7 -Recurso Ordinário
 - 3.8 -Agravo de Instrumento
 - 3.9 -Recurso de Revista
- 4 -EXECUÇÃO TRABALHISTA
 - 4.1 -Liquidação de Sentença
 - 4.2 -Penhora
 - 4.3 -Embargos
 - 4.4 – Agravo de Petição

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

1. MONTENEGRO, César. Dicionário de Prática Processual Civil.. São Paulo: Saraiva, 2000, 2v.
2. BORTOLAI, Edson. Manual de Prática Forense Civil. São Paulo: RT, 2001.
3. RAITANI, Francisco. Prática de Processo Civil. São Paulo: Saraiva, 2000, 2v.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

- 1.MILHOMENS, Jonathas e ALVES, Geraldo Magela. Manual de Prática do Advogado. Rio de Janeiro: Forense, 2000.
2. _____. Manual de Petição. São Paulo: RT, 2000.
3. LUZ, Waldemar Pereira da. Manual do Advogado. Rio Grande do Sul: Sagra, 2000.

ANEXO E – MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE DIREITO

MATRIZ CURRICULAR GRADUAÇÃO EM DIREITO VIGÊNCIA A PARTIR DE 2007/1							
Período	Código	Turma	Disciplina	Pré	Est.	Total	Pré
1º	ECO 1121		Economia Política I	4		4	
	FIT 2511		Metodologia Científica	4		4	
	HGS 1280		História do direito	4		4	
	JUR 1090		Introdução ao Estudo do Direito	4		4	
	JUR 3221		Direito Penal	4		4	
	LET 1180		Linguagem e Comunicação Jurídica	4		4	
				Total de créditos no período	24		24
2º	FIT 1810		Teologia e Ciências Sociais e H. Aplicadas	4		4	
	HGS 2380		Sociologia Jurídica	4		4	
	JUR 1140		Teoria Geral do Processo	4		4	
	JUR 3101		Teoria Geral do Estado	4		4	
	JUR 3101		Direito Civil I	4		4	
	JUR 3222		Direito Penal II	4		4	JUR 3221
				Total de créditos no período	24		24
3º	HGS 1290		Antropologia Jurídica	4		4	
	JUR 3102		Direito Civil II	4		4	JUR 3101
	JUR 3201		Direito Constitucional I	4		4	JUR 3020
	JUR 3223		Direito Penal III	4		4	JUR 3222
	JUR 3311		Direito Processual Civil I	4		4	JUR 1140
	JUR 3321		Direito Processual Penal I	4		4	JUR 1140
				Total de créditos no período	24		24
4º	JUR 1021		Direito Empresarial I	4		4	JUR 3201
	JUR 3103		Direito Civil III	4		4	JUR 3102
	JUR 3202		Direito Constitucional II	4		4	JUR 3201
	JUR 3224		Direito Penal IV	4		4	JUR 3223
	JUR 3312		Direito Processual Civil II	4		4	JUR 3311
	JUR 3322		Direito Processual Penal II	4		4	JUR 3321
				Total de créditos no período	24		24
5º	JUR 1003		Direito Constitucional III	4		4	JUR 3202
	JUR 1022		Direito Empresarial II	4		4	JUR 1021
	JUR 3104		Direito Civil IV	4		4	JUR 3103
	JUR 3211		Direito Administrativo I	4		4	JUR 3202
	JUR 3313		Direito Processual Civil III	4		4	JUR 3312
	JUR 3323		Direito Processual Penal III	4		4	JUR 3322
				Total de créditos no período	24		24
6º	FIT 1460		Filosofia Jurídica	4		4	
	JUR 1023		Direito Empresarial III	4		4	JUR 1022
	JUR 3105		Direito Civil V	4		4	JUR 3103
	JUR 3212		Direito Administrativo II	4		4	JUR 3211
	JUR 3314		Direito Processual Civil IV	4		4	JUR 3313
	JUR 3400		Direito Internacional Público	4		4	JUR 1003
				Total de créditos no período	24		24
7º	JUR 1024		Direito Empresarial IV	4		4	JUR 1023
	JUR 1031		Prática Jurídica I – Audiência e Visita		4	4	JUR 3323
	JUR 1041		Prática Jurídica I – Atividade Simulada		4	4	JUR 3323

	JUR 1150 JUR 3106 JUR 3231 JUR 3315		Deontologia Jurídica Direito Civil VI Direito do Trabalho I Direito Processual Civil V Total de créditos no período	4 4 4 4 28		4 4 4 4 28	JUR 3103 JUR 3313 JUR 3313
8º	JUR 1032 JUR 1042 JUR 1051 JUR 3107 JUR 3232 PSI 1070 JUR		Prática Jurídica II – Atividade Caso Concreto Prática Jurídica II – Atividade Simulada Trabalho de Curso I Direito Civil VII Direito do Trabalho II Psicologia Jurídica Disciplina Optativa Total de créditos no período		4 4 4 4 4 4 4 4	4 4 4 4 4 4 4 28	JUR 1031 JUR 1041 JUR 1031/1041 JUR 3103 JUR 3231 JUR 3232
9º	JUR 1033 JUR 1043 JUR 1052 JUR 3330 JUR 3401 JUR 3411 JUR		Prática Jurídica III – Atividade Caso Concreto Prática Jurídica III – Atividade Simulada Trabalho de Curso II Direito Processual do Trabalho Direito Agrário Direito Tributário I Disciplina Optativa Total de créditos no período		4 4 4 4 4 4 4 4 28	4 4 4 4 4 4 4 28	JUR 1032 JUR 1042 JUR 1051 JUR 3232 JUR 3105 JUR 1003
10º	JUR 1034 JUR 1044 JUR 3412 JUR 3450 JUR 3460 JUR 3470 JUR		Prática Jurídica IV – Atividade Caso Concreto Prática Jurídica IV – Atividade Simulada Direito Tributário II Direito Ambiental Direito Previdenciário Direito do Consumidor Disciplina Optativa Total de créditos no período		4 4 4 4 4 4 4 4 28	4 4 4 4 4 4 4 28	JUR 1033 JUR 1043 JUR 3411 JUR 1003 JUR 3232

Total de créditos = 256 (3.840 horas) Atividades complementares= 100h Total geral= 3.940 horas.

ANEXO F – QUESTIONÁRIO APLICADO AO PROFESSOR REGENTE DA TURMA DE PRÁTICAS JURÍDICAS III

QUESTIONÁRIO PARA ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS PRAGMÁTICAS DE REDAÇÃO DE PEÇAS JURÍDICAS CÍVEIS APLICADO AO PROFESSOR REGENTE DA TURMA DE PRÁTICAS JURÍDICAS III

01) Os casos em que se baseiam os alunos para a redação da peça jurídica são elaborados/aplicados pelo professor? sim () não

02) Os casos aplicados para redação das peças jurídicas são o mesmo para toda a turma () individuais

03) O aluno redige a peça jurídica em grupo () individualmente
Se em grupo, de quantos componentes e por que esta estratégia metodológica?

SÃO CINCO ALUNOS POR GRUPO. A ATIVIDADE É A MONTAGEM DE UM PROCESSO E NELE EXISTEM VÁRIAS PEÇAS QUE SÃO PRODUZIDAS POR DIVERSOS PROFIS. NÃO SÃO DO DIREITO, CIVIL, ADMINISTRATIVO, PENAL, ETC.

04) As atividades são simuladas () concretas

05) As atividades são avaliativas para a composição de notas finais? sim () não - *TODAS AS NOTAS N1 E N2.*

06) As peças jurídicas são redigidas () de forma manuscrita digitadas

07) Para a redação das peças jurídicas, há a possibilidade de consulta? sim () não

Se sim, em quais suportes? livros/manuais de prática forense internet () outros

08) O professor da disciplina de Prática Jurídica III focaliza e corrige, no processo de ensino-aprendizagem, além das questões de ordem jurídica, questões de natureza linguística, quando da redação das peças? sim () não

Se sim, de que natureza?

FORMATAÇÃO DA PEÇA, FORMALIDADE JURÍDICA, COERÊNCIA, RACIOCÍNIO LÓGICO ETC.

ANEXO G – REDAÇÃO N. 10

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

Protocolo 335926-68.2013-1501/02/2013

JOÃO DA SILVA, já qualificado, nos autos dos embargos, em que lhe move ANA MARIA SOUZA, também qualificada nos autos, vem respeitosamente, por seu advogado infra-assinado, perante Vossa Excelência apresentar IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

FATOS

O embargado ingressou com uma ação de execução em face da embargante, com a pretensão de cobrar uma dívida fundada em um título de crédito, nota promissória. O referido título tem o valor de R\$ 36.419,68 (trinta e seis mil quatrocentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos).

MÉRITO

Da validade do título

Nos embargos a embargante requer que seja feita perícia grafotécnica para comprovar a falsidade da assinatura da nota promissória. A execução do título em questão é totalmente plausível, tendo em vista que se encontra presentes os requisitos de exigibilidade conforme o art. 586 do CPC.

Art. 586 - A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e EXIGÍVEL.

Seque no mesmo entendimento os tribunais superiores:

REsp 472174/MT RECURSO ESPECIAL 2002/0100630-7

Relator (a) MINISTRO ARI PARGENDLER (1104)

OCORRÊNCIA, NULIDADE, PROCESSO JUDICIAL / HIPÓTESE, CONTRATANTE, AJUIZAMENTO, AÇÃO ORDINÁRIA, OBJETIVO, RESCISÃO, CONTRATO, REVENDA, E, DISTRIBUIÇÃO, BEBIDA; EXISTÊNCIA, DÚVIDA, SOBRE, AUTENTICIDADE, ASSINATURA, PREPOSTO, CONTRATANTE, ÂMBITO, CONTRATO; TRIBUNAL A QUO, INDEFERIMENTO, PERÍCIA GRAFOTÉCNICA, MOTIVO, ENTENDIMENTO, SUFICIÊNCIA, JUNTADA, DOCUMENTO PÚBLICO, CONFIRMAÇÃO, AUTENTICIDADE, ASSINATURA, CONTRATO / DECORRÊNCIA, INADMISSIBILIDADE, DEPOIMENTO ESCRITO, TESTEMUNHA; OBSERVÂNCIA, PRINCÍPIO DA ORALIDADE, PREVISÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; NECESSIDADE, REALIZAÇÃO, PERÍCIA GRAFOTÉCNICA, COM, OBJETIVO, VERIFICAÇÃO, AUTENTICIDADE, CONTRATO. OCORRÊNCIA, NULIDADE, PROCESSO JUDICIAL, A PARTIR, SENTENÇA JUDICIAL / HIPÓTESE, INOBSERVÂNCIA, PRAZO MÍNIMO, APRESENTAÇÃO, LAUDO PERICIAL / DECORRÊNCIA, VIOLAÇÃO, DIREITO, PARTE PROCESSUAL, OBTENÇÃO, ESCLARECIMENTO, LAUDO PERICIAL, PELO, PERITO, ÂMBITO, AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO; OCORRÊNCIA, PREJUÍZO; NECESSIDADE, REALIZAÇÃO, NOVA, AUDIÊNCIA, GARANTIA, PARTE PROCESSUAL, OITIVA, PERITO. (VOTO VOGAL) (MIN. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO) OCORRÊNCIA, NULIDADE, PROCESSO JUDICIAL / HIPÓTESE, TRIBUNAL, INDEFERIMENTO, PRODUÇÃO DE

PROVA, PERÍCIA GRAFOTÉCNICA / IMPOSSIBILIDADE,
PARTE PROCESSUAL, DEMONSTRAÇÃO, DANO;

Com isso, não há que se falar em título falso, sendo o título totalmente exigível, sendo assim o embargado requer também a perícia grafotécnica para comprovar a PLAUSIVIDADE DA EXECUÇÃO, pois a assinatura da nota promissória é totalmente verdadeira e efetuada por pessoa juridicamente capaz.

PEDIDO

Ante o exposto:

1 - Requer a improcedência dos embargos condenando-se o Embargante aos ônus da sucumbência, inclusive verba honorária.

2 - A dilação probatória pela perícia grafotécnica para sanar todas as dúvidas sobre a autenticidade do título em questão.

3 - Por fim, requer também provar o exposto por todos os meios em direito admitidos, em especial pela juntada de documentos e oitiva de testemunhas.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Goiânia-GO, 08 de março 2013.

LUANA VILELA MOREIRA
OAB-GO 22.333

VALÉRIA COSTA SOUZA
OAB/GO 44.555

Nota: esta peça faz parte do *corpus* de análise coletado na disciplina de Práticas Jurídicas III.

ANEXO H - REDAÇÃO N. 7

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PALMAS – TO

Protocolo nº

ANTÔNIO CÉSAR, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu advogado que a esta subscreve, com escritório profissional situado no endereço..., onde recebe as intimações de estilo, vem à íclita presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 300 e seguintes do CPC, apresentar

CONTESTAÇÃO

aos termos da Ação Indenizatória, processo em epígrafe, que lhe move JOÃO AUGUSTO, pelos fatos e fundamentos a seguir exarados:

I – DOS FATOS

O Requerente, de fato, trafegava pela Rua 227 sentido Norte - Sul, no Setor Universitário, em Goiânia - GO, quando colidiu com o veículo do Requerido, que trafegava pela rua 226, no sentido Leste – Oeste.

Como exposto na exordial, não havia sinalização no local do acidente. No entanto, a velocidade máxima permitida era de 30 (trinta) quilômetros por hora, o que não foi obedecido pelo Requerente.

O Requerido, diferente do que foi alegado na peça inicial, não feriu o direito de preferência do Requerente.

A colisão se deu em virtude do excesso de velocidade do Requerente que, sem fazer uso dos faróis, atravessou o local de forma imprudente.

Como o próprio Requerente afirmou, não havia nenhum tipo de sinalização no local do sinistro, o que dificultava a visão dos motoristas.

Não obstante ter sido omitido na exordial, o acidente se deu por volta das 22 horas. Como se pode perceber, estava escuro, a via não estava sinalizada e o Requerente não fazia uso dos faróis, o que tornou impossível a visualização do cruzamento.

Dessa forma, resta clarividente que o sinistro ocorreu por conduta exclusiva do Requerente, qualificando, assim, a excludente de Responsabilidade Civil por culpa exclusiva da vítima.

II – DO DIREITO

É pacífico em nossa doutrina pátria que, ocorrendo dano por culpa exclusiva da vítima (Requerente), o autor deste não terá obrigação de indenizá-la, uma vez que o nexo de causalidade foi quebrado.

Miguel Maria de Serpa Lopes traz seu entendimento sobre o tema:

“Há culpa da vítima quando o prejuízo por ela sofrido decorre, não do próprio autor material do fato, senão de fato oriundo exclusivamente da vítima”. (LOPES, Miguel Maria de Serpa. Curso de Direito Civil. Fontes Acontratuais das Obrigações. Responsabilidade Civil. Freitas Bastos Editora. Volume V. 5º Edição.)

Entende que no caso da culpa for exclusiva da vítima (Requerente) existe uma confusão entre o agente e a vítima, não havendo, pois, responsabilidade alguma.

É este o entendimento de nossos Egrégios Tribunais:

APELAÇÃO - Responsabilidade civil - Culpa exclusiva da vítima - Indenização afastada - Havendo culpa exclusiva da vítima, não é devida indenização pelos danos causados - Recurso improvido

(TJSP, APL 7232864200 SP, Relator José Carlos de França Carvalho Neto, 23ª Câmara de Direito Privado, Publicado em 17/10/2008);

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. ATROPELAMENTO. LESÕES CORPORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. NEXO DE CAUSALIDADE. ÔNUS DA PROVA. 1. Responsabilidade civil objetiva: a culpa exclusiva da vítima, uma vez comprovada (art. 333, II, do CPC), elide o nexo causal, mesmo na responsabilidade civil objetiva, aplicável às concessionárias de transporte coletivo de passageiro (art. 37, § 6º, da CF). 2. Dinâmica do acidente: caso dos autos em que ficou provado que o autor, de inopino, projetou-se à frente do coletivo da ré, impossibilitando qualquer manobra defensiva do motorista, preposto desta. Apelo desprovido. (Apelação Cível Nº 70049056047, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 11/04/2013)

Conforme demonstrado na narrativa fática, o sinistro ocorreu às 22 horas, não havia sinalização e o Requerente não utilizava os faróis, sendo impossível que o Requerido percebesse a aproximação de outro veículo.

O Código de Trânsito Brasileiro é claro ao dispor, em seu artigo 27, *in verbis*:

Art. 27. Antes de colocar o veículo em circulação nas vias públicas, o condutor deverá verificar a existência e as boas condições de funcionamento dos equipamentos de uso obrigatório, bem como assegurar-se da existência de combustível suficiente para chegar ao local de destino.

Ora, Excelência, restou demonstrada a flagrante desobediência ao CTB, vez que o Requerente foi negligente, utilizando veículo impróprio para o uso.

Dispõe, ainda, o CTB, a saber:

Art. 40. O uso de luzes em veículo obedecerá às seguintes determinações:

I - o condutor manterá acesos os faróis do veículo, utilizando luz baixa, durante a noite e durante o dia nos túneis providos de iluminação pública;

II - nas vias não iluminadas o condutor deve usar luz alta, exceto ao cruzar com outro veículo ou ao segui-lo;

Ademais, o Requerente foi imprudente, estando em excesso de velocidade, ferindo o artigo 61 do Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 61. A velocidade máxima permitida para a via será indicada por meio de sinalização, obedecidas suas características técnicas e as condições de trânsito.

§ 1º Onde não existir sinalização regulamentadora, a velocidade máxima será de:

I - nas vias urbanas:

d) trinta quilômetros por hora, nas vias locais;

Diante disso, restou demonstrado que o acidente se deu por culpa exclusiva da vítima, excluindo-se, assim, o nexo de causalidade, desobrigando o Requerido ao pagamento da indenização por danos pleiteada.

Imperioso ressaltar, ainda, que, não sendo esse o entendimento de Vossa Excelência, mister a redução da indenização devida, vez que o valor demonstrado na exordial está muito acima do que, de fato, é devido.

Conforme se demonstra pelos orçamentos em anexo, o valor referente ao conserto dos estragos sofridos pelo veículo perfaz a monta de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo este o valor a ser pago a título de indenização pelos prejuízos que o Requerente alega ter sofrido, uma vez que é o menor dos três orçamentos apresentados pelo Requerido.

III – DA DENUNCIAÇÃO À LIDE

Dispõe o artigo 70, III do Código de Processo Civil, in verbis:

Art. 70. A denúncia da lide é obrigatória:

III - àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda.

No caso em tela, imperioso é a denúncia da Seguradora XYZ, conforme se atesta pela apólice em anexo, que assegura o Requerido nos casos de acidente contra terceiros.

Estabelece o art. 757 do Código Civil, a saber:

“Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados”.

Destarte, tendo o requerido contratado regularmente seguro com a companhia denunciada, pagando, inclusive, as parcelas do prêmio em dia, deve esta ser chamada a integrar a lide para que responda solidariamente por eventual condenação, por força do disposto no art. 70, inc. III, do CPC.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) A improcedência dos pedidos feitos na exordial, por ter o sinistro ocorrido por culpa exclusiva da vítima (Requerente), não sendo devida, assim, a indenização pleiteada;

b) Alternativamente, seja reduzido o valor da indenização para R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

c) A condenação do Requerente em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil;

d) Protesta provar o alegado por meio de prova pericial, cuja quesitação segue abaixo, indicando desde já o assistente técnico, fulano de tal, e ainda, prova documental que acompanha a presente contestação;

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 29 de abril de 2013.

BRANCA SCAPIN COSTA PEREIRA

OAB 0000000

Nota: esta peça faz parte do *corpus* de análise coletado na disciplina de Práticas Jurídicas III.

ANEXO I – PLANO DE ENSINO DA DISCIPLINA LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO JURÍDICA

UNIVERSIDADE
Pró-Reitoria de Graduação

ORGANIZAÇÃO BÁSICA DAS DISCIPLINAS CURRICULARES

Disciplina: LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO JURÍDICA				
Curso: DIREITO				
Código	CR	PER	Co-Requisito	Pré-Requisito
LET 1180	4	1º		

EMENTA

Proporcionar conhecimento de redação técnica ao acadêmico de Direito e o domínio dos discursos jurídicos, com enfoque prático; e ainda, com estudo de caso de forma interdisciplinar com as disciplinas do mesmo período da matriz curricular.

OBJETIVOS

Proporcionar ao universitário o conhecimento das particularidades do discurso jurídico; Demonstrar domínio da linguagem escrita, específica dos textos relacionados à prática forense, sem, no entanto, afastar-se das normas gramaticais vigentes.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. NOÇÕES DE LINGUAGEM E SUA RELAÇÃO COM O DIREITO.

- 1.1 – Discurso jurídico: oral e escrito; retórica e oratória forense
- 1.2 – Argumentação jurídica
- 1.3 – Vocabulário jurídico:
 - 1.3.1 – A semântica dos verbos usados no Direito
 - 1.3.2 – Algumas expressões latinas
 - 1.3.3 – O campo semântico da linguagem das peças jurídicas
- 1.4 – Aspectos gramaticais aplicados à redação jurídica.

2. PORTUGUÊS E PRÁTICA FORENSE

- 2.1 – Procuração: Conceitos e tipos
 - 2.1.1 – Procuração extrajudicial
 - 2.1.2 – Procuração judicial
 - 2.1.3 – Substabelecimento
- 2.2 – Parecer
- 2.3 – Contrato
- 2.4 – Requerimento.
 - 2.4.1 – Estrutura do requerimento simples
 - 2.4.2 – Estrutura do requerimento complexo
- 2.5 – Petição inicial: aspectos lingüísticos e estruturais.
- 2.6 – Contestação: aspectos lingüísticos e estruturais

- 2.7 – Mandado de segurança
- 2.8 – *Habeas corpus*
- 2.9 – A linguagem da sentença
- 2.10 – A linguagem nos recursos jurídicos
- 2.11 – A linguagem da denúncia
- 2.12 – A linguagem das alegações finais

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

1. DAMIÃO, Regina Toledo e HENRIQUES, Antônio. *Curso de português jurídico*. São Paulo: Atlas.
2. BECHARA, Evanildo. *Moderna gramática portuguesa*. São Paulo: Nacional.
3. CUNHA, Celso & CINTRA, Lindley. *Nova gramática do português contemporâneo*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

1. RODRIGUEZ, Victor Gabriel. *Argumentação jurídica*. Campinas (SP): LZN, 2003.
2. GARCIA, Othon M. *Comunicação em prosa moderna*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas
3. NASCIMENTO, E.D. *Linguagem forense*. São Paulo: Saraiva.
4. ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. *Redação forense e petições iniciais*. São Paulo: Ícone.

APÊNDICE A – ANÁLISE DA COERÊNCIA MACROESTRUTURAL EM TRECHOS DE NARRATIVA FÁTICA DE UMA CONTESTAÇÃO⁶⁸

É importante, antes da análise, textualizarmos, em linhas gerais, a mensagem dos recortes⁶⁹ da narrativa dos fatos de uma peça jurídica de contestação⁷⁰ e situarmos o contexto em que esse texto se processa: trata-se da resposta de uma empresa de telefonia de cobertura regional/internacional, que figura como requerida (parte acusada) no processo judicial, a uma ação cível movida por uma requerente. Esta narra ter sido vítima de cobrança indevida, cadastro de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito pela requerida e de constrangimento, pelo último motivo, no ato de compras a prazo, por culpa desta empresa. Alega ainda a requerente que as ligações faturadas em seu nome não condizem com o terminal telefônico de sua propriedade. Diante disso, a tese de defesa da requerida é no sentido de apontar que, se existe alguma culpabilidade, esta recai sobre a empresa de telefonia local, com quem a requerente tem contrato, haja vista que o fornecimento de dados, como o número do telefone e a titularidade da linha, para a cobrança da prestação de serviços, é feito por esta.

Situado o assunto, passemos, então, ao processamento do texto, buscando analisá-lo sob a ótica, primeiro, da recepção e, depois, da produção.

(1) EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 1ª CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA DO NORTE – GO.

(2) Processo: xxxx
Natureza: declaratória
Requerente: xxxx
Requerida: xxxx

⁶⁸ Este trabalho é resultante de solicitação de um proprietário de escritório de advocacia de Goiânia à pesquisadora para averiguação de eficácia comunicativa nas peças processuais por eles produzidas, das quais a que se apresenta é parte. Enfocou que a investigação deveria se dar num viés funcional. Por esse motivo, aplicamos os conhecimentos da LT.

⁶⁹ Entendemos que apenas alguns recortes da narrativa dos fatos da contestação em pauta são suficientes para embasar nosso estudo, já que é a parte informativa de maior importância, por ser a base argumentativa para a instituição do pedido.

⁷⁰ Peça jurídica de resposta, recolhida em um escritório de advocacia de Goiânia, que advogou em favor da requerida, cuja fonte achamos conveniente não divulgar em razão da preservação das identidades, ainda que o caso já tenha se tornado público. Também, no texto, houve a descaracterização de dados pessoais dos envolvidos no processo, pelo mesmo motivo.

(3) XXXX, já devidamente qualificada nos autos epigrafados, por seus advogados que esta subscrevem (m. j.), (qualificação), vem, com o acato e respeito devidos, ante a presença de V. Exa., tempestivamente, apresentar sua CONTESTAÇÃO à presente ação, pelos argumentos de fato e de direito que a seguir passa a expor:

(4) Narra a requerente em sua peça exordial que, é lavradora do município de Buritinópolis, e ao tentar efetuar compras a prazo no mercado local fora surpreendida com um impedimento, por constar seu nome como devedora nos órgãos de proteção ao crédito.

(5) Atesta que nunca fizera qualquer contrato com a requerida, e que por tal motivo sofreu constrangimentos morais, desconhecendo dessa forma a origem do débito.

(6) Diante de tais fatos, ingressou com a presente ação, pleiteando a suspensão da inscrição do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito, bem como pagamento de indenização por danos morais ao patamar de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

(7) Excelência, cumpre informar que, a linha telefônica é de propriedade da operadora local, incumbindo a ela fornecer o cadastro dos seus assinantes para as demais operadoras, ressaltando que a empresa não possui contrato de telefonia com o cliente, a não ser Empresarial, o que não reluz o caso em tela.

(8) Assim, a empresa local informou à requerida, ora contestante, que para a requerente estava cadastrado o referido terminal, sendo que as anotações ocorreram em virtude da utilização do mesmo.

(9) Após receber as informações da mencionada empresa local dando a existência da citada linha telefônica, bem como a informação de que a requerente era o titular da mesma, a empresa XXX, ora requerida, procedera ao cadastro da mencionada linha, em nome da requerente.

(10) Diante disso, tendo as ligações efetivamente sido realizadas do respectivo terminal, as ligações foram faturadas e enviadas ao endereço da requerente e, por força do não pagamento, ocasionaram a inscrição do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito.

(11) Assim, se algum dano foi gerado, deve ser este imputado à empresa local, que repassou as informações acerca da linha telefônica, dando como titular a requerente.

(12) Ademais, conforme documentação em anexo, a requerida, ora contestante, já procedera à imediata baixa na restrição cadastral existente em nome da requerente, bem como o cancelamento da fatura reclamada, não havendo, portanto, motivos para o pleito inicial prosperar.

(13) Com relação aos fatos narrados anteriormente e pelos argumentos esposados a seguir, deve-se ser julgado improcedente *in totum* o pedido inaugural.

[...]

(14) Logo, havendo falha quanto à titularidade da linha telefônica, tal fato só pode ser imputado a operadora local, haja vista que diante das informações repassadas pela mesma, acreditava a empresa que a requerente era a titular da linha telefônica, faturando

em seu nome as ligações efetuadas. Não sendo quitadas tais faturas, a requerida licitamente procedera à cobrança, no exercício regular de seu direito, não havendo a menor razão para que a empresa figure no pólo passivo da presente demanda!

[...]

(15) Intentou a requerente a presente ação em desfavor da ora requerida, empresa XXX, pleiteando sua condenação para ressarcir-lhe os danos morais que entende ser devidos, alegando que fora injustamente incluído seu nome no cadastro de devedores dos órgãos de proteção ao crédito.

[...]

(16) No caso em comento, a empresa local informou que a requerente encontrava-se cadastrada como titular da linha em questão logo diante das informações repassadas pelo titular, acreditava a requerida que a requerente era a titular da linha telefônica, faturando em seu nome as ligações efetuadas.

[...]

(17) Nestes termos,
Pede e Espera Deferimento.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2008.

(18) Advogado XXXX
OAB/GO XXX

Diante da recepção do texto, em ato de leitura, algumas questões se nos apresentam:

- Em (3) e (6), qual é a ação movida? A forma referencial “a presente ação” se refere a quê?
- Em (4), a surpresa com um impedimento aconteceu antes de a requerente tentar efetuar compras a prazo no mercado local, visto que o verbo ‘fora’⁷¹ indica isso? Terá sido mesmo essa a informação dada por ela na petição e recuperada pelo peticionário na contestação?
- Em (6), a requerente pleiteia a suspensão da inscrição de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito e o pagamento de indenização por [...]? Não seria recebimento, visto que o pagamento deveria ser efetuado pela requerida?

⁷¹ Segundo Cunha e Cintra (2008, p. 470-2), O pretérito mais-que-perfeito “1) indica uma ação que ocorreu antes de outra ação já passada; [...]. 2. Além desse valor normal, o mais-que-perfeito pode denotar: a) um fato vagamente situado no passado [...]; b) um fato em relação ao momento presente, quando se deseja atenuar uma afirmação ou um pedido [...]. 3. Na linguagem literária emprega-se, vez por outra, o mais-que-perfeito simples em lugar: a) do futuro do pretérito (simples ou composto) [...]; b) do pretérito imperfeito do subjuntivo [...].”

- Em (7), a forma referencial ‘empresa’, em “[...] ressaltando que a empresa não [...]”, retoma qual referente: operadora local ou operadora regional?
- Em (9), o cadastro, pela requerida, da mencionada linha telefônica em nome da requerente aconteceu antes de a empresa local informar àquela a existência da linha telefônica, já que o uso do verbo ‘procedera’ aponta para isso? Então o cadastro foi com base em informação de quem?
- Em (11), só havia uma empresa local e foi esta quem repassou as informações sobre a linha telefônica e titularidade desta pela requerente? Isso é entendido pela oração subordinada adjetiva explicativa “empresa local, que repassou as informações acerca da linha telefônica, [...]”.
- Em (12), o uso do verbo ‘procedera’ situa a ação de baixa da restrição cadastral em nome da requerente e de cancelamento da fatura em relação a que outra ação? Caso tenha sido antes de a requerente ingressar com a ação, o argumento procede, mas isso não fica explícito. Caso tenha sido após a requerida conhecer da ação e contestá-la, isso seria argumento plausível, ao completar o petiçãoário a ideia com a frase “[...] não havendo, portanto, motivos para o pleito inicial prosperar.”? Isso faz sentido em relação à ação da requerida de baixar a restrição e cancelar a cobrança antes do anexo da documentação à contestação, isto é, após a propositura da ação?
- Em (14), o que o verbo no mais-que-perfeito denota? Ação de cobrança antes da ação de não quitação das faturas? Isso é de direito da requerida, em exercício regular? A cobrança das faturas pela requerida antes da não quitação delas não implica razão para ser movida uma ação contra essa empresa? Ou o petiçãoário valeu-se desse verbo no mais-que-perfeito com a ideia dada pela exceção de uso no futuro do pretérito?
- Em (15), o pleito é para a condenação de quem: requerente ou requerida? O ressarcimento é a quem: requerente ou requerida? Os danos morais são devidos a quem?
- Em (16), a palavra ‘titular’, em “[...] diante das informações repassadas pelo titular”, aponta para quem? Para a requerente ou para a empresa local, como titular do cadastro da requerente?

- Em (17), o pronome neste (em + este), em “nestes termos”, faz remissão a que termos?

Por último, e com base nesses questionamentos, perguntamos, ainda: este texto é incoerente ou ele apresenta incoerências locais? É o que tentaremos responder mediante a análise dos fatores de textualidade, que concorrem, juntos, para a construção da coerência no texto, numa inter-relação, e, por isso, não devem se separar. Entretanto, buscaremos analisar esses fatores como categorias, de maneira isolada, para, depois, relacioná-los, isso por questões de ordem didática. Assim, começaremos pelo que constrói a coerência em nível microestrutural, isto é, pela tessitura dos elementos linguísticos, buscando não apontar falhas, como, por exemplo, de pontuação, apenas focaremos nos principais problemas levantados pelas questões que se colocaram, para, após isso, pensarmos o nível macroestrutural do texto.

Valhamo-nos, inicialmente, das estratégias textuais de processamento de texto, que preconizam que as “pistas” deixadas na superfície do texto nos embasam a buscar sentidos. Esta análise será feita com base em conceitos de coesão sequencial e referencial de Koch (2010), tendo amparo em gramáticos, como Almeida (2005) e Cunha e Cintra (2008), assim:

- Em (3) e (6), podemos ponderar que faltou “balanceamento” entre a informação dada e a nova. Neste caso, por se tratar de uma resposta, pensamos que seria conveniente ter havido a ativação do objeto-de-discurso, enfocando a expressão linguística que o representa de maneira acentuada no cotexto, como o foi no caso de “nos autos epigrafados”, também em (3), que retoma anaforicamente o processo, pelo número expresso, como forma referencial, ainda que a ativação dos nomes das partes se desse mediante a revisão dos autos propriamente ditos. Todavia, por meio de um cálculo mental, o juiz, como o receptor da mensagem, pode inferir que os dados quanto à ação encontram-se dispostos também no processo. Ainda, entendemos que, pelo princípio da cooperação, não seria demais, em termos de quantidade da informação, expressar o tema de maneira completa, a fim de facilitar a (re)construção da coerência pelo receptor da mensagem.

- Em (4), como estratégia de sequenciação do texto, o uso do verbo no mais-que-perfeito, no nosso entendimento, é de emprego com seu valor normal, podendo-se ser admitida a exceção de ser um fato passado em relação ao momento presente, desejando o peticionário atenuar a afirmação feita pela requerente na petição. Todavia, mesmo que fosse este o caso, o “fora” ou o “tinha sido” deve ser conjugado, considerando-se a informação anterior. Assim, em termos de relevo, como se denota do texto, a ação de ser surpreendida com um impedimento é de primeiro plano em relação à de tentar efetuar compras a prazo. Ora, como ela pode ter sido surpreendida com o impedimento antes de tentar efetuar as compras e ainda ter tido a disposição de tentar efetuar-las e ainda narrar isso na petição como argumento para se alcançar o ganho da causa? Não seria uma ação concomitante: quando tentou efetuar as compras, foi surpreendida com o impedimento? Quem teria estruturado essa informação: requerente ou requerida? O que deve ser considerado é que a requerida, ao retomar as informações dadas pela requerente, não deve modificá-las, podendo, tão somente, contestá-las.
- Em (6), quando da escolha, no material linguístico, da palavra “pagamento”, articulada lógico-semanticamente com o verbo “pleitear” que a antecede, o sentido que se dá é que quem deve pagar a indenização por danos morais é quem figura no pleito como requerente. Neste caso, a escolha deveria ter sido da palavra “recebimento” ou da locução “condenação da requerida ao pagamento”. Também não fica ativado, no plano frasal, que é a requerida que deveria tanto suspender a inscrição do nome da requerente dos órgãos de proteção ao crédito, bem como efetuar o pagamento de indenização. Logo, há falhas quanto à quantidade de informação necessária para que o estabelecimento da coerência sem “esforço” do receptor para calcular o sentido.
- Em (7), ainda que haja a possibilidade, de acordo com Koch (2010), de a forma referencial retomar mais de um elemento potencial de referência, sendo, pois, necessário o cálculo de sentido pelo receptor, essa mesma autora aponta que, para efeito de clareza, devem-se buscar, no material linguístico, formas referenciais que indiquem explicitamente a relação de

referenciação. Pelo texto, não é possível saber a que referente a forma remissiva se refere. Haveria a necessidade de buscarmos, em todo o cotexto, as informações, para estabelecermos o sentido de que a forma referencial se remete à empresa requerida. Esse problema ocorre novamente em (14).

- Em (9), há um fator que contraria a metarregra de não contradição entre as partes do texto. Quando o produtor do texto usa o verbo “procedera” coloca em primeiro plano, isto é, como ideia principal o fato de o cadastro da linha telefônica em nome da requerente ter ocorrido como ação primeira. Aqui, há uma incongruência lógico-semântica entre o primeiro enunciado e o segundo, dando o sentido de que a empresa requerida procedeu ao cadastro antes de ter recebido as informações da empresa local, o que não justifica a requerida tentar transferir a culpabilidade do fato para aquela. Isso faz “cair por terra” muitos de seus argumentos contestatórios. Caso tentássemos admitir as exceções ao uso normal deste verbo no mais-que-perfeito, caberia o uso deste no lugar do futuro do pretérito, com sentido de “procederia”. Todavia, este é um uso praticado na linguagem literária, o que não condiz com o texto de nossa análise.
- No caso de (11), é sabido que os sentidos dados pelas orações subordinadas adjetivas restritivas e explicativas são de ordem muito mais semântica que sintática. Neste caso, por não ter havido, no cotexto, identificação da empresa local, o uso da explicativa, intercalada pelas vírgulas, é perigoso no caso de haver mais de uma empresa local no município em que mora a requerente, pois se este fosse o caso, a oração seria restritiva e não explicativa. Isso remete à questão da quantidade de informação necessária ativada no texto para que o receptor (re)construa o sentido.
- Em (12), novamente há a recorrência do tempo verbal no mais-que-perfeito como recurso de coesão sequencial. Todavia, o uso desse verbo causa problemas lógico-semânticos, quando há a possibilidade de se relacionar com duas outras ações passadas, mas também discursivos, pelo encadeamento dado pelo último enunciado do período, que aponta que não há “[...] portanto, motivos para o pleito inicial prosperar”. Ora, se a ação marcada pelo verbo “procedera” for anterior ao anexo da documentação à contestação, isto é,

após receber comunicado da propositura da ação, a justificativa do último enunciado é contraditória; por outro lado, a justificativa faz sentido, caso a ação expressa pelo citado verbo tenha ocorrido antes da abertura da ação movida. Pelo texto, não é possível saber a que ação o verbo se relaciona, visto não haver marca linguística que a situe. Caso admitamos as exceções do uso do mais-que-perfeito, caberia o emprego denotando um fato vagamente situado no passado, com o sentido de “tinha procedido”. Todavia, a narrativa fática aqui não pode admitir vaguidade, visto que é a argumentação de defesa da requerida.

- Em (14), novamente a recorrência do verbo “procedera” marca o relevo das ações, caso a análise seja de seu uso normal. O que fica como primeiro plano é a ação marcada pelo verbo no mais-que-perfeito. Com isso, há uma contradição nas informações, na medida em que a requerida atesta que a cobrança das faturas era feita por ela antes da não quitação, sendo que a quitação poderia estar atrasada ou não, já que o texto não deixa claro o atraso, ao simplesmente enunciar “Não sendo quitadas tais faturas”. Caso admitamos forçosamente o uso do mais-que-perfeito em lugar do futuro do pretérito, haja vista que este é praticado na linguagem literária, o que não reluz este caso, necessariamente o peticionário deveria ter expresso que, “não sendo quitadas tais faturas até a data de vencimento e/ou até a data limite para pagamento após o vencimento”, a requerida licitamente “procederia” à cobrança e isso sim seria exercício regular de seu direito. Do contrário, caracteriza mesmo motivo para a requerente ingressar com a ação na justiça.
- Em (15), o problema é quanto à pronominalização, como recurso de retomada referencial. Pelo texto, não é possível saber a que referente retomam os pronomes “sua” e “lhe”. Seria necessário, nesse caso, a inferência, pelo cotexto, para sanar a falha deixada na superfície textual.
- Em (16), a questão é posta diante da relação referente e forma referencial “titular”, que, em nível microestrutural, não é possível saber se se trata de titularidade da linha (requerente) ou de titularidade da conta (empresa local).

Para se resolver o problema, seria necessário também fazer inferências pelo cotexto .

- Em (17), considerando que a referência pode ser catafórica e anafórica, e por se tratar do demonstrativo “este”, no primeiro caso os termos podem ser os catafóricos (localidade e data e assinatura do advogado), e a isso não se pede deferimento; no segundo caso, os termos podem ser apenas os últimos citados, isto é, no último parágrafo. Todavia, a inferência que fazemos é a de que o deferimento é buscado ao pedido que se embasa em toda a narrativa precedente, logo o demonstrativo adequado para uso seria nesses, sendo o que dá a possibilidade de retomar todo o cotexto.

Essa análise, embora centrada no conhecimento linguístico, direciona-nos para a relação do que extraímos com os demais fatores de textualidade.

Quanto ao conhecimento de mundo, entendemos que há uma correspondência entre o que foi expresso linguisticamente no texto pelo emissor e o conhecimento do mundo jurídico ao assunto relacionado pelo receptor, isto é, quanto à ação por danos morais, lei que fundamenta a ação, pagamento de indenização, inscrição de nomes nos órgãos de proteção ao crédito e cobrança indevidas etc., tudo isso se caracterizando como *frames* e *scripts* ativados na mente do receptor do texto quando do processamento textual.

No que se refere ao conhecimento partilhado, em sentido lato, ambos os interlocutores partilham do conhecimento acerca de uma ação cível desta natureza. Todavia, em sentido estrito e observando a articulação tema-rema, entendemos que, para um melhor partilhamento da informação, por se tratar de uma peça de resposta, deveria ter havido uma ativação mais marcada do tema, para que as retomadas referenciais não ficassem prejudicadas, logo causando prejuízos também à interação social.

No que diz respeito à situacionalidade, no sentido da situação para o texto, pelo fato de o texto ser do gênero jurídico, observamos que a variedade linguística é culta, condizente com o contexto, com certo respeito a normas – mesmo que tenha havido transgressões quanto à correção gramatical –, apresentando grau de formalidade e impessoalidade, bem como termos que denotam, por exemplo, grau de polidez. Já na direção do texto para a situação, o que analisamos é que o

peticionário reconstrói o mundo real no texto, buscando influir no raciocínio do receptor da mensagem, que, neste caso, é o juiz, como primeiro receptor potencial, mas também o advogado da parte contrária, que poderia ingressar com um recurso, caso a sentença fosse favorável à requerida, e convencê-lo a acatar o pedido constante no texto. O receptor, por sua vez, reconstituirá o mundo real com base no texto, mas também com suporte nas suas concepções quanto ao assunto, o que resultará em deferimento ou indeferimento do pedido, bem como em impetração de recurso ou não.

Quanto aos fatores de intencionalidade e aceitabilidade, em sentido amplo e como contraparte de uma mesma moeda, pensamos ter havido cooperação entre os interlocutores, na medida em que um produtor esforçou-se para produzir uma mensagem coesa e coerente e nós, na posição de receptores, esforçamo-nos para compreendê-la. Todavia, em sentido estrito, tanto a intencionalidade quanto a aceitabilidade ficaram prejudicadas, como pudemos ver na análise da coerência interna, acerca da qual se estabeleceram vários questionamentos. Isso implica dizer que as ocorrências linguísticas que, de alguma maneira, trouxeram dúvidas quanto à (re)construção dos sentidos pelo receptor sugerem falhas na produção do texto, logo na intencionalidade.

No que tange à informatividade, já, de algum modo, referimo-nos a ela quando falamos de conhecimento partilhado ou sociointeracional. Entendemos que a informatividade está diretamente relacionada ao equilíbrio e ao arranjo das informações dadas e novas no texto. Sentimos que, por se tratar de uma resposta à ação proposta pela contraparte no processo jurídico, as informações dadas não foram suficientemente postas, no texto, para ancorar as informações novas, que, de fato, foram as constataórias e em maior grau, logo imprevisíveis. Por esse motivo, houve, em muitas partes do texto, falhas com relação a retomadas referenciais e também na sequenciação. Isso, de certa forma, prejudicou a coerência interna do texto.

Em termos de focalização, em sentido amplo, podemos apontar que houve um objeto-de-discurso central no texto, qual seja a ação por danos morais, combinada com pedido de indenização, ainda que, numa relação estrita entre a

focalização e o linguístico, o uso de expressões linguísticas inadequadas, como em (6), tenham causado dúvidas quanto à focalização do referente de maneira eficaz.

Em se tratando da intertextualidade, entendida como fator que, no processo de produção e recepção textuais, é recorrente pelo fato de os interlocutores buscarem sempre conhecimento prévio de outros textos e relação do texto em ação com eles, implicitamente, percebemo-la. No plano do conteúdo, fica implícita a intertextualidade pelo conhecimento prévio quanto aos aspectos constitutivos de uma ação cível como a citada, a exemplo de leis, procedimentos jurídicos etc. Quanto à forma, há a intertextualidade com outras peças jurídicas, visto que a contestação segue a mesma superestrutura delas. Quanto à tipologia textual, há a intertextualidade, quando, na peça jurídica, há partes descritivas, narrativas e também dissertativas, numa correlação.

Quanto à relevância e consistência discursivas, o texto é relevante na medida em que mantém do início ao fim o mesmo tópico discursivo; todavia, apresenta inconsistência, pois, como, por exemplo, em (9) e (14), aparecem contradições implicadas pela introdução de elementos linguísticos no enunciado que caminhavam em direção contrária ao que já tinha sido dito.

Como podemos perceber e em consonância com o que disseram Koch e Travaglia (2011), os fatores de textualidade que concorrem para a coerência se inter-relacionam e, mesmo tendo sido, por nós, separados com objetivo didático, vimos que, quando se apresentam falhas em um, possivelmente, elas recorrem nos outros.

Assim, diante de tal análise, voltamos à última pergunta colocada: a contestação se caracterizou como um texto incoerente ou ela apresentou incoerências locais?

Baseamo-nos em Koch e Travaglia (2011), que, fundamentados nos estudos de Charolles (1987a) e Bernárdez (1982), preconizam que todo texto tem certo grau de coerência. Todavia, levantam a possibilidade de textos se tornarem incoerentes diante do mau uso dos recursos coesivos, normatizados pelo sistema da língua. Seria o mesmo que dizer que existem textos coerentes, mas não coesos, e textos coesos, mas não coerentes. Também, colocam que a incoerência pode acontecer em três níveis: no da intenção comunicativa que não corresponda com a situação;

no do plano global de produção textual (não apreciação da situação e das possibilidades dos receptores); no da expressão ou formulação linguística.

Assim, para Koch e Travaglia (2011, p. 38), “não existe texto incoerente em si, mas o texto pode tornar-se incoerente em/para determinada situação comunicativa”. O texto só terá sentido, então, se estiver adequado ao contexto de comunicativo, considerando-se todos os fatores de constituição da coerência: intenção comunicativa, objetivos, destinatários, uso de recursos linguísticos etc.

Dito isso, como resposta possível a nós, dizemos que, no plano global de produção textual, houve, por parte do produtor da peça, a não apreciação da situação e das possibilidades do receptor, em termos de aferição da competência textual; e que, no da expressão ou formulação linguística, houve também falhas que denotam incoerência interna do texto e, conseqüentemente, prejuízos pragmáticos. Logo, pelos outros conhecimentos de que dispõe o receptor, além do linguístico, é possível realizar inferências, recuperando os sentidos não explicitados de forma coerente no cotexto. Entretanto, é preciso lembrarmos que as incoerências locais encontradas atrapalham o processamento eficaz do texto, em termos de prática comunicativa, o que deve ser evitado no mundo jurídico, ante a especificidade das ações que se processam nesse meio, quais sejam, as que primam pela clareza, objetividade, precisão, por se tratarem de regulamentos às condutas das pessoas em sociedade. Por esse motivo, as comunicações devem primar pelo máximo de eficácia possível, para que não haja comprometimento da justiça tutelada, e, neste caso, em específico, compreendemos que a peça em pauta não é funcional, visto deixar muitas aberturas interpretativas, diante das dúvidas que podem ser, pela textualidade, levantadas.

Nota: material produzido pela pesquisadora deste trabalho.